

**CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
MESTRADO EM HISTÓRIA SOCIAL**

LEANDRO MEGLIORINI

A COMPANHIA DE SEGUROS INDEMNIDADE:

História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822)

LEANDRO MEGLIORINI

A COMPANHIA DE SEGUROS INDEMNIDADE:

História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822)

Dissertação de Mestrado
apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História da
Universidade Federal Fluminense,
como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre.

Área de concentração: História
Social.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães.

NITERÓI
2008

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

M497 Megliorini, Leandro.

A Companhia de Seguros Indemnidade: História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822) / Leandro Megliorini. – 2008.

165 f., il.

Orientador: Carlos Gabriel Guimarães.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2008.

Bibliografia: f. 160-165.

1. Seguros – Brasil – História. 2. Empresas – Brasil – História. 3. companhia de seguros – História. I. Guimarães, Carlos Gabriel. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 368.981

LEANDRO MEGLIORINI

A COMPANHIA DE SEGUROS INDEMNIDADE:

História de Empresas no Brasil Joanino (1808-1822)

Dissertação submetida ao corpo docente do
Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal Fluminense, como requisito
parcial para obtenção do título de Mestre.

Banca Examinadora

Professor Doutor Carlos Gabriel Guimarães
Universidade Federal Fluminense
Orientador

Professor Doutor Geraldo de Beauclair Mendes de Oliveira
Universidade Federal Fluminense

Professor Doutor Cezar Honorato Teixeira
Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Universidade Federal Fluminense

Professora Doutora Gladys Sabina Ribeiro
Universidade Federal Fluminense
Suplente

NITERÓI
2008

A minha família, consangüínea e não, por me transformarem no ser humano que sou.

Em memória de...

...meu pai, que me ensinou a olhar para os lados da rua, mesmo em mão única;

...Miltão, porque existem atletas que correm mais que notícia ruim;

...e Zezé, que a juventude não está no corpo, aborrecimento mata-nos mais rápido.

AGRADECIMENTOS

*Nenhuma vida pode estar contida em um só relato.
Não há como dar a cada ano a sua importância real,
incluir cada evento e pessoa que ajudou a mudar esta vida...
Mahatma Gandhi.*

As palavras que tomei de empréstimo de Gandhi ilustram muito bem a dificuldade que se há de expressar, com palavras, esta dança maravilhosa a que chamamos de vida. Dança que jamais poderia ser ritmada sem parcerias. Durante minha trajetória acadêmica – graduação e pós-graduação, percebi que numa pista de dança tão fria, a única coisa que pode nos manter aquecidos são os laços que criamos. Mas a vida não se restringe apenas à academia. De forma que devo, não sem razão, agradecer também àqueles laços criados fora dos muros acadêmicos.

Agradeço aos meus amigos que, mesmo aqueles que talvez não tenham ajudado de forma direta neste trabalho, de alguma maneira ajudaram-me em outros segmentos. Alex, Bia, Carla, Carlos, Clarisse, Christiane, Douglas, Eder, Fábio, Fernanda, Fernando, Igor, Jaques, Luigi, Luiz Eduardo, Manuel, Márcio, Marcelo, Marina, Michele, Misael, Natália, Pollyanna, Pedro, Rodrigo, Tarso, Tico, Walter e Wiliam.

A todos os professores que me auxiliaram e outros pela amizade: Antonio Alves Caetano, Cezar Honorato, Fernanda Bicalho, Geraldo Beauclair, Gladys Ribeiro, João Fragoso, Marcos Caldas, Manolo Florentino, Theo Piñeiro. Em especial a Carlos Gabriel, meu orientador, que me transformou de um pequeno curioso, num grande curioso. Pessoa com quem jamais conseguirei quitar minha dívida. Sétimo Dan em simpatia e assistência.

Aos funcionários do Arquivo Nacional: Joyce, Cosme, Carla, Sátiro. Ao bibliotecário da Associação Comercial do Rio de Janeiro(ACRJ), Fábio, que sempre me prestou com sua paciência única na instituição. A equipe da biblioteca do IRB.

À minha família, começando pelas minhas mães Aparecida e Lícia. Meus irmãos Dani, Léo, Lícia(mãe-irmã), Mauro, Maurício. João Daniel, Filipe e Rafael. A minha namorada Viviane Lacé, que durante horas leu e releu as linhas deste trabalho, me incentivou e me assistiu da forma como pôde.

Àqueles cuja menção não foi feita peço desculpas, pois ao lançar nomes o homenageador pode incorrer no erro de não citar pessoas relevantes em sua vida/pesquisa.

ÍNDICE

RESUMO	7
ABSTRACT	8
APRESENTAÇÃO	9
CAPÍTULO 1:	
AS COMPANHIAS DE SEGUROS E O IMPÉRIO LUSO-BRASILEIRO	18
1.1 - O ESTADO PORTUGUÊS E AS COMPANHIAS DE SEGUROS: ANTECEDENTES	29
1.2 - A CASA DE SEGUROS DE LISBOA E AS SEGURADORAS PORTUGUESAS	39
1.3 - A TRANSFERÊNCIA DA CORTE PARA O BRASIL	45
CAPÍTULO 2:	
CASA DOS SEGUROS PÓS-1808 E AS SEGURADORAS: RUPTURAS E CONTINUIDADES NO BRASIL JOANINO	61
2.1 - CASA DOS SEGUROS: CONEXÕES NO IMPÉRIO	63
2.2 - CASA DOS SEGUROS DO RIO DE JANEIRO	72
CAPÍTULO 3:	
A COMPANHIA DE SEGUROS INDEMNIDADE	94
3.1 – MOVIMENTOS SEGUROS	113
3.1.1 – UMA REVOLUÇÃO NOS SEGUROS – O CASO DE MANOEL JOAQUIM DE AZEVEDO	121
3.1.2 – O CASO DE ZEFERINO DE JOSÉ PINTO DE MAGALHÃES	127
3.1.3 – O SEGURO DO SEGURADOR – GUILHERME HARRISON	132
3.2 – ELEMENTOS DO SEGURO	135
CONCLUSÕES	138
ANEXOS	141
BIBLIOGRAFIA	160

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade mostrar os resultados da pesquisa desenvolvida na temática dos seguros. Trata-se de uma análise na perspectiva de História de Empresas, neste caso, de companhias de seguros, em especial a denominada Indemnidade, surgida(s) no Brasil, no início do século XIX. Desde a década de 1970 a historiografia brasileira tem mostrado interesse no assunto dos negócios de grosso trato, no entanto, a especificidade dos seguros parece possuir exigências que não podem apreendidas através da generalização de tais negócios.

A transferência da corte e a conseqüente edificação do Estado nos trópicos lograram possibilidades de atuação dos negociantes, antes proibido no espaço colonial, que modificaram a realidade social, política e econômica acelerando o processo de enraizamento dos interesses portugueses no centro-sul do Brasil.

Se, num primeiro momento, a Abertura dos Portos constituiu-se num marco inicial da reestruturação do Estado e também do comércio, outras providências logo foram tomadas, particularmente, aquelas que hoje podem ser arroladas no campo econômico. A escassez de metais amoadados, a presença inglesa, a autorização para a instalação de manufaturas, a criação do Banco do Brasil, a amplificação do comércio/navegação de cabotagem, a presença marcante dos negociantes de grosso trato nos quadros administrativos e os riscos cada vez maiores para o fim do tráfico negreiro, fizeram prosperar um recente ramo nas atividades mercantis no Brasil, os seguros.

A opção pela Companhia de Seguros Indemnidade se mostra como uma chave de leitura sobre o processo de interiorização dos interesses portugueses no centro-sul, não apenas para reestruturar o Império Luso-Brasileiro, mas também para os acontecimentos que daí se desenvolveram.

Palavras-chave:

História de Empresas – História dos Seguros – Independência do Brasil – Homens de Negócios

ABSTRACT

This work aims to show the partial results of the research about the development regarding insurance issues. It is an analysis in the perspective of the Enterprise's History, in this case, of insurance companies, in special the one named Indemnidade, created in Brazil, in the beginning of the 19th century. Since 1970, Brazilian historiography has shown interest in the great merchants, however, the specificity of insurances seems to have exigencies that cannot be captured through the generalization of this business.

The Transfer of the Portuguese Court and the consequent building of the State in the other side of the Atlantic Ocean gave the merchants possibilities of action- which was prohibited before in the colonial area – that has changed the social, political and economic reality, accelerating the process of incrustation of the Portuguese interests in the Brazilian center-south. If, in a first moment, the Port's Opening established the initial mark of the State and commerce's restructuration, other providences were soon taken, particularly the ones which can be enrolled in the economic field. The lack of coined metals, the English presence, the authorization for manufacture's installation, the creation of Banco do Brasil, the amplification of the Cabotage commerce/ navigation, the outstanding presence of great merchants in the administrative scene and the growing risks of the slave traffic, helped a recent field of the economic activities in Brazil prosper: the insurance.

The choice regarding the Insurance Company called Indemnidade is shown as a key for understanding the interiorization process of the Portuguese interest in the center-south of Brazil, not only to restructure the Luso-Brazilian Empire, but also regarding the events that happened afterwards.

Keywords:

Enterprise's History – Insurance's History – Independence of Brazil – Great Merchants

APRESENTAÇÃO

Em 2002, Cláudio Ivânios Gaelzer, comerciante e residente na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, se envolveu em um acidente de trânsito com mais dois veículos. Após a ocorrência e registro do sinistro, ele se dirigiu a uma agência bancária para quitar a nona parcela do seguro que havia feito do seu Ford Fiesta junto a Caixa Seguradora S/A. Como era de se esperar, empresa se recusou pagar a indenização, alegando que o segurado não havia quitado o prêmio da seguradora. A ação judicial levantada por Cláudio Gaelzer se arrastou até o ano de 2007, quando a justiça condenou a seguradora a pagar o ordenado de R\$ 11.241,72.¹

Pode se dizer que esta ocorrência é raríssima atualmente, onde um segurado está relativamente coberto de determinados riscos sem que antes tenha pago o prêmio a seguradora, isto é, o valor cobrado ao segurado em troca da transferência de risco. Mas nem sempre o comércio de seguros se procedeu desta forma.

No Brasil de inícios do século XIX, os prêmios de um seguro sobre um carregamento marítimo eram pagos seis, oito e até dez meses após o início da cobertura do risco. Em alguns casos, o seguro era contratado em meio à viagem, sem a vistoria da empresa sobre o objeto segurado, bastando apenas a palavra de alguém de confiança sobre o estado de um navio em dada localidade. Isto não se trata de um comportamento extravagante por parte das seguradoras, tão pouco se pode dizer que eram excêntricas suas atitudes. Muito pelo contrário, eram em certo sentido até conservadoras, como por exemplo, não assumindo seguros muito elevados ou, ainda, fazendo o seguro junto com outra seguradora, o que se conhece como *co-seguro*. No entanto, acrescente ainda, a aventura que era uma transação comercial na costa da África naquela época, onde muitas embarcações sofriam avarias ou eram apresadas por piratas ou corsários, e

¹ SANTA CATARINA. Quarta Turma Recursal - Tubarão / Juizado Especial Cível. Processo nº. 075.02.003877-6. Claudio Ivânios Gaelzer em Cobrança de Apólice de Seguro em Veículo envolvido em acidente de Trânsito à Caixa Seguradora S/A. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br>> Acesso em 18 fev. 2008. Cópia em anexo.

poderíamos concluir que atividades seguradoras neste período não era atrativa e rentável.

Diante de tanta adversidade, como explicar o rápido crescimento das seguradoras que inauguraram este segmento da vida mercantil, no Brasil de quase 200 anos atrás? Por que os prêmios eram pagos, freqüentemente, mais de seis meses após o início de uma negociação, tempo suficiente para um navio ir e voltar de Angola, ou nos portos de Rio Grande, no sul do Brasil? Como estas companhias de seguros conseguiam obter lucro no seguro sobre o comércio de escravos africanos em meio à pressão e intervenção inglesa para sua extinção? Responder estas questões faz deste trabalho uma contribuição importante para o estudo das empresas, no Brasil. Notadamente sobre as empresas organizadas na forma de sociedades anônimas e no ramo de seguros.

Tratando do período Joanino este estudo se desdobra, pelo menos, em duas grandes linhas temáticas. Uma que se relaciona com o *processo de emancipação* da antiga colônia lusa, assumindo um papel comprazente na compreensão do desenvolvimento do nascimento do Brasil como país independente, mas igualmente trazendo novos elementos, questões e agentes até então desconhecidos ou pouco estudados, que também contemplam tal processo. E uma outra temática, voltada para o *estudo de empresa*, que por versar no período de gestação do novo país e Estado que ia se formando nos trópicos, surge como uma importante peça para outros estudos de outras empresas que se estabeleceram no período, e mesmo posteriormente, pois uma de nossas maiores dificuldades foi a falta de um interlocutor direto neste campo.

Sobre o tema dos seguros, a historiografia brasileira, e mesmo mundial, apresenta atenção muito residual, não encetando grande dedicação como mostra o reduzido número de obras publicadas. Sendo talvez possível afirmar que a “*carência de pesquisa histórica sobre o tema* [é justificada pelo fato de que] *o seguro foi durante*

*muito tempo um setor ‘invisível’ na sociedade e, como tal, difícil de ser apreendido e estudado pelas ciências humanas”*²

A maior parte dos trabalhos que tratam de seguros são publicações com preocupações oriundas da área de direito e, embora tenha contribuído para compreensão do objeto em cena, não permitem responder determinadas questões por tratar-se de outra área científica.

Os juristas quando se incumbem de trabalhar com o objeto aqui analisado, costumam marginalizar algumas discussões que empobrecem a pesquisa, mostrando os limites de conduzir uma pesquisa a partir de um só prisma. Alguns até mesmo assumem que a ciência jurídica não consegue captar e, por vezes, se apóiam em conceitos oriundos de outras ciências. Rubens Requião, assim trata da noção jurídica de empresa.

“O conceito jurídico de empresa se assenta nesse conceito econômico. Em vão, os juristas têm procurado construir um conceito jurídico próprio para tal organização. Sente-se em suas lições certo constrangimento, uma verdadeira frustração por não lhes haver sido possível compor um conceito jurídico próprio para empresa, tendo o comercialista que se valer do conceito formulado pelos economistas. Por isso, persistem os juristas no afã de edificar em vão um original conceito jurídico de empresa, como se fosse desdouro para a ciência jurídica transpor para o campo jurídico um bem elaborado conceito econômico.”³

Da mesma forma, nas ciências econômicas também encontramos limites para analisar uma empresa num lugar e época específicos (no tempo social). Uma empresa não encerra sua existência enquanto *unidade de produção*. A racionalidade da economia, que tende a reverter muitas informações em números, em especial aqueles ligados a finanças, costuma ignorar algumas determinantes que podem deformar o painel criado pela empresa e sociedade. As seguradoras se beneficiaram da conjuntura para se esquivar de suas obrigações, principalmente pela influência de seus acionistas e

² ALBERTI, Verena (Org.). Entre a solidariedade e o risco: história do seguro privado no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p.19

³ REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2005. (versão digital) p. 41

diretores, mostrando que o anonimato presente na sua razão de ser deve ser visto com muitas reservas.

Para Witold Kula,

“Los procedimientos de cálculo en la época capitalista son sencillos ya que existe un denominador común que permite acometer el cálculo del capital. Todos los elementos, incluso el tiempo y el riesgo son mensurables en dinero. Este su denominador común se establece en el mercado a través de la acción de las leyes del mismo. Incluso aunque algunos no han pasado nunca por el mercado los podemos estimar por su precio en este ya que esa estimación es la que influyó sobre la actividad económica de los factores que intervinieron en ella”.⁴

Portanto, não se tratando de uma empresa capitalista, houve a necessidade de rever alguns conceitos, tais como mercado, lucro, preço e rentabilidade. A Companhia de Seguros Indemnidade estava inserida numa economia onde ainda reinava a crença de que a riqueza deita no acúmulo de capitais a partir do comércio. Numa palavra, que com todo cuidado na análise, ficou conhecida *mercantilismo*.⁵ Atualmente, salvo algumas medidas como a redução dos custos, boa parte do aumento da rentabilidade no setor dos seguros é proporcionado pelo incremento na venda dos contratos. Destarte, a empresa que ora analisamos é uma **empresa mercantil**, ou melhor, uma empresa estabelecida sob a égide do capital mercantil, inserida numa sociedade escravista e, portanto, num mercado não capitalista.

Além disto, é necessário observar outros segmentos econômicos para ter uma noção o mais clara possível do sistema geral a que estava incluída a empresa, pois o modo como operava, sua representação e significado, o valor absoluto e relativo de sua produção só se tornam significativos quando percebidos dentro da estrutura econômica total. Como foi lembrado por Cardoso e Brignoli, “*a estrutura e funcionamento de uma*

⁴ KULA, Witold. Problemas y Métodos de la Historia Económica. Barcelona: Ediciones Península, 1977. p. 164.

*empresa só podem ser entendidos dentro da estrutura econômica total.”*⁶ Neste caso, há que se ressaltar dois pontos.

Em primeiro lugar, o espaço ocupado por uma seguradora no Brasil joanino entra, no plano da divisão internacional do trabalho, como um dos elementos que estruturam uma economia que tinha por finalidade última a exportação de bens primários para o centro capitalismo, que se disse comercial, e que já assumia contornos industriais em alguns países, particularmente a Grã Bretanha. Significa dizer que, ainda que a empresa tenha se mostrado como um traço da relativa autonomia que possuía a economia luso-brasileira nos trópicos, por não responder a pressão externa para extinção do tráfico de escravos africanos, por exemplo, não era estranha ao Antigo Sistema Colonial. Pois, em última instância, o tráfico de escravos tinha finalidade de reproduzir a força de trabalho para a produção de gêneros como açúcar, algodão, arroz, tabaco(principalmente para aquisição de escravos africanos), e já encetando alguma representatividade, o café.⁷

Por outro lado, ignorar os acontecimentos advindos com o processo de estabelecimento da Corte lusitana nos trópicos, e seguindo daí toda sua especificidade, colocando o Brasil como mais uma Colônia em meio a Crise do Antigo Sistema Colonial é incorrer num risco que não desejamos. A transferência da sede do governo para a América também marca a passagem de parte de estrutura que desempenhou um papel crucial durante os três séculos de colonialismo. Com a mudança, as seguradoras também representavam um ramo da economia que tinha o fito de reestruturar o

⁵ A respeito do Mercantilismo, enquanto política econômica do Estado Absolutista, cf. HECKSHER, Eli F. *La Epoca Mercantilista. Historia de La organizacion y las ideas económicas desde El final de edad media hasta La sociedade liberal*. 1ª reimp. Mexico: Fundo de Cultura Económica, 1983.

⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion e PÉREZ BRIGNOLI, Héctor. *Os Métodos da História. Introdução aos problemas, métodos e técnicas da história demográfica, econômica e social*. Rio de Janeiro: Graal, 1990. p. 341.

comércio com base no Rio de Janeiro, incluindo o projeto de fundar um “novo império na América”. Desta forma, entram para atender as antigas demandas coloniais e as novas exigências da capital, o que desemboca no processo de interiorização/enraizamento dos interesses portugueses no centro-sul.⁸

Assinaladas estas observações, no capítulo inicial analisamos o papel desempenhado por uma seguradora no seio da sociedade luso-brasileira situando-a no seu tempo, ou seja, enfatizando que trata-se uma empresa mercantil, no sentido de não ser uma empresa capitalista. Nexó este que não deve ser usado apenas para a análise da seguradora, mas como base para entender a sociedade na qual ela está inserida. Significa dizer que também a forma como foi tratada a sociedade em questão (finais do séc.XVIII e inícios do XIX) levou em consideração aspectos de toda ordem de uma sociedade de Antigo Regime. Daí o esforço de buscar maiores entendimentos desta relação entre sociedade-empresa num período anterior, o que nos remeteu até pelo menos a meados do século XVIII. Assim, foi possível verificar e confirmar que o surgimento das seguradoras em Portugal residia numa lógica diferente daquela que vigora em sociedade e economia capitalistas, onde o público e o privado se apresentam, em teoria, desvinculados. Era uma sociedade corporativa, portanto, seu Estado não poderia ser tão distinto. A Casa dos Seguros, instituição a que competia, dentre outras coisas, a regulação deste comércio era o canal por onde as companhias de seguros se ligavam ao Estado. Alvo imprescindível para compreensão do ramo securitário, mostrou-nos como estas empresas eram beneficiadas por esta lógica corporativa.

⁷ NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). São Paulo: HUCITEC, 1983; ARRUDA, José Jobson de A. O sentido da Colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830) In: TENGARRINHA, José (org.). História de Portugal. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.

⁸ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da Metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme. 1822: Dimensões. São Paulo: Perspectiva, 1986. LYRA, Maria de Lourdes Viana. A utopia do poderoso Império. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

Uma vez construída a análise de uma sociedade corporativa enfatizando a partir dos seguros no primeiro capítulo, o capítulo intermediário busca verificar as rupturas e continuidades de práticas, políticas, costumes e valores tendo em vista a transferência da Corte para os trópicos entre 1807-08. Se houve mudanças com este processo, tais como a lógica do sistema colonial português, o comércio em geral, as relações sociais, entre outras, este capítulo serve exatamente para mostrar que, não obstante as modificações, as continuidades nos seguros se mostraram visíveis a mais vaga análise. Verifica-se que a legislação decretada em 1791 para a Europa quase não sofreu alteração quando aplicada no Brasil, pós-1808. Assim como a Casa dos Seguros do Rio de Janeiro continuou a executar práticas semelhantes às aquelas que se costumava fazer, por vezes em detrimento de norma jurídica, no Portugal Reinol. Algumas despesas das companhias de seguros que segundo a lógica de posteriores épocas deveriam caber as mesmas, com frequência acabavam sendo debitadas dos cofres régios.

As diversas companhias de seguros são elencadas e tomadas em grupo como objeto de análise, que devido ao número relativamente alto destas empresas gerou-nos a idéia de que este período sinaliza o nascimento de um mercado de seguros, principalmente no Rio de Janeiro.

No terceiro e último capítulo mostramos como uma seguradora, através do exemplo da Companhia de Seguros Indemnidade, não querendo dizer trata-se de regra ou modelo, mas um caso, com seu pequeno escritório na Rua Direita estabelece relação com distintos ramos da vida mercantil que compunham a sociedade da época. Particularmente, devido ao seguro sobre o comércio de escravos africanos, base para a reprodução da força de trabalho numa economia fundamentalmente agrária e escravista. Por outro lado, buscaremos também mostrar como a empresa deixa de ser apenas um estabelecimento comercial para exercer a função de impulsionadora do comércio que

também reproduzia a sociedade excludente, que encontrava na escravidão sua forma mais acabada. Será visto ainda a partir de documentos, como os balanços anuais da Indemnidade, que a empresa era altamente rentável, principalmente, porque de início seus acionistas só necessitavam investir 10% daquilo que se comprometiam nas ações da companhia e quando e as condições eram favoráveis podiam protelar no pagamento de indenizações.

CAPÍTULO 1

AS COMPANHIAS DE SEGUROS E O IMPÉRIO LUSO-BRASILEIRO

O presente trabalho tem por finalidade a análise da Companhia de Seguros Indemnidade, estabelecida na Praça do Rio de Janeiro, desde sua constituição em 1810 até o ano de 1820, ano em que ocorre uma expressiva reformulação na legislação dos seguros, vigentes desde 1791. Trata-se por um lado de um estudo da História de Empresas, que ainda confere pouca atenção na historiografia brasileira e, por outro no âmbito específico dos seguros, o trabalho situa-se na chamada “Ciência Atuarial”, isto é, aquela que lida com as questões relacionadas à teoria e cálculo dos seguros, e se apresenta também como residual nas Ciências Humanas como um todo.

Oscilando entre a Economia e a História, a História de Empresas ganhou relevo a partir dos anos 1950, mormente nos Estados Unidos, onde a Crise de 1929 lançou obstáculos para o setor empresarial, surgindo então duas principais linhas de expressão. Uma historiografia francesa bem de acordo com a perspectiva dos Annales, ou seja, de uma *história totalizante*, não isolando o objeto das questões que o envolvem, situando-o numa dada sociedade e tempo, sendo entendida como mais uma das formas das relações humanas. E a outra caracterizada como *comparativa* anglo-norte-americana, que mobiliza vários exemplos de empresas com o fito de identificar suas diferenças.¹

O que se busca neste trabalho é a análise de uma **empresa**, no caso, uma **companhia de seguros** inserida numa sociedade não capitalista do início do século XIX, como a da cidade do Rio de Janeiro no período joanino. A respeito da definição de empresa, concordamos com a análise de Witold Kula, quando ao tratar de uma empresa, no seu caso de uma empresa numa sociedade feudal, destaca:

“A análise da empresa devia, em princípio, proporcionar respostas para as seguintes perguntas:

¹ LEVY, Maria Bárbara. A Indústria do Rio de Janeiro através de suas Sociedades Anônimas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Secretária Municipal das Culturas, 1994.

- 1) Quais são os resultados objetivos da atividade da empresa, ou seja, os produtos por ela elaborados representam um valor maior do que a soma dos bens utilizados na sua produção?
- 2) Quais os motivos e a orientação da atividade do sujeito econômico observado (e portanto, muito provavelmente, também da dos sujeitos análogos)? Neste sentido a análise de empresa é um método que pode e deve ser aplicado a qualquer sistema econômico a investigar; por outro lado, não se pode aplicar, na análise da empresa feudal, métodos elaborados para análise da empresa capitalista”.²

Acredita-se assim que não se pode retirar o objeto, no caso uma empresa, do meio social ao qual se insere e infere mudanças ou permanências, preservando em si um conhecimento a ser contemplado nas análises sociais. Sendo necessário entender, inicialmente, como funciona a atividade desta empresa, os elementos que ela utiliza, sua representatividade para o Mercado ou Praça e a sociedade. Isto foi muito bem lembrado pela análise de Maria Bárbara Levy sobre a História das Empresas, quando afirmou:

"sem levar em conta as articulações recíprocas entre relações sociais e práticas empresariais. A empresa é parte de um sistema de instituições interatuantes na qual lhe cabe a produção de bens. Como parte interorgânica da sociedade, sua atuação repercute sobre a estrutura social na qual se desenvolve e é, por sua vez, influenciada por ela”.³

O seguro, no Direito Comercial, é um contrato, uma convenção entre duas partes onde, genericamente falando, uma delas se obriga a indenização a outra por uma matéria perdida, desde que esta pague uma quantia chamada *prêmio*.⁴ De origem imprecisa, havendo defensores de seu nascimento na Antiguidade, e ainda aqueles que crêem seu início na Itália medieval, é fato que ganhou impulso no século XVII, particularmente devido a criação das primeiras tabulas estatísticas e o surgimento das

² KULA, Witold. Teoria Económica do Sistema Feudal. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1979. p. 25.

³ LEVY, Maria Barbara. Op. Cit. p.27.

⁴ REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2005. (Versão Digital)

primeiras entidades criadas para este fim na Inglaterra.⁵ Residindo neste local e época, o se convém chamar por *seguro moderno*, este é algo praticado por companhias mercantis ou entidades dedicadas a este trato, através de uma técnica mais ou menos empírica, seguida de uma estatística trabalhada e uma observação do objeto segurado, finalizando com a valorização do serviço.⁶ Diferente do “Dar Dinheiro a Risco”, o seguro sempre implica que a parte contratante é possuidor ou interessado na matéria, ao contrário daquele que pode ser processado sem interesse direto, podendo ser parecido com uma espécie de aposta ou loteria.

Qualquer objeto que seja exposto a algum risco pode ser matéria de seguro, isto é, passível de ser segurada. No entanto, o ramo segurador do período em cena dedica-se ao caso marítimo, no início do século XIX, que era em geral, sobre mercadorias ou objetos embarcados, perecíveis ou não; bens móveis, contando aí com valioso seguro de escravos africanos. O seguro sobre o navio e seus aparelhos era tão comum como o de mercadorias.⁷

A quase totalidade dos seguradores do período em cena são negociantes de grosso trato. É necessário colocar, desde já, uma melhor definição para estes sujeitos históricos, pois o termo atual, *empresário*, não designa corretamente os homens aos quais nos referimos no início do século XIX. Daí a necessidade de recorrer a obras de época para melhor classificá-los. José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, deputado da Real Junta de Comércio, um dos intelectuais e políticos mais importantes do período Joanino e de D. Pedro I, descreveu o significado de negociante de grosso trato ou “homem de negócio” como sendo aqueles

⁵ MARTIN, Frederick. The History of Lloyd's and of Marine Insurance in Great Britain. Londres: Companhia MacMillan, 1876.

⁶ Esta é a interpretação de Manuel Maestro. MAESTRO, Manuel. Historia del Seguro Español. Tomo III. Madri: Sede Editorial, 1991. p. 99

⁷ PUNTSCHART, William. Os Negociantes de Grosso Trato no Brasil Colonial (1808-1822). São Paulo: 1992, 333p. Dissertação de Mestrado (História social). FFLCH/Universidade de São Paulo. p. 92

“que empregam grandes fundos em tráficos, manufaturas, pondo em rápido movimento e extensão a Industria Nacional, salariando e mantendo muitas pessoas [empregadas] (...)”

Os que fazem Comércio de Especulação, Bancos e Seguros precisam de grande penetração, sagacidade, inteligência teórica e prática para bem calcularem as circunstâncias vantajosas aos negócios que projetam.

Assim o espírito dos grandes Negociantes é sempre afiado e exercido em imensa variedade de combinações”.⁸

A definição de Cairu, na realidade, não se distingue da definição proposta por Jaques Savary des Brulons na primeira metade do século XVIII. Segundo Jacques Savary, a ocupação de **homem de negócio** se distingue dos **mercadores de retalho** e dos **manufatureiros, pois**

“compreende a ocupação de um membro que remete para os paizes estrangeiros as produçoens da sua Patria, ou seja com o fim de troca-las por outras necessarias, ou por dinheiro, este commercio feito por terra, ou por mar, tem distinto nome de **commercio em grosso**, e os que se occupão nele são chamados de **homens de negocios**_ Esta profissão he muito necessaria, porque he a alma da Navegação, e que augmenta as riquezas relativas do Estado.

Não há, nem pode haver igualdade entre estes negociantes, porem deve-se procurar o quanto for possivel (grifo nosso) porque he mais util no cazo, especialmente, em que o commercio seja limitado o haver hem grande numero de ricos, que um menor (...)”.⁹

Devido sua volatilidade, o seguro desde cedo sempre careceu de uma norma jurídica mais precisa para que nas contendas se pudesse dar ganho de causa a alguém. Em Portugal, desde Dom Dinis no século XIII, se conhecem registros de ordenações jurídicas sobre o seguro. Segundo o Visconde de Cairu, face aos riscos,

E para no reino haver cópia de navios, e o trato de comércio se acrescentar, deu muitos privilégios, e isenções, e ajuda aos que fizessem naus, e navegassem. E para que mais sem perigo que o

⁸ LISBOA, José da Silva. Princípios de Direito Mercantil e Leis de Marinha. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica, 1874. p. 510.

⁹ SALES, Alberto Jaqueri de. Diccionario Universal de Commercio. Tradução e adaptação do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary des Brulons, 3 vols., 1813.

fizessem, inventou uma ordenança e companhia das naus para que quando alguma se perdesse, não ficasse também perdido o dono dela. Para que ordenou uma bolsa, onde contribuíam todos os que tinham naus, ou navios, e com eles navegavam, dando todos uma pequena parte do ganho, do que alcançavam, de que se refaziam as perdas por mui boa maneira. A qual foi uma lei mui humana, e útil, porque ninguém temia ficar perdido, ainda que sua nau se perdesse”.¹⁰

A questão dos seguros em Portugal remonta ao século XVI. Em 1552, é publicado em Veneza, da autoria do português Pedro de Santarém, o “*Tratado dos seguros e promessas dos mercadores*”. Uma obra que trata do comércio em geral e especificamente de seguros. Alguns pontos são interessantes, como por exemplo, que o seguro seria “*a convenção pela qual, convencionado o preço de um risco, um toma sobre si o infortúnio de outro*”.¹¹ No século XVI é possível verificar a existência de uma Casa dos Seguros e oficiais régios em sua administração.¹² Mas, somente no Consulado Pombalino, foi que surgiu uma **casa de seguro** e um **regulamento** próprios para essa atividade comercial.¹³

O fato de o Brasil ter sido colônia portuguesa e, mesmo com a sua especificidade de uma sociedade escravista¹⁴, traz a necessidade de buscar as raízes do seguro em Portugal. Para tanto, é de enorme importância o livro de Antônio Oliveira Marques, *Para a história dos seguros em Portugal*.¹⁵ Publicado pela primeira vez em 1977, o livro analisa a formação dos seguros enquanto uma atividade mercantil em

¹⁰ IDEM. Ibidem. p. 136.

¹¹ O tratado foi transcrito por Oliveira Marques *Apud* Moses B. Amzalak. *O tratado de Seguros de Pedro de Santarém*. Consta 23 edições deste documento entre os anos de 1552 e 1669, a saber na Antuérpia(1), Lyon(11), Veneza(4), Frankfurt/Main(1), Colônia(3), Augsburg(1), Amsterdam(1) e mais uma de origem desconhecida. MARQUES, Antônio H. Oliveira. Para a História do Seguro em Portugal. Notas e Documentos. Lisboa: Arcádia, 1977.

¹² IDEM. Ibidem.

¹³ BETHENCOURT, Francisco. Sociedade de Seguro projectada em 1770. Égide, nº 4, outubro de 1981. A Égide era uma publicação trimestral de periódico sobre seguros.

¹⁴ Sobre o Escravismo colonial cf. GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial. São Paulo: Ática, 1978; CARDOSO, Ciro Flamarion. Sobre o modo de produção escravista colonial na América. In: SANTIAGO, Theo (org). América Colonial. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

¹⁵ MARQUES, A. H. Oliveira. Op. Cit.

Portugal, até o surgimento das primeiras sociedades anônimas neste campo, no final do século XVIII. Sua relevância foi particularmente decisiva no primeiro capítulo deste trabalho, onde se procurou estabelecer as relações entre sociedade e seguros. No entanto, como demonstraremos nos capítulos seguintes desta dissertação, algumas questões não puderam ser respondidas, pois as companhias de seguros do Brasil joanino possuem uma lógica própria, particularmente devido ao seguro sobre o tráfico negreiro, não sendo apenas extensões daquelas surgidas no Portugal Reinol, o que não desqualifica em nada o trabalho de Oliveira Marques.

Além deste livro, outros trabalhos mais específicos sobre as Companhias de Seguros em Portugal merecem destaques. Joaquim Romero Magalhães no livro *A história da companhia de seguros portuguesa Tranqüilidade* analisa a trajetória desta companhia desde o início das suas operações em 1870. Trata-se de uma publicação oficial, em comemoração dos 130 anos da referida companhia, e que se procurou resgatar a memória da empresa, apresentando poucas relações com a sociedade e economia da época que nos interessa. Outra publicação, também relacionada com história das seguradoras no século XIX, foi o trabalho de Antônio Alves Caetano sobre a Companhia Fidelidade. A história da Fidelidade traz além da trajetória da empresa, elementos para a história econômica, principalmente no primeiro capítulo do volume 1, onde encontra-se o período de sua formação, ocorrida no ano 1835, bem como as origens de seu emblema, principais acionistas, estatutos e apólices. Outro trabalho, também referente aos 150 anos da Companhia de Seguros Bonança, foi o de José H. Saraiva. No entanto, a edição foge das nossas preocupações, na medida em que não apresenta indicação das fontes, nem relaciona o objeto com a historiografia.¹⁶

¹⁶ MAGALHAES, Joaquim Romero. *Tranqüilidade: história de uma companhia de seguro*. Lisboa: Edição da Companhia de Seguros Tranqüilidade, 1997. CAETANO, Antônio Alves. *A Companhia Fidelidade e os Seguros na Lisboa Oitocentista (1835-1907)*, vol. I: Da Fundação à Sede do Corpo Santo

Na Espanha, Manuel Maestro é autor de uma obra em três volumes com o pretensioso título de *Historia Del Seguro Español*.¹⁷ Trabalho que tenta resgatar a experiência espanhola securitária desde a Baixa Idade Média, porém ora sendo temático, ora cronológico, o autor deixou muitas lacunas em aberto e nos pontos abordados foi muito superficial. Sobre o seguro na Inglaterra, Frederick Martin publicou, em 1860, a história da companhia de seguros Lloyd's, que se constitui numa referência do ramo atualmente. Outra interessante lembrança no terreno inglês é um pequeno manual de Frederick Templeman, *Marine Insurance: its principles and practice*.¹⁸

Um trabalho que analisa e compara a organização dos seguros nos Estados Unidos e na Grã Bretanha é o de Christopher Kingston. Trabalhando com a perspectiva da História Econômica Institucional, ou seja, a partir das assimetrias de informação e nos problemas das agências, questões estas relacionadas com a tecnologia marítima, o autor analisa as diferenças da organização dos seguros na Grã Bretanha e nos Estados Unidos. Segundo Kingston, na Grã Bretanha, o seguro está relacionado com a criação da Lloyd's of London, “a marketplace where private individuals risked their personal fortunes by insuring vessels and cargoes with unlimited liability”, enquanto que nos Estados Unidos, a organização do seguro ficou sob controle das companhias por ações limitadas e com concorrência no mercado.¹⁹

Retornando ao seguro em Portugal, destacam-se os artigos publicados na década de 1980 por Francisco Bethencourt. São três artigos, publicados na revista *Égide*, e que

(1835-1863). - Lisboa: ed. do Autor, 2000. SARAIVA, José Hermano. A Companhia de Seguros Bonança (Cento e Cinquenta anos). Lisboa: Companhia de Seguros Bonança, 1960.

¹⁷ MAESTRO, Manuel. Historia del Seguro Español. Madri: Sede Editorial, 1991

¹⁸ MARTIN, Frederick. The History of Lloyd's and of Marine Insurance in Great Britain. Londres: Companhia MacMillan, 1876. TEMPLEMAN, Frederick. Marine Insurance: its principles and practice. 3ª ed. Londres, S/ed., 1918.

¹⁹ KINGSTON, Christopher. Marine Insurance in Britain and América, 1720-1844: a comparative institutional analysis. The Journal of Economic History, vol. 67, nº 2 (june 2007), 379-409.

relevaram algumas descobertas sobre a história portuguesa de seguros para o período pombalino e mariano. A partir do “Jornal dos Seguros”, de publicação datada de 1906, e que trazia a apólice mais antiga conhecida em Portugal, Francisco Bethencourt, assim como já destacava Oliveira Marques, demonstra que os seguros de vida dificilmente eram aceitos por segurados por darem origem a crimes graves.²⁰

No Brasil, poucas obras deram atenção a História dos Seguros no Brasil. Dentre estas destacamos as de Eulália Lobo e Maria Bárbara Levy²¹, sobre a Companhia Sul América de Seguro, e a organizada por Verena Alberti, que analisa o seguro durante o período republicano do Brasil.²² No tocante a primeira, Eulália Lobo e Maria Bárbara Levy colocaram em evidência as seguradoras desde fins do século XIX até ao longo da centúria seguinte. As autoras foram buscar as responsabilidades das seguradoras no tocante a industrialização, previdência social e urbanização. Neste mesmo trabalho, destacaram a ausência de estudos sobre este tema, pois

“(...) apenas em 1860 as seguradoras foram obrigadas a ter autorização para funcionamento, através da aprovação de estatutos e da apresentação de balanços anuais, por esta razão pouco se sabe sobre suas atividades iniciais no Brasil”.²³

Não tendo como objeto as companhias de seguros, e sim na formação e organização do Estado nacional brasileiro, Maria Odila Silva Dias alargou o leque da perspectiva acerca da independência, na medida em que mostrou com maior clareza que esta e a nacionalidade brasileira não se revelaram de forma simultânea. Ao contrário do

²⁰ Os três artigos de Bethencourt complementam o trabalho de Oliveira Marques. Em cada artigo apresenta, transcreve e discute um documento que se relaciona aos seguros da segunda metade do século XVIII. BETHENCOURT. Op. Cit., IDEM. Apólice portuguesa emitida em 1770. *Égide*, nº 2, Abril de 1981. IDEM. Os seguradores que operavam em Portugal na época pombalina. *Égide*, nº 3, Julho de 1981

²¹ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer e LEVY, Maria Bárbara. Industrialização, Previdência Social e Urbanização: o papel das seguradoras. In: *Arquivos do Centro do Cultural Português*. Lisboa, Vol. 34, 1995. pp.645-665.

²² ALBERTI, Verena (coord). *Entre a Solidariedade e o risco: a história do seguro privado no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV/FUNENSEG, 1998.

²³ LOBO, Eulália M. L.; LEVY, Maria, B. *op. cit*

que ocorreu com outras descolonizações na América, o Brasil apresentou um hiato entre estas duas questões. Além disso, ao analisar o processo que vinha acontecendo desde o século XVIII, Maria Odila demonstrou que a chegada da Corte, acelerou o que chamou de *enraizamento dos interesses portugueses no Centro-Sul*, na medida em que integrava o conjunto maior que seria a *interiorização da metrópole* na colônia. Na mesma esteira de tal enraizamento, podemos incluir a Abertura dos Portos em 1808, a ratificação do Alvará de 1785 que proibia o estabelecimento de manufaturas, a criação do Banco do Brasil, o Tratado de Comércio com a Inglaterra de 1810, entre outras medidas, que faziam parte do

“surto de reformas que marca o período joanino [e] visa à reorganização da metrópole na colônia e equivale, de resto, no que diz respeito às demais capitanias, apenas a um recrudescimento dos processos de colonização portuguesa do século anterior”²⁴

Aumentando o nível de especificidade da obra de Odila Dias, mas também trazendo novas questões para entendimento do período em cena, principalmente no tocante à participação dos agentes do comércio, duas historiadoras fixaram raízes nos estudos sobre a independência do Brasil. O estudo sobre caixeiros, entendido como um grupo sócio profissional, foi o objeto da dissertação de mestrado de Lenira Martinho. O outro trabalho foi de Riva Gorenstein, que teve como foco as atividades mercantis dos negociantes de grosso trato e o seu processo de enraizamento no Rio de Janeiro. Sua obra possui um interesse especial porque trata das áreas onde os negociantes passaram a intensificar seus esforços em alguns ramos da economia que já existiam, e inauguraram

²⁴ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole: 1808-1853. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. 2a ed. São Paulo: Perspectiva, 1986. p.173

outros, antes restritos ou não aludidos, sendo as companhias de seguros parte das atividades deste grupo.²⁵

Ao lidar com o meio mercantil, Riva Gorenstein analisa minuciosamente o *modus operandi* dos negociantes de grosso trato, que em oposição ao retalhista (o mercador), sua atividade não residia apenas num *lócus*, mas, consoante com as definições do Visconde de Cairu e de Jacque Savary, no *loci*, ou seja, no conjunto das atividades comerciais.²⁶ A presença inglesa e a concorrência com os negociantes portugueses, a arrematação de contratos, o comércio de abastecimento, a navegação de cabotagem e o comércio de escravos são alguns dos objetos estudados pela autora, mas seu tratamento dispensado às companhias de seguros foi para o nosso objeto a parte mais importante. Seu trabalho esclareceu o modo como a vinda da Corte acelerou e intensificou o processo de ascensão social e fortalecimento político dos negociantes ante as elites locais. A autora mostra demonstra a importância da participação das companhias de seguros nas relações mercantis durante o processo de reestruturação do comércio português com base no Rio de Janeiro.²⁷

Outro trabalho que relaciona a atividade de seguro como um dos negócios dos negociantes de grosso trato no período joanino foi o de William Puntchart. Através da análise dos comportamentos mercantis, sociais, econômicos, políticos e filantrópicos o autor mostra como progressivamente os negociantes vão ganhando expressividade

²⁵ MARTINHO, Lenira Menezes e GORENSTEIN, Riva. Negociantes e Caixeiros na Sociedade de Independência. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993. pp. 159-163.

²⁶ Max Weber definiu este negociante como um negociante atacadista. Fernand Braudel, a partir das Max Weber e Werner Sombart, definiu como negociante-capitalista. Para ambos, este negociante constituiu-se no principal agente do período do capitalismo comercial ou capitalismo mercantil. Cf. BRAUDEL, Fernand. Civilização Material, Economia e Capitalismo séculos XV-XVIII. Tomo II. O Jogo das Trocas. Lisboa, Teorema, s.d.. (Série Especial), WEBER, Max. A Gênese do Capitalismo Moderno. Organização e comentário de Jesse Souza. Tradução Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006. Uma crítica ao conceito de capitalismo comercial está em CIAFARDINI, Horácio. Capital, Comércio e Capitalismo: a propósito do chamado “Capitalismo Comercial”. In: GEBRAN, Philomena (coord.). Conceito de Modo de Produção. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978. pp. 221-245.

tornando-se parte da elite dominante. Tratou de seus principais empreendimentos mercantis, entre os quais dedicou atenção especial para as companhias de seguros.²⁸

1.1 – O Estado Português e as companhias de seguros: antecedentes

Em razão dos poucos trabalhos dedicados ao objeto em cena pela historiografia, tivemos a necessidade de uma revisão sobre o período estudado a luz de fontes ainda não reveladas ou obras pouco tocadas. Neste sentido nossa principal questão era inserir a(s) companhia(s) num contexto, num espaço e num tempo bem localizados, ou seja, o Rio de Janeiro no período Joanino (1808-1821). Assim, durante nossa pesquisa percebemos a necessidade de elaborar um plano de pesquisa mais pormenorizado, ou melhor, fragmentá-la e a todo o momento relacioná-lo com a historiografia.

Inicialmente nosso interesse estava voltado para História dos homens de negócios, onde descobrimos que entre suas várias atuações o comércio de seguros ainda estava por ser investigado. Começamos a pesquisar os seguros em geral, a partir de processos entre segurados e seguradores, o que nos logrou um entendimento muito raso das relações econômicas que envolviam os seguros e menos ainda de questões sociais ou políticas. Estes resultados não foram descartados, antes serviram de bases para formulação de questões, algumas que foram respondidas, outras ainda permanecem.

²⁷ GORENSTEIN, Riva. Probidade, Previdência, Tranqüilidade: As Companhias de seguros do Rio de Janeiro no contexto da crise financeira(1808-1822). Anais do Museu Paulista. Tomo XXIX. São Paulo: USP, 1979. pp.

²⁸ PUNTSCHART, William. Op. Cit. Cap. 2.

Perseguimos então a legislação e o processo de elaboração dos instrumentos dos seguros.²⁹ A respeito da lei, concordamos com Edward Thompson, quando este autor afirmou:

“Assim, a lei (concordamos) pode ser vista instrumentalmente como mediação e reforço das relações de classe existentes e, ideologicamente como sua legitimadora. Mas devemos avançar um pouco mais em nossas definições. Pois se dizemos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei, não passava da tradução dessas mesmas relações em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade. Muitíssimas vezes isto pode ser verdade, mas não é toda verdade. Pois as relações de classe eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, mas através das **formas da lei** (autor); e a lei, como outras instituições que, de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja), tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes”.³⁰

Em virtude do jurídico se constituir num sistema de comunicação entre a instância jurídico política e a econômico-social,³¹ tivemos que analisar a legislação dos seguros que passou a vigorar no Brasil com a transferência da Corte Portuguesa e, essa foi regulamentada em 1791. Apresentada ainda em 1758, ano em que foi restabelecida a Casa dos Seguros, após o terremoto que assolou Lisboa, somente no ano de 1820, essa legislação dos seguros foi reformulada, trazendo modificações importantes para o comércio de seguros. Não se pode transpor o ano de 1820 sem deixar seqüelas, não obstante o fato de 1822 o Brasil adquirir independência, e teríamos que acrescentar também suas vicissitudes nos seguros, mas não ignoramos a legislação de 1820.

²⁹ A respeito da relação do Estado e a Legislação cf. HONORATO, César Teixeira. O Polvo e o Porto. A Cia. Docas de Santos (1888-1914). São Paulo: HUCITEC/Prefeitura Municipal de Santos, 1996

³⁰ THOMPSON, E.P. Senhores e Caçadores. A origem da Lei Negra. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 353

³¹ MIAILLE, Michel. Introdução Crítica ao Direito. Lisboa, Ed. Estampa, 1989. p. 96. In: HONORATO, Cezar Teixeira. Direito e História: Algumas reflexões acerca do Segundo Reinado. Cadernos do ICHF, n.º 71, abril de 1995, p. 26

O fato de gerar meios que amenizem os males causados, seja por um viés mercantilista ou em favor da mútua fortuna, faz da companhia de seguros um lugar de observação de sociedades passadas. Uma empresa, enquanto entidade mercantil e fragmento de determinada sociedade, e liga-se ao Estado. Embora pareça tautológico, gostaríamos de assinalar consideração desde já, pois veremos que esta ligação ia além da arquitetura estrutural da sociedade. No caso das primeiras companhias de seguros em Portugal, essas estavam atreladas a Casa dos Seguros, que por sua vez estava subordinada a Junta do Comércio, consoante a reforma de 1791.

Portanto, para analisar e entender o que se passa no período joanino é necessário a busca por parâmetros, o que torna elementar o momento anterior ao desembarque da corte nos trópicos. Neste sentido, a subida de Sebastião José de Carvalho, Marquês de Pombal, ao ministério do rei D. José I, em 1750, marca o início de novos tempos para a história portuguesa.

É relativamente consensual na historiografia que a instalação do “Consulado Pombalino” marca o início de uma “nova” fase no governo português com relação ao Império.³² Em relação ao comércio, o que mais tenha logrado benefícios sociais ao grupo nele interessado, os homens de negócios, tenha sido a elevação do comércio como “profissão nobre”, livrando-os do porte do “defeito mecânico”, e abolição da distinção entre cristão-novos e cristão-velhos no que abriu espaço para ingresso dos negociantes à nobilitação e honra.³³

³² A respeito das permanências e mudanças da política econômica pombalina com relação ao Brasil cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero. Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. Versão eletrônica. Disponível em <<http://www.ics.ul.pt/agenda/seminarios/historia/pdf/Joaquimromero.pdf>>

³³ PEDREIRA, Jorge L. Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação, Reprodução e Identificação de um grupo social. Lisboa, 1995, 620p. Tese (Doutorado em Sociologia e Economia Históricas). Universidade Nova de Lisboa; VAINFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 286-289 Verbetes: Homens de Negócio.

Marco na História lusitana, a ilustração presente no governo Pombalino sinaliza novas posturas na administração, é nesse momento que o Brasil passou a ser entendido como a principal parte do Império. Este comportamento foi tão amplo que a historiografia recente passou a admitir o conceito de Império Luso-Brasileiro, no lugar de apenas Português, enfatizando assim a potencialidade e participação do Brasil no projeto imperial lusitano, conforme aparece na tabela 1 abaixo. Embora a idéia de Império tendo por pressuposto a visão de examinar as distintas partes dos territórios lusitanos como um todo, em oposição à de Antigo Sistema Colonial que lança a velha querela da dicotomia metrópole-colônia, seja remota podendo mesmo ser encontrada antes em Boxer e Lapa³⁴, é possível atribuir a Kenneth Maxwell uma relativa clareza inicial sobre a noção de luso-brasileiro. Este autor mostrou não somente como a Coroa passou a se preocupar em manter unidos os territórios portugueses em torno do monarca, bem como reservava um local especial para o Brasil no seu projeto de Império.³⁵ Consoante a tabela 1 abaixo, verifica-se a crescente participação do Brasil nas exportações portuguesas antes de 1808, chegando ao montante de 62,4% das exportações portuguesas para Europa, Barbária e EUA eram oriundas do Brasil.

Tabela 1: Origem das Exportações de Portugal para a Europa, Barbária, e os Estados Unidos da América, 1789, 1796, 1806 (Contos de Réis)

Ano	Lugar de Origem						Percentagem brasileira
	Portugal	Ilhas atlânticas	Brasil	Ásia	Outros	Total	
1789	3251,1	0,6	3965	702	20	7534,5	52,6
1796	3911,8	11,4	9833	277	1928	16013	61,7
1806	6080,2	34,0	14506	624	2010	23255	62,4

Fonte: ALDEN, Dauril. O período final do Brasil Colônia: 1750-1808 In: BETHELL, Leslie. História da América Latina. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999. p.583

³⁴ BOXER, Charles R. Império Colonial Português(1415-1825). Lisboa: Edições 70, 1981; LAPA, José R. do Amaral. A Bahia e a Carreira da Índia. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1968.

³⁵ MAXWELL, Kenneth. A “Geração de 1790” e a idéia do império luso-brasileiro. In: IDEM. Chocolate, piratas e outros malandros: Ensaio tropicais. São Paulo: Paz e Terra, 1999. pp. 157-207.

O princípio das práticas que continuam a serem chamadas de mercantilistas podia ser flexibilizado e negociado durante sua impetração, de forma que ficou mais nítido na passagem do XVIII para o século seguinte, onde se percebe que interesses lusitanos e “brasileiros” eram praticamente análogos. Tanto que muito portugueses nascidos no Brasil passaram a preencher cargos do quadro administrativo do governo.³⁶

Portanto, desde a ascensão do Marquês de Pombal, as idéias “ilustradas” da época passaram a influenciar de forma mais nítida as decisões políticas portuguesas. Assim também o foram com seus sucessores, como por exemplo, Martinho de Melo e Castro e Rodrigo de Sousa Coutinho, ambos Secretários de Estado para a Marinha e os Territórios de Ultramar entre, entre 1770-1795 e 1796-1801, respectivamente. Este último, entre 1801 e 1803 assumiu a presidência do Real Erário, instituição que competia os assuntos de ordem financeira do Estado. Essas gerações de administradores e intelectuais reformistas elaboraram e implantaram várias medidas que tencionavam, dentre outras coisas, desenvolver a economia portuguesa e, em última instância, reduzir sua órbita diante Inglaterra.³⁷ Para isso foi necessário um imenso esforço do governo português que remete em cheio a um de nossos objetos de estudo: a Casa dos Seguros.

Mais adiante trataremos da reformulação da Casa dos Seguros e outros trâmites que ocorreram na ocasião. Por hora, é importante lembrar que tal instituição estava subordinada à Junta do Comércio, esta, somente em 1788, foi elevada a categoria Tribunal Supremo, onde recebeu o nome de Real Junta do Comércio. A relação entre Casa dos Seguros e Junta do Comércio até 1791, era incompleta, uma vez que a

³⁶ Russel-Wood é enfático neste sentido, dizendo que a hegemonia metropolitana sofreu uma progressiva erosão por causa de uma descentralização sistêmica. Isto abriu caminho para o que se chama de “autoridade negociada” e uma trajetória crescente do Brasil rumo à autonomia. RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. In: Revista Brasileira de História, v. 18, nº36, p.187-249. 1998. Sobre a presença dos “brasileiros” na administração portuguesa cf. MAXWELL, Kenneth. A Geração 1790 e a idéia do Império Luso-brasileiro. In: Idem. Chocolate, piratas e outros Malandros: Ensaios Tropicais. Tradução de Irene Hirsh, Lólio Lourenço de Oliveira et. al. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

primeira não foi oficializada, ou seja, reconhecida pela autoridade régia. Mas segundo Oliveira Marques, sua abertura foi autorizada de forma privativa, em 1758.

A Junta do Comércio, entre outras coisas, respondia à época pelos assuntos da indústria e comércio, residindo o ramo dos seguros entre uma de suas competências. As reformas implementadas por Pombal facultaram o ingresso da Junta do Comércio na busca por medidas que lograssem maiores benefícios econômicos para o Estado português. Em última instância significava o aumento da autonomia econômica portuguesa ante a dependência estrangeira. A sociedade, de então, se entendia como um conjunto de corpos reunidos ao redor do rei, clivado pela idéia de cooperação, isto é, uma sociedade corporativa. Com Pombal, temos a gênese que opera a ruptura de deste paradigma corporativo, no qual se insere o monarca, um rei acima dos reinos. A soberania régia iniciava seu desenvolvimento, em particular na área econômica, no sentido de promover o bem comum, o bem público, em oposição a economia de gestão familiar. Segundo José Subtil,

No que à economia e fazenda diz directamente respeito, passou a considerar-se que a acção do príncipe devia promover a riqueza dos povos “Em razão das muitas, e grandes utilidades, que redundão ao Estado [...] Huma bem entendida economia consiste em que não faltam por modo algum os meios, e assistências promptas para tudo o que for necessário”. Ou seja, o novo projecto político obrigava o príncipe ao recurso a uma nova administração capaz de implantar um sistema moderno de arrecadação de impostos, vinculada à ideia de que o “bem comum” e a “boa razão” devem “preferir a tudo” (Alvará de 13 de Novembro de 1756).³⁸

O início do período mariano, com a morte de D. José I, aparentemente marca um novo segmento no governo português. Em oposição a esta afirmação, Zília Osório de

³⁷ BETHELL, Leslie. A independência do Brasil. In: IDEM. História da América Latina. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999.

Castro mostra que na verdade não houve uma variação brusca do que se encaminhava desde o período pombalino. A autora mostra que na verdade, dentre os secretários de Estado, o único que de imediato veio a ser substituído foi o próprio Marquês de Pombal, e ainda poucos meses depois foi a vez do Cardeal Cunha. No entanto, Castro acaba por relativizar a alargada idéia de uma monarquia despótica impondo um novo sistema de governo, no período pós-pombalino. Se pensarmos nos contornos revolucionários “liberais” que assumiram os movimentos posteriores ao reinado de D. Maria I, que em verdade se estendeu até 1816, teríamos que afirmar não havia precedentes para os acontecimentos que surgiram no cenário português, que em última instância gerou a emancipação brasileira.

Situado entre o reformismo pombalino e os primórdios da monarquia constitucional, [o período mariano] apresenta-se como um contraponto entre a máxima e a mínima expressão do poder régio e do poder da comunidade de todo o pensamento político português.³⁹

O governo de D. Maria I pode ser caracterizado pela conjugação entre a tradição e inovação, pois a soberana restaurou antigos costumes como as audiências gerais do povo, mostrando o paternalismo típico de monarquias absolutas, sem que para isso restaurasse todo regime político, mantendo a ação governativa naquilo que se vinha operando desde o período anterior. Dito de outra forma, não obstante as reformas ilustradas configuradas, a partir do reinado de D. José I, de forma acurada a persistência de uma sociedade corporativa era nitidamente presente no decorrer do período mariano. *“D. Maria não viera alterar nem essencial nem institucionalmente a natureza e o modo*

³⁸ SUBTIL, José. O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974). In: CRUZ, Mario Pinho (org). Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006.

³⁹ CASTRO, Osório Zília de. Poder Régio e os Direitos da Sociedade. O “Absolutismo de compromisso” no reinado de D. Maria I. In: Ler História, N.º 23, 1992. pp. 11-22.

*de exercício do poder.(...) mas nada se modificara quanto(...) a situação do indivíduo e da sociedade face ao poder político.”*⁴⁰

A concepção corporativa da sociedade portuguesa é partilhada também por António Manuel Espanha, em que mostra que a historiografia recente chegou a um novo conceito da monarquia, a corporativa onde, entre outras coisas, “*o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia*” e ainda “*o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica(ius commune) e pelos usos e práticas jurídicas locais*”, identificada com maior precisão até pelo menos meados do século XVIII. Mas, como se poderá conferir adiante, através de determinado ponto de vista, esta característica pode ser estendida até ulteriores períodos.⁴¹

Mesmo quando se analisa a reforma da Universidade de Coimbra, esta mostra que a luta pela libertação da excessiva intervenção do Estado embora parecesse ser uma maneira de promover os interesses privados, a inspiração liberal que a permeava resumia-se ao aspecto económico não se estendendo à organização política. Sendo isto, nada paradoxal, pois nas “*sociedades de Antigo Regime, a mudança económica poderia ser concebida e incorporada no interior da ordem estabelecida sem modificação prévia do sistema político*”.⁴²

No período mariano não reside apenas na persistência de elementos corporativos da sociedade lusitana, foi nesta passagem que ocorreu a sanção régia sobre os regulamentos da Casa dos Seguros, pelo decreto de 11 de agosto de 1791. Isto significava que desde o ano de 1758, quando fora apresentado os 24 artigos que formariam os regulamentos da “nova” Casa, o rei não permitiu a plena ordenança de tais

⁴⁰ IDEM. Ibidem. P. 14

⁴¹ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

artigos para se regerem os seguros no país. Os seguros poderiam seguir as regras que estavam em vigor antes daquele período, ou seja, como poucas ordens régias regulavam a atividade os trâmites ficavam a cargo do segurador e do segurado. Caso este último se achasse lesado por algum motivo não poderia usar dos regulamentos para reclamar nas instâncias régias seguros a serem indenizados. Deste modo, a Casa dos Seguros funcionaria em caráter privado até que se provasse sua eficiência.⁴³

Existem registros em outras Praças de comércio da Europa de algo parecido. Na Inglaterra, desde 1688, funcionava num Café uma associação fundada por Edward Lloyd que subscreviam riscos, eram Tomadores de Riscos (Underwriters), e respondiam individualmente pela cobertura dos riscos tomados, tendo como clientes capitães de navios, mercadores e donos de navios. Constando ainda entre seus “sócios” uma relação de mutualidade através de freqüentes contribuições em tal bolsa. Através das notícias oriundas de diversas localidades, avaliavam os riscos de dada navegação.⁴⁴

Algumas ocorrências devem ser salientadas sobre o período entre a proposta de reformulação da Casa dos Seguros e quando D. Maria I sancionou seus os regulamentos. A *propriedade* do cargo de provedor dos seguros foi, desde o século XVI, concedida por mercê à família de Gaspar de Faria de modo vitalício, extensivo aos seus descendentes. Na segunda metade do século XVIII, a propriedade cabia a José Inácio da Cunha. Entretanto, diante das reformas pombalinas para *serventia* do ofício de provedor foi nomeado José Vienni. Assim, já se tem reticência dos costumes “tradicionais” mesmo numa fase de maior racionalidade política, havendo uma divisão no ofício de provedor, entre aquele que detém a *propriedade* e aquele que o *serve* de fato. O montante gerado a partir da cobrança de 5% sobre os prêmios eram divididos em

⁴² CARDOSO, José Luís. Política Econômica. In: LAINS, Pedro e SILVA, Álvaro Ferreira da (Org). *História Econômica de Portugal 1700-2000*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

⁴³ BETTHENCOURT, Francisco. *Op. Cit.*

3 partes, das quais uma era para o escrivão dos seguros, outra para o proprietário do ofício de provedor e a última destinada ao serventuário deste ofício. No ano de 1779, faleceram José Vienni e Francisco Inácio da Cunha. Filho deste último, Francisco António da Cunha e Uzeda assumiu o cargo de provedor proprietário. E, sendo eleito pelos seguradores e confirmado pelo Tribunal do Desembargo do Paço, Tomás Vienni, mercador muito conceituado sucedeu seu irmão de José no ofício de provedor serventuário. Posteriormente, este dois entraram em conflito devido a ambição de Cunha e Uzeda intentando assumir também a serventia do cargo. No entanto, note-se que a avalanche de reformas pombalinas não alterou a vitaliciedade do ofício de provedor dos seguros. O próprio Oliveira Marques, de onde coletamos boa parte destas informações assinala que, mais tarde, “o decreto de 13 de Janeiro de 1781 nomeava Caetano José de Sousa como provedor dos Seguros, sem com isso destituir o proprietário Cunha e Uzeda dos direitos tradicionais que lhe cabiam”.⁴⁵

Quando verificamos o alvará de 1791 outras continuidades são presenciadas. Vê-se que Francisco António da Cunha e Uzeda, “*sem filhos, e impossibilitado pelas suas moléstias de servir o mesmo Officio* [de provedor proprietário], *se propunha renunciallo debaixo de certas condições*”. Estas condições são tão somente o recebimentos de rendas, para si e sua família, na proporção de

Hum conto de reis por huma vez sómente; e para sua sustentação, em quanto vivo for, se lhe contribua com quatrocentos e oitenta mil reis em cada hum anno, pagos a seu arbítrio por mezes, ou quartéis: Que por seu fallecimento haja de perceber sua mulher Dona Antonia Joaquina de Uzeda duzentos mil reis de pensão annual, pagos na mesma conformidade, e por morte de ambos, fique vencendo sua cunhada Dona Anna Joaquina huma pensão em cada anno de sessenta mil reis⁴⁶

⁴⁴ MARTIN, Frederick. Op. Cit.

⁴⁵ MARQUES, op. cit., pp. 179-185

⁴⁶ Alvará de 11 de agosto de 1791, autorizando os Artigos do Regulamento da Caza dos Seguros da Praça de Lisboa, aprovados em 1758. SILVA, Antônio Delgado da. Coleção da Legislação Portuguesa Desde a Ultima Compilação das Ordenações: Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Typografia Maignense, 1826.

O que se procurou mostrar com isso, é que o período que ora versamos, apresenta-se muito mais de uma continuidade que uma ruptura. É óbvio que o período mariano apresenta muitos eventos que torna necessário fazer algumas reservas quanto a este nível de continuidade. O fato de D. João assumir em caráter regencial o trono português e transferência da corte para o Brasil são questões difíceis de ignorar por trazerem em si novos elementos que não permitem a simples conjugação de tal período como um prolongamento do governo anterior. Portanto é necessário verificar o nexo que rege a parte do Estado que mais se relaciona com os seguros: a Casa dos Seguros.

1.2 – A CASA DOS SEGUROS DE LISBOA E SEGURADORAS PORTUGUESAS

Embora a existência da Casa dos Seguros de Lisboa remonte ao século XVI, como destacamos, foi a partir do período Pombalino e, principalmente no Mariano, que se ganhou destaque. Funcionando como uma entidade centralizadora dos seguros feitos por particulares, não encetando, portanto, características de companhia, a Casa dos Seguros era uma **instituição de funções múltiplas**.⁴⁷ Além de ser o local de registro, possuía o monopólio dos seguros feitos em Portugal e ainda funcionava como uma bolsa dos seguros, semelhante à inglesa de nome Lloyd's.

Os Regulamentos da Casa dos Seguros foram aprovados pela monarquia apenas em 1791, sendo que seus 24 artigos haviam sido incorporados oficialmente na jurisdição da Junta do Comércio no ano de 1783. Na ocasião houve a necessidade do Regulamento ser redigido, pois vigorava na Casa, não se sabe desde quando, um ligeiramente diferente, um resumo daquele apresentado em 1758. Uma das fontes de rendas da Junta

⁴⁷ MARQUES. *Op. Cit.* p. 115 e ss. Em artigo posterior Francisco Bethencourt relata que a Casa dos Seguros não possuía características de *companhia*, mas sua afirmação se direciona a dizer que os seguros

do Comércio consistia nos 5% dos prêmios⁴⁸ que eram pagos pelos seguradores, ficando o custo de apenas 300 réis referente pelo preço da apólice ao segurado.⁴⁹

Ponto chave para o entendimento da lógica que vigorava perante os seguros, a Casa dos Seguros, assim como as outras instituições do Estado, se constituíram num espaço de disputas e de conflitos. A ascensão de Pombal à frente do governo de D. José I, principalmente após o terremoto, significou o início de uma mudança no Poder do Estado Português com a substituição do sistema corporativo/individual pelo sistema moderno de bem público⁵⁰. Em outras palavras, com o poder do Estado substituindo o poder da Coroa, Pombal atendeu as novas demandas sociais e políticas, e uma dessas, atreladas a atividade mercantil, particularmente aos negociantes de grosso trato de Lisboa que realizavam o comércio marítimo, uma legislação para as contendas entre seguradores e segurados era requerida.

Os Regulamentos da Casa de Seguros traziam os modos como se deviam fazer seguros, tais como quem podia assinar como segurador, que qualidades deveriam possuir para isso, se haveria diferenciação de tratamento para estrangeiros, como se deveria seguir o seguro através de companhias; a validade dos seguros em relação a distância que percorria o objeto segurado, que tipo *fazenda* era isenta de avaria, ou seja, quando havia perda parcial do objeto segurado que tipo não seria indenizada pelo segurador. É importante destacar que, mesmo com o Terremoto de 1755, grande parte dos seguros eram marítimos, e a presença de seguros sobre imóveis, bem como de seguros sobre comércio terrestre, eram pequenos.

não eram feitos em nome da entidade. Sendo seu uso da palavra companhia relativo empresa. Cf. BETHENCOURT, Francisco. Apólice... op. cit. p.24

⁴⁸ Valor cobrado pelo segurador pela cobertura de um risco convencionado.

⁴⁹ MARQUES, A. H. Oliveira. Op. Cit. p. 195-201.

⁵⁰ SUBTIL, José Op. Cit.

A Casa de Seguros até o ano de 1779 foi guardada por José Vienni, ano em que este viera a falecer. Mercador que possuía ascendência francesa, Vienni, havia recebido do governo a nomeação no ofício de provedor serventuário. Comprou do Senado o ofício de corretor dos câmbios, era escrivão serventuário, mas era ajudado por outros três estrangeiros, Joaquim Jarcau, Pedro Francalança e Abel Wortt.⁵¹

Na verdade, quando houve a reformulação da Casa dos Seguros, uma situação adversa para economia nacional portuguesa se apresentava no ramo dos seguros. É importante destacar que o número de seguradores nacionais nas praças portuguesas era ínfimo e, a maior parte dos seguros era canalizado para outras praças européias. Segundo Jorge Pedreira, dos 32 seguradores que se inscreveram na Casa dos Seguros em 1759, todos eram de origem estrangeira, com destaque para os ingleses. Por este motivo, no primeiro artigo dos 24 que compunham os Regulamentos da Casa dos Seguros, apresentado por José Vienni, foi o que colocava no mesmo patamar os negociantes estrangeiros dos nacionais.⁵² Dizia o artigo:

Art. 1º. Sua Magestade dará faculdade a **todos os Negociantes, assim Nacionais, como Estrangeiros, estabelecidos nesta Cidade** com caza de Commercio, que forem de boa fama e credito, de poderem assignar como Segurados as Apolices dos mesmo Seguros, feitas pelos Officiaes da dita Caza.⁵³

Diante disto, não espanta que do número de seguradores existente em Lisboa, em 1770, não ultrapassava mais de 15 seguradores em Portugal e, em se tratando dos seguradores portugueses, esses não eram mais que quatro. Embora haja registrado no livro uma quantidade bem maior, os negociantes estabelecidos em Lisboa, em particular os nacionais, não possuíam barganha para fazer seguros devido às elevadas somas que o

⁵¹ BETHENCOURT, F. Apólice... op. cit. p.38

⁵² PEDREIRA. Op. Cit. p. 347.

⁵³ Artigos do Regulamento da Caza dos Seguros da Praça de Lisboa aprovados em 1758, autorizados em 1791. MARQUES. Op. Cit. p. 116

setor requeria, nem o faziam caso o seguro ultrapasse a cifra de cinquenta mil cruzados. Mas há quem assine por conta de negociantes de outras Praças. O que remeteria a fatia maior dos seguros para fora do Reino, sendo a maior parte destinada ao mercado inglês.

O aumento do comércio em geral, assinalado pela historiografia para as últimas décadas do século XVIII, contestou que não havia uma crise econômica, pois durante

A fase final do antigo sistema colonial, no caso do império luso-brasileiro, é efetivamente marcada por uma notável expansão comercial. Até aos anos 1790, esse crescimento foi relativamente moderado. O volume das exportações portuguesas de açúcar brasileiro cresceu 3,6% entre 1776/77 e 1783 e mais 14,3% até 1789.⁵⁴

Tabela 2: Exportações e Reexportações de Portugal

Período	Brasil						Nações Estrangeiras				
	Produtos Portugueses				Reexportação		Produtos Portugueses		Produtos Brasileiros		Total
	Manufaturas		Produtos Alimentares								
		%		%		%		%		%	
1796-1806	3.413,1	34,9	1.301,5	13,3	5.057,5	51,8	5.254,0	26,7	12087,3	61,7	19.661,1
1816-1822	1.799,6	31,8	2.254,7	39,8	1.606,6	28,4	4.991,1	37,6	5.941,2	44,8	13.247,7

Médias anuais; valores em contos de réis a preços correntes

Fonte: PEDREIRA, Jorge M V. Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830). Lisboa: DIFEL, 1994, p. 272

Embora os dados acima não permitam uma maior comparação com o período anterior, há uma unanimidade na historiografia com relação ao crescimento das exportações portuguesas, seja para o Brasil, seja para as nações estrangeiras, no final do século XVIII. Analisando a Tabela 2 acima, no período 1796-1806, um ano antes das invasões francesas e do bloqueio marítimo inglês, o destaque maior do comércio

⁵⁴ PEDREIRA, Jorge Miguel. Economia e Política na explicação da independência do Brasil. In: MALERBA, Jurandir (org). A independência brasileira: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006.

exportador português foi para o “comércio da reexportação”. Concordando com a análise de José Jobson de Andrade Arruda, que destacava o papel de Portugal como entreposto dos produtos exportados pelo Brasil (colônia) para outras regiões⁵⁵, Jorge Pedreira destacou que,

“Lisboa, e em menor escala o Porto, funcionava como entreposto dos artigos manufaturados (fundamentalmente tecidos) e bens alimentares (cereais, pescado, laticínios) europeus que se dirigiam ao Brasil e, por outro lado, dos gêneros tropicais brasileiros que se destinavam ao consumo do Norte da Europa e Mediterrâneo”.⁵⁶

Esta expansão comercial logrou benefício para o comércio dos seguros. A partir de 1791, percebe-se um relativo aumento nos seguros em comparação às décadas anteriores, pelo menos é o que mostram os registros. A oficialização da Casa dos Seguros de Lisboa⁵⁷, abriu-se espaço para que companhias particulares, diga-se do tipo sociedade anônima, fossem constituídas no país - Tabela 3. Segundo consta entre 1791 e 1808 assistiu-se a formação de 17 companhias de seguros em Portugal, mas isto não significa que seguros deixassem de serem feitos fora do reino. De qualquer forma Portugal experimentou um momento de relativa prosperidade econômica em fins do século XVIII, como mostrou alguns trabalhos publicados pela historiografia, em particular a portuguesa.

⁵⁵ ARRUDA, José Jobson de Andrade Arruda. O Comércio Colonial. São Paulo: Ática, 1980.

⁵⁶ PEDREIRA, op. cit., p. 271.

⁵⁷ Embora a Casa dos Seguros tenha sido autorizada a funcionar desde o ano de 1758, somente em 1791 ganhará “proteção régia”. MARQUES, A. H. Oliveira. Op. Cit. p. 123-125.

Tabela 3: Indicativo das Companhias Seguros Portuguesas

Anos	Nº.	Indicação das Companhias
1791	1	A
1792	4	a – c – d – e
1793	4	a – c – d – e
1794	5	a – c – d – e – f
1795	5	a – c – d – e – f
1796	7	a – c – d – e – f – g – h
1797	9	a – c – d – e – f – g – h – i – j
1798	9	a – c – d – e – f – g – i – j – k
1799	5	c – – g – i – j – k
1800	5	c – – g – i – j – k
1801	5	G – i – j – k – l
1802	4	G – i – j – l
1803	4	G – i – j – l
1804	7	G – i – j – l – m – n – o
1805	6	i – j – l – m – n – o
1806	8	i – j – l – m – n – o – p – q
1807	8	i – j – l – m – n – o – p – q
1808	8	i – j – l – m – n – o – p – q – r

Fonte: MARQUES, op. cit., p. 258

- a) Companhia Permanente de Seguros em Portugal
- b) Policarpo e Quintela
- c) Caldas, Machado, Gildemeester Dlz e Cia
- d) Pontes, Fortunato, Prego e Cia
- e) Carvalho, Guillot e Cia
- f) Companhia de Seguros Comércio de Lisboa
- g) Companhia de Seguros Marítimos
- h) Companhia de Seguros União
- i) Companhia de Seguros Tranquilidade Recíproca
- j) Companhia de Seguros Bom Conceito
- k) Queirós, Barbosa e Companhia
- l) Barros, Rossi, Freire, Dias e Cia
- m) Companhia do Sossego Comum
- n) Companhia de Seguros Indemnidade
- o) Companhia de Seguros Bons Amigos
- p) Companhia de Seguros Boa Fé
- q) Salgado, Barros, Pedra, Sousa e Cia
- r) Companhia de Seguros Bonança⁵⁸

Assim, surgiu a primeira companhia de seguros no mesmo ano em que é oficializada a Casa dos Seguros, 1791. A **Companhia Permanente de Seguros** em Lisboa se dizia ter seguido o exemplo da Royal Exchange Assurance, de Londres.

Iniciou suas atividades com um capital de 60 contos, mas no ano seguinte elevaram para 150 ações de 1 conto cada uma. Segundo Oliveira Marques sua popularidade poderia ser percebida por ter segurado em pouco mais de um mês e meio, o valor de 176:217\$639 réis. No ano seguinte, surgiram mais três companhias, um registrado sob a firma de Caldas, Machado, Gildemeester Dlz & Cia, outra sob a firma de Pontes, Fortunato, Prego & Cia e ainda mais uma sob a firma Carvalho, Guillot & Cia. O trabalho de Oliveira Marques, que nos rendeu estas e outras informações, sem qual talvez não poderíamos captar os nexos que envolvem uma matéria pouco estudada, baseia-se muito em publicações de Almanacks, onde parece que estas empresas constituídas no ano 1792, não permaneceram ativas após o ano de 1798. No entanto, a partir de 1794 surgem outras companhias, mas ao chegar o ano 1808, são poucas as que sobreviveram as invasões francesas e ainda aquelas que se adaptaram ao mercado.

1.3 – A TRANSFERÊNCIA DA CORTE PARA O BRASIL

A Transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, ocorrida em 1807-1808, expande as possibilidades de investigação. As medidas que a Coroa tomou para reestruturar o Império nos Trópicos, a partir da nova sede, promoveram expressivas modificações sobre o Brasil. Entre uma série de mudanças que se seguiu daí por diante, está a autorização para formação de companhias de seguros.

Esta ocasião da história é singular para a sociedade luso-brasileira. Vários autores se debruçaram sobre o assunto por residir, deste momento até o ano de 1822, o período final do estatuto de colônia do Brasil, como também o início da história do Brasil enquanto país emancipado.

⁵⁸ Sendo que a Bonança derivou de maneira direta da Companhia de Seguros Bom Conceito.

De ambos os lados do Atlântico, e até de outras paragens, alguns trabalhos acabaram ficando raízes sendo imprescindíveis para a compreensão do processo histórico que transformou a antiga colônia em país. É o caso de Caio Prado Jr, que ao contestar a teoria dos ciclos econômicos inaugura uma nova maneira de ver a história daquilo que se transformou no Brasil, mostrando que o espaço colonial era, na verdade, uma gama complexa de relações políticas, sociais e econômicas. Verifica ainda que a sociedade colonial não possuía características suficientes para informar uma nacionalidade aos moldes da idéia romântica da colônia lutando contra opressor metropolitano.⁵⁹

Esta insuficiência reinaria até mesmo no pós-independência, onde se enquadra o processo de enraizamento dos interesses portugueses no Centro-Sul da América portuguesa analisado por Maria Odila Dias, e discutido anteriormente. Tal processo coloca em segundo plano a questão da nacionalidade, pois, segundo a autora, somente na década de 1840 e, principalmente com o Gabinete da Conciliação de 1853, Estado e Nação se reconciliam.

Além de Riva Gorenstein e Lenira Martinho, já mencionados, o aprofundamento do trabalho de Maria Odila Dias foi perpetrado por outro autor que se consagrou na historiografia sobre o processo de emancipação política. Alcir Lenharo colocou os tropeiros em evidência e assinalou como que este grupo se aproveitou do momento de menor rigidez da estrutura social para adquirirem poder no espaço público. O comércio de abastecimento da Corte instalada no Rio de Janeiro era um via da qual alguns homens se utilizaram ascender no meio social.

Todos estes trabalhos e muito outros acabaram, de maneira maior ou menor, esbarrando na questão do Estado, alguns não o inquirindo de maneira direta, outros

⁵⁹ PRADO Jr. Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 340 e ss.

sendo menos tangenciais. No entanto, cabem algumas indagações: que Estado é este que se estabelece nos trópicos? Seria a reconstrução de um Estado sob novas bases? Um Estado Imperial? Ou a continuidade da situação vigente na Europa?

Certamente, caracterizar o Estado transferido como uma simples transposição do aparelho para a América parece uma proposta muito superficial. Por outro lado, assinalar este Estado erigido a partir de 1808 ignorando a permanência de tanto de costumes e hábitos, como da organização político-administrativa, seja da antiga Corte européia ou da colônia antes de transforma-se em sede, parece encetar a mesma radicalização em sentido oposto.

Assim, o Estado português no Brasil é algo que encerra o ingresso de valores oriundos da antiga metrópole no espaço colonial, que apresentava aspectos de toda ordem de uma estrutura que possuía como traço mais marcante a escravidão, incluindo desta maneira, algo estranho a realidade do Reino. Resultando na incorporação de um tipo distinto de prestígio e status sociais dos europeus, o ser dono de terras e senhor de escravos.⁶⁰

A presença da escravidão na sociedade luso-brasileira nos trópicos impunha barreiras às mudanças e discursos mais acentuados que vinham se operando em outras áreas, no sentido de minar o Antigo Regime. Daí a dedicação de Emília Viotti aos Limites do Liberalismo no Brasil, onde assinala que “*na Europa, o liberalismo era uma ideologia burguesa voltada contra as Instituições do Antigo Regime, os excessos do poder real, os privilégios da nobreza*”. Além disso, os movimentos que se colocam como revolucionários embora se inspirassem nas obras dos autores europeus, na verdade, não se difundiram da mesma maneira que os revolucionários do velho continente, sendo uma pequena parcela dos indivíduos que liam as obras de cunho

iluminista e liberal. “A escravidão constituiria o limite do liberalismo no Brasil”.⁶¹

Mesmo avançando no tempo, durante os momentos mais intensos do movimento de independência, vemos a permanência de uma estrutura, a exceção de alguns elementos, que vigia desde o século anterior, como mostram Lúcia Neves e Humberto Machado sobre o movimento constitucional culminado em 1820.

Em primeiro lugar, uma monarquia constitucional, mas incapaz de adotar uma postura secular, preferindo reforçar a tradição, que datava do século XVI e fora atualizada pelo marquês de Pombal no XVIII, de colocar a Igreja católica a serviço da Coroa, para que, na ausência de uma autêntica e difundida idéia de nação, a doutrina cristã continuasse servindo de elo fundamental entre os membros do corpo social. Em seguida, uma liberdade ainda concebida essencialmente em termos do direito à propriedade; e uma igualdade que não decorria de algum direito inalienável do ser humano, mas que cabia a lei definir. Distantes ambas, por conseguinte, de uma perspectiva propriamente democrática e tendentes, em conjunto, a justificar a exclusão de largos extratos sociais e a persistência da escravidão. Por fim, a idéia de uma sociedade em que deviam reinar os homens ilustrados, cujo papel era o de orientar a nascente opinião pública - da qual eles próprios, viciosamente, constituíam a maior e mais influente parte.⁶²

Desta maneira também fica claro que analisar a relação entre a metrópole e a colônia de maneira dual, a partir da idéia de pacto colonial, entra em conflito com estas constatações. O conjunto que forma o Império português informa um espaço de relações entre suas distintas partes, com suas peculiaridades.

Assim, a sociedade e Estado luso-brasileiros com sede instalada no Rio de Janeiro apresentava nuances distintas em relação ao período anterior a 1807, se bem que a permanência de elementos comuns parecem mais expressivos que aqueles sinalizavam

⁶⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial - sua desagregação. In: Idem (dir.). História Geral da Civilização Brasileira, Tomo II, O Brasil Monárquico, 1º volume, O Progresso de Emancipação, 4ª ed.. São Paulo: DIFEL, 1976, pp. 9-39

⁶¹ COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. In: IDEM. Da Monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo: Ed. Ciências Humanas Ltda, 1979. p.19-52

⁶² NEVES, Lúcia M. B. Pereira das e MACHADO, Humberto Fernandes. Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 72

mudanças. A economia apresentava outra evidência desta constatação. Baseada principalmente na exportação não restou outra saída ao governo senão eliminar o exclusivo comercial, decretando a Abertura dos Portos.

Desdobrando estas questões no que concerne aos seguros, se poderia pensar que estes eram algo de inovador no cenário tropical. É bem verdade que a primeira companhia de seguros, na forma de sociedade anônima, que se tem notícia a se instalar no Brasil foi a Boa-Fé na Bahia, em 1808. Mas recorde-se que a primeira empresa deste tipo a surgir no Reino abriu suas portas em 1791, desta forma pode-se dizer que, se no Brasil a atividade seguradora era uma novidade, também o era em Lisboa, ou melhor, no Império.

Com a Transferência da Corte o fluxo comercial eleva-se, havendo a possibilidade e necessidade de maior organização dos seguros. Desta forma, entende-se o surgimento desse ramo mercantil como fruto do aumento do comércio nos portos do Brasil. Processo muito parecido com aquele que ocorreu em Portugal, assinalado anteriormente.

Outra questão que se deve verificar é se os seguros eram feitos antes de 1808. Neste caso, assim como outros setores da vida mercantil, muitos contratos poderiam ser feitos sem verificação por escrito, num tempo onde a palavra dada possuía força de contrato. Além disto, houve interesse por parte da Coroa para o estabelecimento de companhia de seguros no América, ainda no século XVIII.

Hipótese passível de ser aventada é pensar que até o ano de 1808, não era permitido o estabelecimento de companhias destinadas ao comércio de seguros. Parte das idéias tidas como mercantilistas, não obstante as significativas reformas que vinham ocorrendo em Portugal em relação com a América, o estabelecimento de empresas para este fim poderiam significar a ruína das existentes no reino. No entanto, tivemos uma

surpresa quando nos deparamos com documentos que nos diz que os habitantes da colônia não estavam interessados no estabelecimento de uma companhia de seguros, que instados pelo governo lusitano para tal empresa, procuram meios de vetar a pretensão de Lisboa. Trata-se de dois documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, ambos datados de 1799 para se constituir

Caixas de Crédito, Circulação e desconto a criação de companhias de seguro e Companhias para Pesca de Baleia(...)

della se ve que não podendo deixar de reconhecer as vantagens que de um tão util estabelecimento qual o das Caixas de Circulação, o desconto se seguirão do comércio e da agricultura desta Capitania[de Pernambuco], encontravam porem dificuldade de assim realizar-se pela falta de circulação(...) impraticavel a criação das Companhias para pescaria de Baleia. Quanto as Companhias de Seguro talvez porque nao consideravam não ser necessária tanta soma(...) encarregando a um negociante dentre os que se achavam presentes para apurar os que quisessem e houvessem de concorrer com as quantias que fizessem o fundo necessário, requerendo me para isso deferisse a conclusão sobre esse objeto até a chegada do Correio Marítimo, depois do qual passados dias mandando aplicar a aquele negociante o cuidado de instruir a Mesa do que estava feito, apresentou a informação numero tres na qual conclue: dever ainda ficar deferida a ultimação[sic] do objeto, visto que a soma concorrente não é ainda suficiente para o capital que deve ter a caixa dos seguros, e como que dever constar-se para acertadamente forma-se o Plano respectivo. Não deixarei de instar assiduamente a ver se o jeito e convencimento da utilidade propria é capaz de mover os ditos Negociante a levar isto ao fim.

Desembargador Presidente da Mesa da Inspeção: José Joaquim Nabuco de Araujo.⁶³

Como se vê, as companhias de seguros não são proibidas na América Portuguesa antes da transferência da Corte. Pode-se pensar em algumas causas para que a Coroa estivesse interessada que os colonos estabelecessem tal entidade. Uma seria a inclusão

⁶³ Encontramos documento semelhante em relação à capitania do Rio de Janeiro do mesmo ano, mas não o inserimos aqui, pois seria redundante e não apresenta a mesma clareza e objetividade que este. Há que se ressaltar que talvez os negociantes tivessem possibilidades de arcar com as despesas para tal empresa e utilizaram estes argumentos como forma de reivindicação. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – Pernambuco, cx. 211, doc. 14350. José Joaquim Nabuco de Araújo, magistrado e senador no período 1826 a 1840, era irmão do também senador José Tomás Nabuco de Araújo. Esse último era avô de Joaquim Nabuco.

de tal interesse no programa de reformas para melhoramentos de “Portugal e Domínios Ultramarinos, principalmente o Brasil” apresentado por Sousa Coutinho a Junta dos Ministros em 1798. Outra poderia ser a distância entre os continentes que inviabilizava o contrato de seguros de modo mais amplo, para o comércio entre as colônias portuguesas. Ainda pode-se colocar em questão a possibilidade de firmas estrangeiras, digam-se inglesas, estarem fazendo seguros no Brasil e por isso o governo tomou a iniciativa de tentar reter parte destes seguros na alçada portuguesa, onde não obteve êxito na negociação.

De qualquer maneira, no momento da chegada da Corte é possível inferir a inexistência ou insuficiência de seguradores, ao menos na Bahia, a partir do decreto de 24 de fevereiro de 1808, menos de um mês após a Abertura dos Portos, o príncipe regente D. João autorizava a constituição da primeira companhia de seguros que se tem notícia no Brasil.

“Tendo consideração a me representarem os commerciantes desta praça a falta que nella há de seguradores, que nas criticas e atuaes circumstancias contribuam a animar as especulações e tentativas do commercio(...) hei por bem prestar o meu Imperial Beneplacito para o estabelecimento da Companhia de Seguros”.⁶⁴

Fatia de bastante relevância nesta edificação do novo império, o comércio ultramarino era uma das principais áreas de arrecadação da Coroa, mas esta também dependia das vias marítimas para satisfazer suas necessidades. Logo o Rio de Janeiro tornou a principal Praça de comércio do Império. E seria difícil supor que a partir de 1808 a circulação, e por conseqüência, o comércio e a economia como um todo permanecessem com pouca oscilação. Uma vez criado o Estado e o comércio radicado no Brasil estava em curso o processo de emancipação. Pois mais cedo ou mais tarde,

⁶⁴ Coleção Leis do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Alvará de 24 de fevereiro de 1808. Autoriza o estabelecimento da Companhia de Seguros - Boa Fé.

Lisboa haveria de fazer valer o caráter “provisório” na carta de 28 de Janeiro de 1808, onde significaria a recolonização da América. Na verdade, boa parte da historiografia tem um relativo consenso quando concluem que é exatamente pela reestruturação do império na nova sede que se inicia o processo de emancipação brasileira de Portugal. Cedo Caio Prado Jr. já mencionava que tal processo deveria ser entendido menos como ruptura do que como continuidade. Sendo complicado, por vezes deficiente, definir o período ora em cena, pois “*os quatorze anos que decorrem da sua chegada [da Corte Portuguesa] até a proclamação formal da independência não podem ser computados na fase colonial da história brasileira*”.⁶⁵

Figura de destaque na época, o futuro Visconde de Cairu, dentre as mais de 100 publicações que consta de sua autoria, uma delas dedica atenção especial aos seguros. Figura frequentemente rememorada quando da ocasião da Abertura dos Portos, sendo por isso rotulado erroneamente de *liberal*,⁶⁶ José da Silva Lisboa participou ativamente da reestruturação do governo radicado no Rio de Janeiro, assumindo diversos cargos, dentre quais Conselheiro de D. João, Deputado da Real Junta do Comércio e Desembargador da Casa de Suplicação. Homem de seu tempo, fiel a Sua Majestade, pregava de alguma forma a intervenção do Estado na economia, neste caso em razão do bem geral (*Bem Comum*). Seu alvo era na verdade o sistema colonial. Acreditava que era prejudicial às relações comerciais e acabava por castrar as potencialidades dos países que possuíam colônias. Isto fica evidente não apenas na ocasião da defesa da Abertura dos Portos como também ao longo de toda sua obra.

Esta perspectiva de intervenção do Estado presente no pensamento do José da Silva Lisboa parece coadunar com o *espírito* dos homens de sua época. Sua maneira de

⁶⁵ PRADO Jr., Caio. *Evolução política do Brasil e outros ensaios*. São Paulo: Brasiliense, 1953. p. 45

⁶⁶ Se observarmos a obra dele, mesmo em *Princípios de Economia Política*, veremos que seu espírito não era adepto incondicional da “liberdade natural” de Adam Smith. Explicitamente lançava coisas como “às

lidar com os temas econômicos, ora parecendo mostrar-se adepto das idéias liberais, ora pendendo para elementos tradicionais do Antigo Regime denota que a sociedade atravessava um momento de transição. Tal como Geraldo Beauclair assinala, “os homens daquele tempo percebiam questões mais gerais, eis que envolvidos com situações vividas em sociedade menos complexas”.⁶⁷

A idéia de uma sociedade corporativa encontra explicação numa concepção baseada no conceito de corpo místico, de procedência cristã. Segundo este conceito a sociedade se apresenta como um corpo, o que traz uma interpretação ambígua. Herança da teologia medieval que dividia a sociedade em três ordens, clero, nobreza, unidos pela cabeça, o rei, que se resume na hierarquização antropomórfica, algo que equivalia *ser* o Corpo de Cristo. Desta maneira, no sistema político, o rei era representado como sendo a cabeça e os outros setores eram os membros deste corpo, incluindo os órgãos.

Nesta visão, a relações entre cabeça-corpo e corpo-corpo se apresenta com duplo sentido. À cabeça, neste caso o Rei, compete a liderança do resto do corpo, servindo-lhe como guia. Já as diversas partes corpo possuíam, cada uma, independência das demais, só que, no entanto, prestando obediência ao Monarca.⁶⁸

Alguns autores têm focado esta questão como elemento básico de suas análises. Um trabalho mais remoto pode ser encontrado na obra de Perry Anderson, onde o autor estuda a formação dos Estados Absolutistas europeus. Seu enfoque geral não permite um exame mais detalhado sobre a especificidade dos casos que trata, sendo sua preocupação primeira a caracterização dos Estados em relação as classes envolvidas nos processos. Assim, procura definir se eram Estados burgueses, feudais ou neutros.

vezes eu também dessinta do parecer deste grande homem, todavia jamais diminuo”. LISBOA, José da Silva. Princípios de Economia Política. Rio de Janeiro: Pongetti, 1956. p. 66.

⁶⁷ OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair M. de. A Construção Inacabada: A economia brasileira, 1822-1860. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001. p. 12.

⁶⁸ MAGALHÃES, Joaquim Romero (org.). História de Portugal. Vol. 3. Lisboa: Estampa, 1997. Especialmente os capítulos "A Cultura Política" e "Estruturas Políticas da Unificação".

Onde conclui que seu traço mais comum era o de estabelecer-se em sistemas políticos dominados por linhagens específicas, porém, diferentes em cada caso e região.⁶⁹

Para José Subtil, em trabalho sobre instituições financeiras, esta arquitetura começa a ruir em Portugal na segunda metade do século XVIII, com as reformas pombalinas. Seu trabalho foca uma retrospectiva do Ministério da Fazenda, desde o momento onde ocorreu uma mudança no paradigma das instituições do Estado, o qual trouxe uma maior racionalização do comportamento do órgão estudado, que poderia explicar sua forma de articulação em momentos mais recentes.⁷⁰

Alguns autores, ainda, tratam do tema do Estado como resposta a uma produção historiográfica que julgam como nacionalista e por trazer a querela da dicotomia metrópole-colônia. Neste sentido tentam expor uma visão mais totalizante, mais holística, baseada na idéia de império, mas que se valem de categorias oriundas do pensamento que contestam. Se por um lado, obtêm um quadro mais justo ao período por relativizarem o conceito de centralização, por outro, mostra-se muito preocupado, ao fim e ao cabo, com a questão das nacionalidades que tanto divergem.⁷¹

No entanto, o revisionismo dedicado ao conceito de centralização enceta interpretações que antes eram inacessíveis devido a ofuscação lograda pelo exacerbado poder centralizador do Império Português, que durante muito tempo foi uma leitura do quadro no período moderno. Tais trabalhos mostraram como o poder da monarquia era

⁶⁹ ANDERSON, Perry. Linhagens do Estado Absolutista. São Paulo: Brasiliense, 1985.

⁷⁰ SUBTIL, José. O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974). In: CRUZ, Mario Pinho (org). Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006.

⁷¹ Examinando o trabalho publicado, embora tenha matizado seu ponto de vista, Hespanha assinala: na “historiografia brasileira (que, neste aspecto, é exemplo único e paradigmático, na área ex-portuguesa) é bastante evidente sua vinculação a um discurso narrativo e nacionalista, no qual a Coroa portuguesa desempenhava um papel catártico de intruso estranho, agindo segundo um plano ‘estrangeiro’ e ‘imperialista’.” E mais adiante fala o seguinte “faltava um estatuto unificado da população colonial. Alguns, os nascidos de pais português, eram ‘naturais’(Ord. Fil, II 55), gozando de um estatuto pleno de portugueses, usando o direito português e estando sujeitos às justiças portuguesas. Outros eram estrangeiros, libertos da obediência ao governo e direito portugueses. Tal era o caso dos ‘sobas amigos mas não vassalos’ de Angola, referidos nos regimentos dos governadores, e dos ‘índios bravos’

partilhado através dos jogos de poder das classes dominantes locais. Para este trabalho, foi possível reter as disputas, conflitos e políticas do período, principalmente sobre a Casa dos Seguros, que trataremos a frente, antes devemos examinar outras questões também pertinentes.

Assim sendo, o Brasil de início do século XIX é singular, pois havia elementos tanto de um tempo quanto de outro. No caso das companhias de seguros, que serão tratadas nos próximos capítulos, isto as deixa numa posição interessante. Não é a toa que Silva Lisboa dedique atenção especial ao seguro. A economia não era um ramo autônomo das ciências em geral, sendo os fenômenos econômicos algo como uma consequência de outras reflexões, sejam filosóficas, políticas ou outras. Sobre os séculos XVI a XVIII, Armando Castro dirá que com exceção “dum ou doutro raro fenômeno econômico concreto, como o juro ou o **seguro**” autores contemporâneos que tratam de assuntos variados não conseguem perceber as questões econômicas, no seu tempo, desvinculadas de outras. Cita como exemplo o Padre Antonio Vieira, que atribui “*parte das dificuldades do país à perseguição inquisitorial movida contra os judeus devido aos prejuízos que isso trazia ao comércio em que muitos deles eram profissionais eficientes*”. Em razão disso o Tratado de Seguros de Pedro de Santarém é excepcional.⁷²

Desta forma, as seguradoras carregavam em si traços da transformação, mas devido ao lugar e época em que estão inseridas, estão longe de serem empresas do tipo capitalista, sendo entidades mercantis, no sentido subsumidas pelo capital mercantil. O

brasileiros.” FRAGOSO, J. [et alli] (org). O Antigo Regime nos Trópicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 168-170

⁷² CASTRO, Armando. As doutrinas Econômicas em Portugal. Amadora: Bertrand, 1978. p. 7 e ss.

fato de necessitarem de autorização régia também sinaliza isto, pois na inexistência de um Código de Comércio era o Rei quem deferia ou não a abertura de uma seguradora.⁷³

É possível perceber de algumas formas que as companhias de seguros não se tratavam de empresas de pouca importância. Destacaremos algumas que parecem ser de maior significado. Para os negociantes de grosso trato, em especial, que atuavam na aquisição de escravos e no comércio cabotagem, este principalmente com os portos do sul, os seguros sobre suas transações marítimas era uma ótima alavanca para aplicarem seus cabedais com a “certeza” de ao menos não terem prejuízo no caso de um infortúnio ocorrer. Além disso, as seguradoras se tornaram peças importantes na questão do meio circulante na medida em que faziam *desconto de letras* e em razão dos constantes déficits do Banco do Brasil. Mas este relativo êxito das seguradoras não era necessária e unicamente oriundo de demandas econômicas, era também tributário das relações sociais de seus acionistas e diretores. Até o ano de 1820, registra-se a constituição de 8 sociedades anônimas para finalidade de fazer seguros, sendo a Indemnidade a primeira companhia surgir na Praça do Rio de Janeiro. No capítulo 3 faremos uma melhor análise sobre a mesma e estas questões, no entanto cabe ressaltar que esta empresa não encerra suas atividades na independência, a documentação nos mostra que esta empresa estava ativa até pelo menos 1826. Logo, voltamos a afirmar que a razão de nosso recorte temporal reside na modificação da legislação dos seguros, bem como a mudanças na conjuntura em razão da emancipação.

A situação a que passava a Coroa Portuguesa sinalizava a necessidade de medidas de caráter emergencial e, talvez, provisório. Tanto que há menção disto na Abertura dos Portos. Mas reerguer o governo do outro lado do atlântico é uma ação que vai carecer de esforços da monarquia desde criar novas instituições do aparelho do

⁷³ GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: O Caso da Sociedade Bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866). São Paulo: 1997, 341pp. Tese de Doutorado

Estado até aliança com grupos que dominavam a nova capital do império. Isto abriu a possibilidade para homens que já eram figuras expressivas antes da chegada dos reinóis alçarem mais poder, e para aqueles que ainda eram residuais ou mesmo marginais a determinada esfera de poder pudessem ser incluídos de forma mais concreta. Isto significa que dentre outros grupos que perceberam frutos com a presença da Corte, os negociantes obtiveram novos espaços para investirem em outros negócios, sendo os seguros um deles. Seus interesses não iam apenas à direção econômica, mas também no objetivo de atingir mais prestígio social, e isto significaria praticamente em automático *probidade* nos negócios.

Entender como se dava esta prática comercial, a dos seguros, parece trazer a luz não apenas um objeto pouco estudado, como também parte das relações destes homens, os negociantes de grosso trato, entre si assim como a relação deles com outros segmentos sociais. Os mecanismos pelos quais os seguradores acumulavam riqueza iam além do interesse econômico, uma vez que o fato de lidar com a “venda de garantias” sinaliza um avanço em direção a relação de interdependência entre aqueles que contratam e prestam o serviço.

Acrescentando ainda o peso o valor do tráfico de escravos africanos para as relações comerciais, em especial para a venda seguros, e também para a economia em geral, devido a reprodução da força de trabalho, e assim conservar a manutenção da escravidão, talvez o traço mais característico do Brasil, pode-se ter uma noção da responsabilidade das companhias de seguros, aludindo dois pontos importantes. Em primeiro lugar, devido quase todos os seguros serem marítimos, aqueles sobre o tráfico de escravos africanos foi uma fatia relevante no conjunto dos seguros feitos na época. Talvez não a maior, mas certamente de peso para as companhias nacionais,

particularmente devido a crescente pressão internacional para sua extinção fazendo com que companhias estrangeiras passassem a não segurá-lo mais⁷⁴. Isto parece sinalizar uma relativa autonomia da economia luso-brasileira frente as determinações economia européia, fazendo com que a tese de que após o fim do exclusivo comercial houve uma re-colonização do Brasil pelos ingleses⁷⁵ está, pelo menos no terreno dos seguros, insegura. O que remete ao segundo ponto, que seria a insistência daquela sociedade em reproduzir sua estrutura social, que encontra na escravidão sua forma mais clara de exclusão. A constituição de empresas que lograssem uma certa “continuidade” da estrutura econômica e social, ou uma manutenção do *status quo*, parece corroborar com o projeto que se disse “arcaizante” da sociedade. “A atividade comercial lusitana tinha por fim último a permanência de uma sociedade arcaica, não chegando a assumir contornos revolucionários que desempenhava em outros países”⁷⁶

Mais importante ainda é que notar que neste período do capitalismo, uma parcela considerável da riqueza era o capital circulante. Isto significa que os pagamentos deveriam, a rigor, serem feitos em imediato. Assim era possível uma mudança rápida de capitais investidos quando determinados setores mostravam-se pouco favoráveis. Aliás, este mecanismo era o que fazia do Antigo Sistema Colonial uma maneira dinâmica de fazer comércio. Onde se pode perceber que quando a economia externa entrava em crise a estrutura da colônia voltava-se para o mercado interno. Consoante Arruda,

“Isto explica porque os empresário desconheciam a especialização, característica dominante entre os pequenos negociantes, mestre, logistas. Os grandes negociantes atuavam sob os impulsos do momento, podendo ser sucessiva ou concomitantemente mercadores, armadores, financistas, seguradores, banqueiros e, no

⁷⁴ Sabe-se apenas de uma filial da Companhia de Seguros Lloyd's, em 1808. Cf. MARTINHO, Lenira M.; GORENSTEIN, Riva. Op. Cit. p. 159

⁷⁵ MANCHERTER, Alan. *A proeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

⁷⁶ FLORENTINO, Manolo; FRAGOSO, João. *O Arcaísmo como Projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil do Rio de Janeiro, c. 1790-1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001 p.53

limite, empresários agrícolas ou industriais Uma volubilidade intrínseca presidia o movimento do capital mercantil: perdas com a pimenta eram compensadas no comércio da cochoilha; perdas nos financiamentos para os Estados eram recuperadas nos empréstimos aos pequenos agricultores; perdas nos fretes das cargas eram compensadas com a elevação do seguro das mercadorias; perdas na armazenagem poderiam significar avanço na construção naval”⁷⁷

A crescente pressão para o fim do tráfico de africanos fez a importância das companhias de seguros aumentar profundamente. A comunidade mercantil da Praça do Rio de Janeiro deveria preocupar-se e ter a responsabilidade “*pela montagem do sistema de seguros marítimos, indispensável à operacionalização de um tipo tão arriscado de comércio*”.⁷⁸ Mas não é apenas de escravidão de que vivia o comércio da região. Neste sentido, Geraldo de Beauclair analisou a situação do Brasil durante a primeira metade do século XIX. Embora o título de sua obra pareça, como bem afirmou, que trate a economia brasileira no período, sua observação vem bem de encontro a perspectiva de nosso trabalho. Segundo o autor, os homens daquela época não se orientavam de modo sectário, mas percebiam o mundo de uma forma mais geral, de maneira que se excluirmos as companhias de seguros do *todo* teremos uma visão parcial dos negócios dos homens daquela época. O mesmo acontece se focarmos a atenção apenas para os seguros ligados ao tráfico de escravos e ignorarmos o restante dos seguros.

Geraldo Beauclair observou que desde o período anterior a chegada da Corte até a consumação da independência em 1822, e durante as décadas seguintes, sobre o processo de integração da região os negociantes (ou capitalistas de negócios) tiveram um papel fundamental, ainda que não somente o grupo fluminense, mas pelos menos os das principais capitânias. Assim, pode-se ver que não fora apenas no Rio de Janeiro e na

⁷⁷ ARRUDA, José Jobson de A. O sentido da Colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830) In: TENGARRINHA, José (org.). História de Portugal. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001. p. 171

⁷⁸ FLORENTINO, Manolo. Op. Cit. p. 129

Bahia que se estabeleceram companhias de seguros, mas também em Pernambuco e em Rio Grande.⁷⁹

⁷⁹ OLIVEIRA, Geraldo. op. cit. p. 11 e ss.

CAPÍTULO 2

CASA DOS SEGUROS PÓS-1808 E AS SEGURADORAS: RUPTURAS E CONTINUIDADES NO BRASIL JOANINO

“Se fizéssemos o balanço de uma ‘empresa feudal’ (...) utilizando os métodos da contabilidade capitalista, ou seja, atribuindo um preço a todos elementos que entram na produção e adquiridos no mercado, (...) teríamos que concluir, quase sempre, que essas empresas funcionavam com perdas”.

Witold Kula¹

¹ KULA, Witold. Teoria Econômica do Sistema Feudal. Lisboa: Editorial Presença, S/d. p.30

Neste capítulo submeteremos à análise um objeto chave para entender a relação das empresas seguradoras com o Estado português radicado no Brasil, a Casa dos Seguros. A análise desta instituição contribui para compreender todo o conjunto dos seguros, bem como das próprias companhias de seguros. Ignorar tal instituição significaria a perda do viés **corporativo da sociedade**, ou seja, de compreender o pertencimento de um indivíduo ao corpo social,

“companhia, ou sociedade de muitas pessoas da mesma ou de diferentes profissão. Na Sociedade Civil há varias espécies de Corpos instituídos para a conservação, o adiantamento, ou execução das respectivas couzas que fazem o objecto da sua erecção que permeava a sociedade”.²

No capítulo anterior, viu-se que o aumento do comércio e a oficialização dos estatutos da Casa dos Seguros de Lisboa por parte da Coroa deu maior dinamismo ao setor fazendo surgir algumas companhias de seguro, muitas delas na forma de sociedades anônimas. As Casas dos Seguros que surgiram pós-1808 possuíam “elementos estranhos” à realidade do Reino lusitano. A referência geográfica na observação da validade do seguro era diferente, os seguros sobre o tráfico de escravos negros não era comum na Europa lusitana, porém, não obstante estas características desiguais, muitos traços persistiram nos seguros feitos nos “trópicos” e a **legislação** é um exemplo disto.³ Fruto das *“necessidades improrrogáveis e da administração de conflitos de interesses entre os diversos grupos sociais que promoveram um rearranjo na composição econômica interna e uma nova rearticulação com o capitalismo inglês”*⁴, a legislação quase não sofreu alterações, sendo que essas se resumiram à

² Verbete Corpo. SALES, Alberto Jaqueri de. Diccionario Universal de Commercio. Tradução e adaptação manuscrita do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary de Brulons, 4 Tomos, 1813. Tomo 2, pp. 220

³ Sobre o papel da legislação cf. HONORATO, Cezar Teixeira. Direito e História: Algumas reflexões acerca do Segundo Reinado. Cadernos do ICHÉ, n.º 71, abril de 1995.

⁴ LEVY, Maria Bárbara. A Indústria do Rio de Janeiro através de suas Sociedades Anônimas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Secretária Municipal das Culturas, 1994. p. 45.

regular dispositivo relacionado à forma de impetração de processos contra seguradores, não implicando no comércio de seguros direta e propriamente dito. Nosso interesse neste trecho do trabalho reside em demonstrar tanto os aspectos que mudaram, mas principalmente aqueles que persistiram, não obstante a transferência da Corte. É possível identificar questões muito próximas do que vinha ocorrendo na Europa.

Para tanto, é necessário que a análise se direcione para o estudo das instituições, devido a importância da Casa do Seguros. Em uma situação singular como o Estado Joanino na América, dada a especificidade do local e época, tal intento acaba por apresentar uma dificuldade peculiar, ou seja, a de entender a criação do Estado português nos trópicos dentro do conjunto das mudanças que vinham operando no mundo, em Portugal e, principalmente, no Brasil. Além, é claro, das fontes se acharem constantemente esparsas e/ou escassas. Em razão deste último, em alguns casos, faz-se necessário o uso de recursos metodológicos para que determinado aspecto da sociedade não permaneça oculto ou desconhecido. Este é o caso do objeto que ora nos debruçamos. Embora haja documentos ao cabo de seus desdobramentos, não se conhece registro, pelo menos como se presume que deveria haver, sobre o estabelecimento das Casas dos Seguros pós-1808.⁵

2.1 — CASAS DOS SEGUROS – CONEXÕES NO IMPÉRIO

A primeira vista buscar a natureza destes objetos parece não trazer implicações para tal estudo. No entanto, ao ignorar a natureza de uma instituição, seja ela parte de um Estado de Antigo Regime ou não, perde-se elementos para sua melhor compreensão

⁵ Até o momento, nossas pesquisas não conseguiram encontrar documentos oficiais que apresentassem nomeações e regulamentos.

ao longo dos anos. Na busca por soluções para esta questão e devido à carência de documentação, trataremos inicialmente da Casa dos Seguros no contexto do Império Lusitano, ou seja, como este tipo de instituição surgiu em diversas localidades no espaço português utilizamos estas informações para rastrear a natureza da entidade. Não resta a menor dúvida que esta aplicação apresenta problemas, principalmente por inferências de ordem **heterotópica**, isto é, o deslocamento e conseqüente interpretação de algo no local que não é o seu. Assim, não poderemos afirmar coisa alguma, com precisão última, de que o estabelecimento das instituições em cena se dava de maneira idêntica. Nosso objetivo principal, neste trecho do trabalho, construir um quadro que nos leve a interpretar aquela instituição que manteve maiores relações com a Companhia de Seguros Indemnidade, ou seja, a **Casa dos Seguros do Rio de Janeiro**.

No primeiro capítulo assinalamos algumas características da Casa dos Seguros de Lisboa. Gostaríamos de reiterar alguns pontos. Primeiro que sua legislação confirmada em 1791, com seus 24 artigos, permanece a mesma até o ano de 1808. Trata-se de uma instituição de registro dos seguros, um tipo especial de **cartório**, sendo necessário um escrivão para tal ofício. No local também corriam processos, em geral, entre segurados e seguradores, requisitando o ofício de corretor, o que também a eleva à categoria de tribunal, pois tais processos eram apreciados em primeira instância na Casa dos Seguros, e em última instância eram contemplados na **Real Junta do Comércio**. Arelado ao ofício de corretor, desde o ano de 1694, ao **provedor** constava entre suas atribuições a de suprir as exigências que o comércio de seguros estipulava. Finalmente, a Casa dos Seguros era uma **bolsa de seguradores**, constando em seu cofre os prêmios e emolumentos, sendo as chaves divididas entre o provedor, escrivão e um dos seguradores.⁶ Neste sentido, a bolsa deve ser entendida como

⁶ Desde o ano 1785 a legislação da Casa dos Seguros achava-se inserida na jurisdição da Junta do Comércio. Alvará de 11 de agosto de 1791. O mesmo faz menção ao Alvará de 26 de novembro de 1684.

"Um estágio precursor da bolsa é a feira. Em ambas, somente há negócios entre comerciantes; a diferença consiste na presença da mercadoria na feira e na repetição periódica desse evento. Um ele intermediário entre a bolsa e a feira é a assim chamada "feira perene": em todos os centros de comércio, do século XVI ao século XVIII, surgem prédios que levam o nome de "bolsa", embora comércio bursátil no sentido próprio ainda não aconteça nesses lugares. Isso porque a maioria dos freqüentadores não são comerciantes estabelecidos no local, mas forasteiros que visitam a "bolsa" em função do vínculo desta com a feira e porque as mercadorias estão regularmente presentes ou representadas por amostras, pelas quais se efetua o comércio, não por tipos e padrões. O comércio em bolsa desenvolveu-se primeiro na área do comércio de títulos de valores e espécies monetárias, não do comércio de mercadorias, uma vez que títulos de valores e espécies monetárias possuem caráter de tipos padronizados. Somente no curso do século XIX incluíram-se mercadorias suscetíveis d padronização suficiente. A novidade do comércio bursátil desenvolvido é o surgimento da especulação racional na baixa, da venda com cálculo de poder comprar a mercadoria prometida, até terminar o prazo da entrega, por um preço mais barato..." "É verdade que já antes aconteciam singularmente vendas para entregas futuras, contudo eram _regularmente proibidas_ (grifo nosso) porque havia receio de que alguns avantassem a compra em prejuízo do consumidor Assim sendo, em parte alguma podiam ser efetuadas sistematicamente, como nas bolsa moderna, em que à especulação na alta se contrapõe a especulação na baixa."⁷

É com essas características que surgiram outras instituições homônimas no Novo Mundo. O estabelecimento da primeira Companhia de Seguros no Brasil, menos de um mês após a Abertura dos Portos, coloca questões prementes para o governo. O príncipe regente D. João aprova a nova companhia, denominada de Boa Fé, ainda de passagem pela Bahia, em 24 de fevereiro de 1808. Segundo consta, dever-se-ia respeitar os regulamentos vigentes para Lisboa, desde 1791, no entanto, não possuía a localidade um corretor dos seguros presente para decidir nas dúvidas que haveriam de existir. Quatro meses depois, foi indicado pelos acionistas e nomeado pela Coroa para o ofício de Provedor e Corretor Antônio da Silva Lisboa, comerciante hábil e idôneo, “e

SILVA, Antônio Delgado da. Coleção da Legislação Portuguesa Desde a Última Compilação das Ordenações: Legislação de 1790 a 1810. Lisboa: Typografia Maignense, 1826. A respeito do que venha ser uma Bolsa cf.

⁷ WEBER, Max.. O Livre Comércio Atacadista. In: WEBER, Max. A Gênese do Capitalismo Moderno. Tradução de Rainer Domshke, organização, revisão técnica e comentários de Jesse Souza. São Paulo: Ed. Ática, 2006, pp.35-36.

*provado por documentos fidedignos que apresentou, sem que se obste o disposto no § 1º do Alvará de 11 de Agosto de 1791, visto que não podiam recorrer à Junta do Commercio, por esta interrompida a comunicação com o Reino de Portugal”.*⁸ Ou seja, em razão do bloqueio continental dos franceses houve a necessidade de solucionar quem estaria a frente do comércio de seguros na Bahia.⁹

Antônio da Silva Lisboa, posteriormente, também possuirá um assento na Real Junta do Comércio, na condição de deputado nesta instituição, além de compor sua primeira diretoria a partir de 18 de maio de 1809. Tal nomeação, assim como a organização da Real Junta, nos faz repensar o processo pelo qual a Coroa reorganizou o Estado a partir do Rio de Janeiro. Embora tratasse de uma sociedade excludente houve espaço para a integração de grupos ligados ao trato mercantil, relativizando assim a idéia de estamentos ou ordens oriundas do medievo onde se tem a nobreza, o clero e a plebe. Vale reiterar a crítica de Sergio Buarque de Holanda à historiografia brasileira sobre o período da independência do Brasil, que alertava os historiadores por ignorarem as diversas significações do conceito de “classe”, e por insistirem na tecla de que a “nobreza da terra” era preeminente, gerando um escamoteamento de grupos como os negociantes de grosso trato nos bastidores do poder. Na verdade, afirmava ele, *“as elites do Primeiro Reinado vêm mais da classe dos comerciantes urbanos do que da aristocracia rural”*.¹⁰

Porém, voltando ao caso da nomeação de Antonio da Silva Lisboa, o que não parece tão claro é estarmos diante do surgimento de uma nova Casa dos Seguros, da

⁸ COLEÇÃO LEIS DO BRASIL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Carta Régia de 09 de Junho de 1808. Resolve as dúvidas sobre as disposições que hão de reger a Companhia de Seguros – Boa Fé – estabelecida na capital da Capitania da Bahia.

⁹ A respeito do Comércio e dos Negociantes na Bahia cf. LUGAR. The Merchant Community of Salvador. Bahia, 1780-1830. 1980, New York. Thesis of Doctorate, University of New York; MATTOSO, Katia M de Queiroz. Bahia século XIX: uma província no Império. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1992 (esp. Caps 26 e 27)

¹⁰ HOLANDA, Sergio Buarque. “Sobre uma doença infantil da Historiografia” In: O Estado de São Paulo – Suplemento Literário. 24/06/1973

Bahia. A partir de 9 de junho de 1808, aquela capitania possui um provedor e corretor, portanto, **um tribunal e um escrivão**, não restando em oficial algo que lhe faltasse. Isto ficou comprovado em documentos posteriores que mencionam a existência de tal entidade, sem colocar a data de seu estabelecimento com precisão.¹¹

Fato curioso e que foi fundamental foi o surgimento de uma Casa dos Seguros para além do território americano. Ocorreu em 1810, quando os vassallos residentes na Ásia requisitam de Sua Majestade o imperial beneplácito para o estabelecimento da Casa dos Seguros de Macau. Com o aumento do fluxo do comércio entre Brasil e Macau, em razão da presença da Corte e do decreto de 13 de maio daquele ano, onde ficou liberado “*o commercio directo do Porto daquela colônia para os do Estado do Brazil*”. O documento que se encontra completo em anexo, traz outras informações que são interessantes e coadunam com aspectos aventados pela historiografia recente. Aspectos estes, presente nas idéias de D. Rodrigo de Sousa Coutinho e de um grupo de letrados, que pregavam a necessidade de reformas desde o século anterior, que tencionavam a manutenção da unidade nas terras portuguesas em um mundo atravessado por ondas revolucionárias na Europa e na América¹². Trata-se de uma declaração explícita em que o Príncipe Regente manifesta que a identidade lusa, não nos termos nacionalistas, mas na busca por fortalecimento da relação Rei-súditos, onde afirmar:

Querendo Eu dar mais huma evidente prova das minhas constantes Disposições a beneficiar os Meus Vassallos, qualquer que seja a distância em que residão. Hei por bem de permittir que na Cidade do Nome de Deos Macao se estabeleça huma Casa de Seguros.¹³

¹¹ ARQUIVO NACIONAL. Real Junta do Comércio, cx. 435. Processos das companhias de seguros da Bahia.

¹² A noção de um novo império, fundado no Brasil, seria o “*elemento unificador das partes distintas do mundo português, enquanto o sentimento de pertencimento à noção lusa – então explícita e objetivamente evocado – aparecia com a função de fortalecer essa unidade*”. LYRA, Maria de Lourdes Viana. A Utopia do Poderoso Império – Portugal e Brasil: Bastidores da Política 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p. 20.

¹³ SILVA, Antônio Delgado da. Op. Cit. Decreto de 18 de maio de 1810.

Assim, como no Alvará de 1808, onde se concede autorização para o estabelecimento da Companhia de Seguros Boa Fé, aqui há uma menção de que estas medidas se destinam a animar muitos (os negociantes) a empregarem seus cabedais no comércio. Note-se que os seguros marítimos era a maior fatia dos seguros.¹⁴

hum tão util Estabelecimento em Macao deverá facilitar um notável beneficio, e muito maior extensão ao Commercio Marítimo, visto que salvando, e segurando os riscos, a que constantes estava sujeito, deverá animar agora a muitos a empregarem seus Cabedaes no Commercio.¹⁵

Assim como a Casa dos Seguros de Lisboa necessitou de um fundo de 120.000 cruzados para abrir suas portas, a de Macau também o carecia. Embora a delicadeza da situação não permitisse a determinação de uma quantia, a administração da cidade deveria prover de alguma forma as necessidades do estabelecimento.

[a administração da colônia] possais distrahir aquella quantia, que o estado dos mesmos Fundos, e sua aplicação poderam permittir, a fim de as empregar nas ações, que hão de formar o Fundo, ou Capital, necessário para as opperações da Casa de Seguro que permitto se estabeleça nessa cidade.¹⁶

A criação da Casa dos Seguros tanto Lisboa quanto em Macau, e muito possivelmente na Bahia, requereu a participação financeira do governo na atividade seguradora de modo direto. Desta forma, a Coroa promovia um dos setores do trato mercantil, no que resulta numa forma de intervenção do Estado na economia, situação característica do Antigo Regime, naquilo que se convencionou chamar de *práticas mercantilistas*.¹⁷

¹⁴ Palavras do regente D. João: Para que “contribuam a animar as especulações e tentativas do commercio (...) hei por bem prestar o meu Imperial Beneplacito para o estabelecimento da Companhia de Seguros”. COLEÇÃO LEIS DO BRASIL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Decreto de 24 de fevereiro de 1808.

¹⁵ SILVA, Antonio Delgado. Op. Cit.

¹⁶ IDEM, Ibidem.

¹⁷ FALCON, Francisco J Calazans. O Mercantilismo e sua época. In: Idem. A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada). São Paulo: Ed. Ática, 1982, pp. 21-91.

Uma vez em funcionamento, a Casa dos Seguros seria um local onde os seguradores e as companhias de seguros teriam um espaço próprio. Dito de outra forma, com o advento das empresas destinadas aos seguros, a Casa dos Seguros tornar-se-ia num estabelecimento onde eram negociados boa parte dos seguros, além de ser o local das diversas companhias de seguros.

O documento referido traz algo muito significativo, pois descreve onde existe casa dos seguros em terras lusitanas. A Casa dos Seguros de Macau deveria seguir os exemplos de suas homônimas do restante do Império Português, e ser estabelecida “*de baixo dos princípios, geralmente adaptados pelas Nações Comerciantes, e especial daquelles que servirão de base á organização das Casas de Seguro de Lisboa, Bahia e Rio de Janeiro*”.¹⁸

Consoante como afirmamos no início, não se conhece documentos que façam alusões explícitas ao estabelecimento da Casa dos Seguros da Bahia ou do Rio de Janeiro, mas através deste percebe-se que em 1810, o mesmo ano em são nomeados o Corretor e Provedor e o Escrivão dos seguros no Rio de Janeiro, elas já existiam.

É importante destacar que o processo de estabelecimento de cada instituição desta em sua respectiva localidade foi diferente. Mas é possível verificar que em alguns pontos elas se aproximam. A Casa dos Seguros de Lisboa apresenta-se como impar, dada a sua especificidade de existir desde o século XVI. No período pombalino renovou-se e iniciou a busca por legitimidade junto ao Estado e, portanto, a partir desse momento é o modelo a ser seguido pelas demais que surgiram no Império Português nas primeiras décadas do século XIX.

A mudança institucional significativa consistiu com o Alvará de 1791, que fez com que a Casa passasse a fazer parte oficialmente do Estado, subordinada a Junta do

¹⁸ IDEM, Ibidem.

Comércio. Nesse momento, o cargo de provedor dos seguros de Lisboa deixa de ser, em oficial, mercê régia para tornar-se, nas palavras de Oliveira Marques, “mera serventia amovível”, isto é, o sujeito ocupante do cargo passa a exercê-lo através de autorização régia, que pode destituí-lo no momento em que lhe convier. Essa mudança na Casa dos Seguros, assim também ocorreu com a Junta do Comércio no período Mariano, em 1788.¹⁹ Consoante com José Subtil, foi a partir de Pombal, e que continuou no período Mariano (e na regência do príncipe e, depois, D. João VI), que ocorreu “*um ponto de ruptura na matriz institucional e no modelo de governo e administração*”.²⁰ Entretanto, concordando com o autor, mesmo com a “*passagem de uma administração de tipo passivo (jurisdicional) para uma administração de tipo activo (reformista)*”²¹, até o final do período joanino no Brasil, os dois modelos coexistiram.

Estas duas situações são percebidas nas Casas dos Seguros surgidas pós-1808. Particularmente, no que toca o cargo de provedor em que tanto negociantes da Bahia, quanto do Rio de Janeiro, requisitaram a supressão do ofício de provedor dos seguros em suas respectivas praças.²²

Igualmente, considere-se que o surgimento das Casas dos Seguros sempre foi acompanhado de perto pela elevação do comércio marítimo de suas Praças. A Abertura dos Portos sinaliza isto para a Bahia e Rio de Janeiro.

¹⁹ MADUREIRA, Nuno Luis. A coesão corporativa. In: Idem. Mercado e Privilégios: a indústria portuguesa entre 1750 e 1834. Lisboa: Ed. Estampa, 1997, pp. 50-64.

²⁰ SUBTIL, José. Instituições e quadro legal. In: LAINS, Pedro e SILVA Álvaro Ferreira da (org.). História Económica de Portugal, 1700-2000. Volume I, O século XVIII. Lisboa: ICS, 2005, p. 369.

²¹ Idem, p. 369.

²² PUNTSCHART, William. Op. Cit. 123 e 124

Tabela 4: Estimativas do volume de escravos africanos desembarcados no Porto do Rio de Janeiro

Ano	Número de escravos
1806	7.111
1807	9.689
1808	9.602
1809	13.171
1810	18.677
1811	23.230

Fonte: FRAGOSO, João. Homens de Grossa Aventura, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 176

Em Macau, o próprio alvará elucida o aumento do comércio ocasionado por outro documento que liberava o comércio daquele porto com os do Brasil, residindo a exceção novamente em Lisboa. No entanto, se considerarmos que a Casa desta Praça passou a ter, a partir de 1791, aspecto moderno, no sentido de que os seguros aí eram feitos através de empresas, embora não capitalistas, que tinham por objetivo primeiro o comércio securitário, então a Casa lisboeta entra em consonância na medida em que o final dos setecentos assistiu um “renascimento comercial”.

Os seguradores elegiam para ser provedor dos seguros, em geral, um negociante, ou pessoa que fosse hábil nos assuntos mercantil e que tivesse probidade. Este procedimento permitia que os mesmos fossem beneficiados tendo em vista que em primeira instância era este homem (o provedor) que inquiria os litígios. Além disso, os provedores também eram pessoas ligadas a Junta do Comércio. Saliente-se, que no caso da Bahia (com o negociante Antonio da Silva Lisboa) e do Rio de Janeiro (com o negociante Elias Antonio Lopes), ambos fizeram parte de sua primeira diretoria. Em Lisboa, no momento em que fora indicado o novo provedor não fazia parte da Junta, mas note que foi esta mesma quem indicou Francisco Manuel Calvet, em 1791, para

ocupar tal cargo.²³

A Casa dos Seguros não é apenas uma simples instituição. Existe uma alargada vinculação entre esta e as companhias de seguros. Como se verá mais adiante, as empresas residem exatamente dentro da Casa. Não se sabe desde quando elas comportam a instituição do Rio de Janeiro, mas consoante Bethencourt, na década de 1770, isto já era praticado em Lisboa.

“Na praça de Lisboa há uma Casa dos Seguros que se compõe de um provedor, um escrivão e uma porção de seguradores que não passam de catorze ou quinze”.²⁴

2.2 — CASA DOS SEGUROS DO RIO DE JANEIRO

Em 23 de janeiro de 1810, os negociantes do Rio de Janeiro apresentaram um Requerimento ao Príncipe Regente pedindo a nomeação de Elias Antônio Lopes para o ofício de corretor e provedor dos seguros da Corte. Submetido a análise da Real Junta do Comércio, esta deu parecer desfavorável.²⁵ No entanto, o príncipe regente ignorou e tal pedido foi deferido no dia 05 do mês seguinte.

“o mesmo Deputado Elias Antônio Lopes é benemérito do officio, e de qualquer graça que Vossa Alteza Real se digne de lhe conferir; e que João Fernandes Lopes tem toda a sufficiencia para ser Escrivão, porquanto é negociante desta praça, com boa fama e credito, muito intelligente na escripturação mercantil”.²⁶

Diante do que ficou acima, vemos que esta medida equivalia na verdade a

²³ MARQUES. A. Oliveira. *Op. Cit.* 200-205.

²⁴ BETHECOURT, Francisco. Seguradores que operavam em Portugal na época pombalina. In: *Égide*. Nº 3, Jul/Set, 1980. pp. 34-38.

²⁵ FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. p. 207.

²⁶ *COLEÇÃO LEIS DO BRASIL*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Resolução da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabricas e Navegação de 05 de fevereiro de 1810.

criação da Casa dos Seguros do Rio de Janeiro, restando apenas seguradores e um espaço físico para a mesma. Ora, unido a este pedido, estava a proposta para o estabelecimento da primeira seguradora da mesma praça, a Companhia de Seguros Indemnidade que será analisada no capítulo 3. Sabendo que tal empresa entrou em operação no dia 28 de abril do corrente ano, não se conhece razões para supor que a Casa também não passasse a funcionar após esta data.²⁷

Deputado da Junta do Comércio, Conselheiro de Sua Majestade, Cavalheiro da Ordem de Cristo, entre outras coisas, figura frequentemente citada em razão de sua doação de uma quinta em São Cristóvão à Coroa, Elias Antônio Lopes é também um negociante abastado do Rio de Janeiro. Este homem é quem julgara as questões que se moveram entre os seguros em primeira instância, mas não lhe foi permitido que votasse em instância superior no mesmo assunto.

O processo pelo qual os negociantes elegiam seu provedor no Rio de Janeiro foi parecido com o da Bahia. Note que ambos integraram a primeira diretoria da Real Junta do Comércio, significando que os negociantes se preocupavam em adquirir representação mercantil na instituição a que a Casa dos Seguros estava submetida. Olhando pelo viés do jogo de poder, estes homens estavam cada vez mais se instalando nas esferas do Estado que neste momento se fazia mais presente no Rio de Janeiro. Não que o Estado já não existisse de alguma forma nos Trópicos, mas a transferência da Corte faz com que este aspecto seja mais expressivo, o que gerou maiores possibilidades dos negociantes adquirirem poder político para além das Câmaras Municipais, como era no Rio de Janeiro anterior a 1808.²⁸

²⁷ Em alguns processos de seguros do fundo da Real Junta do Comércio faz-se menção que a Casa entrou em operação naquela data, sem que, no entanto, se conheça editais de procedência régia para o mesmo.

²⁸ Sobre o papel dos negociantes na Câmara do RJ cf LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. . O Comércio Atlântico e a Comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charlenston no Século XVIII. Separata da Revista de História, n.º 101, São Paulo, 1975. pp. 49-106; GOUVEA, Maria de Fátima S. Redes de

A relação estabelecida entre os homens de negócios e a Coroa seria cada vez mais estreita, uma vez que em troca de recursos, em geral financeiros, a Coroa estaria sempre inclinada a atender as requisições dos negociantes. Isto ocorreu em muitas situações, não se limitando nas nomeações dos provedores da Bahia e do Rio de Janeiro. Neste último, como assinalado, a Coroa postergou o parecer da Junta do Comércio para a nomeação de Elias A. Lopes.

Além do Corretor e Provedor e do Escrivão João Fernandes Lopes, a Casa dos Seguros do Rio de Janeiro possuía outros dois funcionários. Casemiro Martins Vianna, que era 1º Escriturário, recebendo por isso o ordenado anual de 240\$000 réis, e João Batista Lopes, na função de 2º Escriturário – Quadro 1.²⁹

As funções dos oficiais da Casa dos Seguros não ficaram estagnadas, havendo uma mudança no que tange o corretor. Como o nome deixa entrever, a função deste cargo seria “corrigir”. Mas o que? De quem? Inicialmente, a ele competia agenciar, ou melhor, ajustar os eventuais pontos delicados dos contratos de seguros, bem como assumia a incumbência de ser uma espécie de procurador dos seguradores, com quem os possíveis segurados negociavam. No entanto, com o aparecimento das companhias de seguros, sua função foi progressivamente desaparecendo tendo em vista que os diretores das empresas passaram a assumir este papel.

Poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. Revista Brasileira de História, v. 18, nº 36. São Paulo: ANPUH, 1998, pp. 297-330.

²⁹ Não se sabe desde quando passaram a exercer tais ofícios. Em 1815, o nome de Vianna já aparece na folha de dividendos dos emolumentos da Casa. Pouco se sabe sobre João Batista Lopes na função de 2º Escriturário.

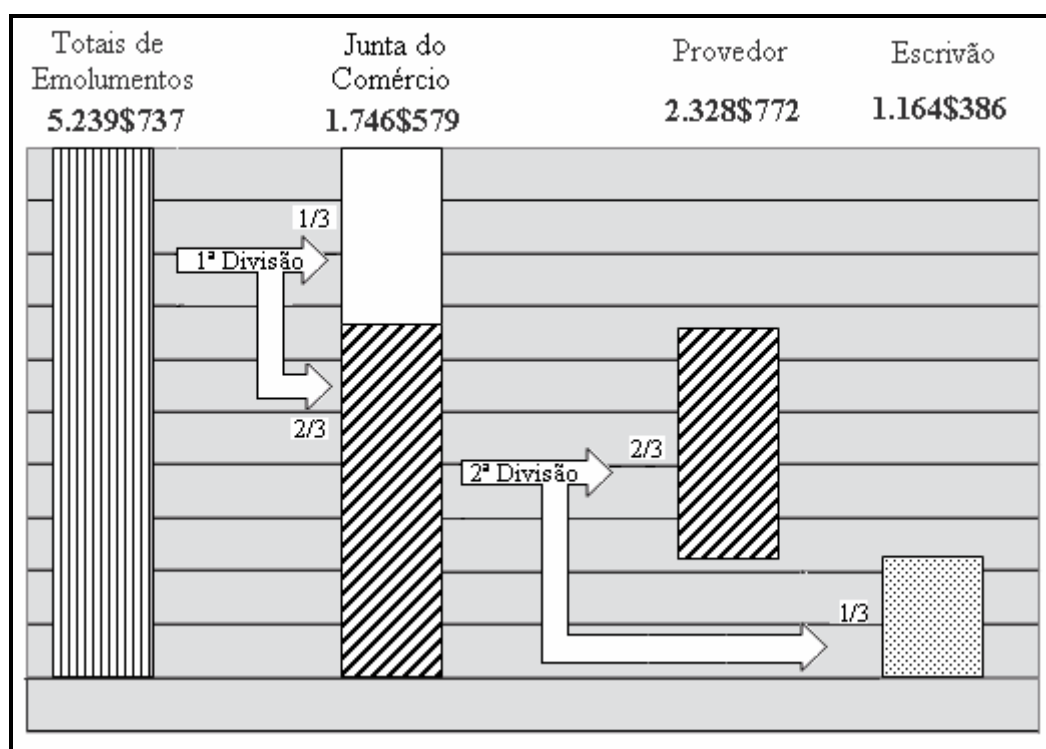
Quadro 1: Funcionários da Casa dos Seguros do Rio de Janeiro

Nome	Ofício	Função	Ordenado
Elias Antônio Lopes	Provedor	Administrar a Casa, deliberar as querelas dos seguros	Parte dos 5% cobrados sobre Prêmios
	Corretor	Agenciar, ou intermediar os contratos de seguros	
João Fernandes Lopes	Escrivão	Certificar e validar os seguros	Parte dos 5% cobrados sobre Prêmios
Casemiro Martins Vianna	1º Escrivário	Preencher minutas de apólices e outros documentos	240\$000 ao ano
João Batista Lopes	2º Escrivário	?	?

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Cx. 435.

Embora o Alvará de 1791 determinasse quanto seria destinado dos rendimentos para o Corretor e para o Escrivão, em 16 de dezembro de 1813 houve a necessidade um novo regulamento para a divisão dos emolumentos gerados a partir da cobrança de 5% sobre os prêmios pagos, cobrados aos segurados. Ao fim de cada mês, o montante gerado com esta cobrança ficaria da seguinte forma: 1 terço do remanescente iria para o Tribunal da Junta do Comercio, do restante, 2 terços eram destinados à provedoria, e outro terço, finalmente, para o escrivão. Nesta divisão cabiam também os salários de determinados indivíduos. Para que se tenha uma idéia da quantia de que falamos, consoante com a Tabela 5, somente no primeiro semestre de 1816, os emolumentos da Casa geraram um ordenado de 5.239\$737 réis. Sendo que este não é o período de maior arrecadação.

Tabela 5: Divisão Hierárquica e Destino da receitas da Casa dos Seguros do Rio de Janeiro
Arrecadação de 6 meses (janeiro-junho 1816)
sobre 5% cobrados sobre os Prêmios



Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Fundo da Real Junta do Comércio. Cx 435

Como determinava o mesmo Alvará 1791, tais emolumentos seriam guardados num cofre, na Casa dos Seguros, de três chaves distribuídas entre o Provedor, o Escrivão e um dos seguradores, eleito por estes. Ao final de cada mês, o dinheiro seria distribuído conforme a demonstração dos livros da Casa.

Em 7 de outubro de 1815 veio a falecer o provedor e corretor dos seguros, Elias Antônio Lopes. Suas contas “*eram tão complexas*” que em seu inventário aparecia uma “*Informação circunstanciada do estado da casa do falecido Elias Antônio Lopes*”.³⁰

³⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. História da Família no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 131

Bens de Elias Antônio Lopes (1815)

Bens de raiz	33:974\$440
Ouro, prata e jóias	5:811\$695
Trastes da casa da cidade, da chácara e da casa de seguro	995\$260
Carruagens e seges	1:496\$735
Escravos e escravas	8:863\$200
Navios	21:734\$040
Fazendas e gêneros	50:597\$397
Negociações	56:352\$067
Ações no Banco do Brasil	2:000\$000
Dívidas ativas	39:347\$967

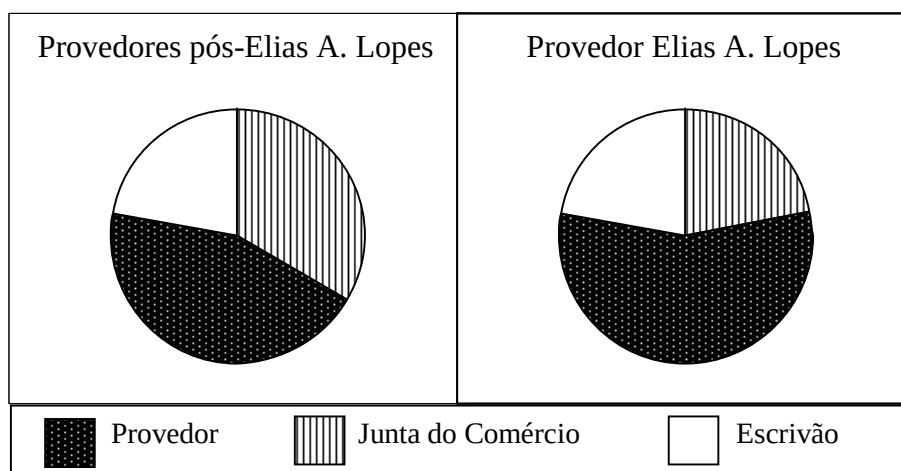
Fonte: SILVA, op. cit, p.131

A relação de Elias Antônio Lopes com a Coroa e o prestígio entre os seus pares e a sociedade em geral o colocava um “homem acima de qualquer suspeita”. Tanto que, como veremos adiante, uma determinação régia para verificar as contas da Casa dos Seguros foi aplicada apenas ao período posterior ao mandato dele. Obteve ainda *Graça especial* e por isso recebia não apenas a parte dos 5% dos prêmios referente ao cargo de provedor, mas também recebia um terço do que era destinado ao cofre da Junta do Comércio, coisa que não foi presenciada nos seus sucessores na condição de provedor.³¹

O quadro abaixo mostra a diferença entre os recursos que o deputado Elias Antônio Lopes como provedor e os demais provedores que assumiram após sua morte em 1815.

³¹ ARQUIVO NACIONAL. Real Junta do Comércio, cx. 435.

Quadro 2 – Proporção de emolumentos da Casa dos Seguros, extraídos de 5% dos prêmios, cobrados aos seguradores, percebidos por Elias A. Lopes, Real Junta do Comércio e os demais provedores.



Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Cx. 435

Enquanto havia apenas uma companhia de seguros, o espaço era ocupado, assim como na Bahia com a Companhia Boa Fé, de modo a beneficiar apenas a Companhia de Seguro Indemnidade. A estrutura estava tão orientada a esta empresa que nas apólices, a parte impressa, antes de uma mudança nas fórmulas, trazia o nome da Indemnidade, sendo riscado para uso de outras seguradoras.³² Com o surgimento de outras companhias em suas respectivas praças, surgiram conflitos e disputas entre seus sócios e diretores, que mostram, pelo menos, duas questões acerca do jogo do poder e da rentabilidade dos negócios: uma no âmbito do Estado e sociedade e outra na Casa dos Seguros.

As disputas ficam explícitas ao analisarmos duas representações encaminhadas ao Príncipe Regente D. João. A primeira representação trata-se da vacância do cargo de provedor e corretor dos seguros, e os negociantes solicitam a supressão do cargo, e que seu lugar seja ocupado por um Juiz Privativo. Este, em oposição ao Juiz Conservador, não faz parte da Real Junta do Comércio, o que caracteriza um esforço na busca por

³² Cf. Capítulo 3 e exemplo em anexo.

certa autonomia frente à subordinação da Casa dos Seguros. Mas que isto, na hipótese de um Juiz Privativo assumir a diligência da instituição significa que as causas seriam julgadas em instância única. Ou seja, um juiz que representasse os interesses dos acionistas das companhias fazendo com que estes poupassem uma quantidade razoável de recursos com procuradores e outros procedimentos nas defesas nos processos abertos pelos segurados.³³

Em uma segunda representação, os negociantes solicitam a modificação dos vencimentos do futuro ocupante do cargo. No lugar de receber parte dos 5% dos prêmios pagos pelos seguradores, o provedor e corretor dos seguros receberiam um salário fixo de três mil cruzados.

É importante destacar que, embora acionistas da Companhia Providente e outros mais da Indemnidade assinaram a representação acima, tais pedidos, a exemplo dos negociantes da Bahia que apresentaram pedido com o mesmo teor, foram negados. Consta um parecer “não há que deferir”.³⁴

O indeferimento dos pedidos fez com que os acionistas da Providente disputassem espaço para que o novo provedor e corretor não fosse parcial. É importante lembrar que ao organizar a Casa dos Seguros, só havia a Companhia Indemnidade na praça do Rio de Janeiro, o que na prática era quase sinônimo de um **monopólio**. Assim, em razão dos diversos negócios entre os acionistas daquela empresa e o finado Elias A. Lopes é possível supor que o antigo provedor e corretor favorecesse a seguradora genuína.

Desta maneira, não foi definido um indivíduo para o ofício, e a serventia deste emprego, que se achava incorporada à Junta do Comércio, passou a ser exercida por um de seus deputados que se revezavam anualmente. Em 1816, no mesmo ano em que foi

³³ Agradeço ao Walter Lopes, mestrando no (PPGH/UFF), por chamar a atenção a estas disputas.

nomeado deputado da Junta do Comércio, José Manoel Plácido de Moraes foi indicado para ocupar o lugar de Elias Antônio Lopes e, em razão da soma avultada da provedoria dos seguros, este cargo foi alvo de disputa entre os deputados - Quadro 2.

A respeito da influência de Elias Antonio Lopes, uma portaria, expedida em 1823, determinava que as contas dos emolumentos extraídos dos 5% dos prêmios, que os seguradores depositavam no cofre da Casa dos Seguros, fossem demonstradas desde o dia 8 de 1815, data que Elias Antônio Lopes já não era mais Provedor, por falecer na véspera, até o dia 31 de dezembro de 1822. Tal medida foi muito útil para nossa pesquisa, pois foi somente desta forma que pudemos acessar as receitas das companhias de seguros, e em especial, da Indemnidade.

Quadro 3: Lista dos Provedores da Casa dos Seguros do RJ (1810-1822)

NOMES	Anos do séc. XIX															
	10	15	16	17	18	19	20	21	22							
	Representação em semestres															
			1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Elias Antonio Lopes	x	x														
José Manoel Plácido de Moraes		x	x													
Silvestre Pinheiro Ferreira				x	x											
João Rodrigues Pereira de Almeida						x	x									
Marianno José Pereira da Fonseca								x	x							
José Caetano Gomes										x						
José da Silva Lisboa											x	x	x			
José Albano Fragoso														x	x	
Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira																x

Fonte: ARQUIVO NACIONAL, Real Junta do Comércio, cx. 435.

É importante destacar que, assim como outros deputados, como João Rodrigues Pereira de Almeida, que foi Superintendente Geral das Estradas, José Manoel Plácido de Moraes foi Inspetor das Fábricas. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, todos os deputados do tribunal assumiam funções técnicas ao serem deputados. Além disto, José

³⁴ PUNTSCHART, William. Os Negociantes de Grosso Trato no Brasil Colonial (1808-1822). . São

Manoel Plácido de Moraes foi nomeado **sem vencimento de ordenados a 16 de junho de 1816** para compor o Tribunal da Junta de Comércio. Tempo depois por decreto o rei manda pagar seus vencimentos de deputado. Portanto, ele entra sem receber proventos como deputado, passando a recebê-los depois, mas já os percebia por exercer a função de provedor dos seguros. Na época da nomeação, exercia o cargo de **oficial da secretaria de estado dos negócios estrangeiros e da guerra**.³⁵

Outros provedores importantes na política do período foram João Rodrigues Pereira de Almeida, Silvestre Pinheiro Ferreira e José da Silva Lisboa. O primeiro, filho de um dos grandes negociantes de grosso trato de Lisboa no período da Viradeira de D. Maria I, José Pereira de Almeida, foi contratador, negociante de grosso trato e um dos maiores traficantes de escravos do Rio de Janeiro, além de Diretor do Banco do Brasil e também proprietário de terras em Vassouras e Ubá.³⁶ Deputado da Junta de Comércio, dono de engenho e, depois cafeicultor, foi na sua firma comercial que o caixeiro e, depois, negociante Irineu Evangelista de Souza (Visconde de Mauá) começou sua carreira mercantil. Morreu em Ubá (atual cidade de Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro), com o título de Barão de Ubá.

O segundo, Silvestre Pinheiro Ferreira, era bacharel pela Universidade de Coimbra, foi um dos políticos mais próximos de D. João VI. Diretor da imprensa régia e ministro dos negócios estrangeiros e da guerra, substituindo Palmela, de 21/02/1821 até 26/04/1821, retornou para Portugal com D. João VI, participando ativamente da política portuguesa até a sua morte em Paris.³⁷

Finalizando temos José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairú, que para muitos

Paulo, 1992, 333p. Dissertação de Mestrado (História social). FFLCH/Universidade de São Paulo. p. 124

³⁵ Em 1826, ele era Conselheiro. Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza. Análise de estratificação social. São Paulo: 1975. Agradeço, novamente, ao mestrando Walter Lopes (PPGH/UFF) pelas informações.

³⁶ FRAGOSO, J. Homens...op. cit.

³⁷ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Silvestre Pinheiro Ferreira. Ideologia e Teoria. Lisboa: Liv Sá da Costa, 1975.

historiadores, constituiu-se num dos maiores publicista, jurista, economista e político tanto no reinado de D. Maria I e de seu filho D. João VI, quanto no de D. Pedro I. Formado em Coimbra, ocupou diversos cargos, desde Deputado e Secretário da Mesa de Inspeção no final do século XVIII, no governo de D. José Fernando de Portugal e Castro, futuro Conde de Aguiar, até deputado da Real Junta de Comércio, Desembargador da Mesa do Paço, deputado nas Cortes e Senador vitalício.³⁸

Retornando ao quadro 3, esta rotatividade de provedores foi favorável aos seguradores. Muitos processos abertos pelos segurados requisitando indenização acabaram ficando anos a fio sendo julgados, pois com a troca de provedores novos documentos eram requisitados, novos procedimentos eram solicitados. Assim, não é estranho que um processo contra a Companhia de Seguros Indemnidade sobre um seguro feito em 25 de maio de 1811, tenha ficado sem solução até a década de 1820.³⁹

A resposta para uma quantidade significativa de nossas antigas questões inicia-se deste ponto em diante. Era difícil encontrar explicação para muitas interrogações, pois escapava-nos algo de extrema importância. Mais uma vez vimos que submeter a análise uma empresa não-capitalista através de um prisma capitalista, traz problemas para compreensão de determinado aspecto de uma sociedade passada. Nem toda empresa do Brasil Joanino funcionava com uma racionalidade capitalista, pois eram empresas mercantis subordinadas a lógica do capital mercantil, que segundo Karl Marx constituiu

“o capital portador de juros ou como podemos denominá-lo em sua forma antiga, o capital usurário, pertence, como seu irmão o capital comercial, às formas antediluvianas do capital que por longo tempo

³⁸ A respeito da biografia e do pensamento do Visconde de Cairu cf. ROCHA, Antônio Penalves. Visconde de Cairu. São Paulo: Editora 34, 2001.

³⁹ ARQUIVO NACIONAL. Fundo da Real Junta do Comércio. Cx. 429. Processo do bergantim inglês Carolina.

precedem o modo de produção capitalista e se encontram nas mais diversas formações econômicas da sociedade”.⁴⁰

A forma de atuação e organização da Casa dos Seguros e das companhias de seguros permitiu observar que boa parte dos custos destas últimas eram transferidos para o governo. Primeiramente, vimos que o espaço utilizado pela Casa dos Seguros, não se sabe desde quando, era um prédio pertencente a Francisco de Araújo Pereira, situado na Rua Direita, nº 21. Lá não só comporta este estabelecimento como também cada companhia de seguros possui uma sala na Casa. O aluguel deste lugar incluído as salas eram pagos pela Real Junta do Comércio.

Diz Francisco de Araújo Pereira, que arendando o primeiro andar da sua casa na Rua Direita Nº 21, para residência e giro das companhias de seguro desta corte, pelo preço anual de 480\$000, pagos em quatro quarteis os de três meses, e como se lhe esteja devendo o quartel vencido desde 8 de outubro de 1815 a 8 de janeiro de 1816 importante em cento e vinte mil réis, desde o dia do falecimento do antigo provedor dos mesmos seguros.⁴¹

A citação acima sugere que a sociedade em cena, não representa, portanto, uma racionalidade do tipo capitalista, mas que trata-se de uma **sociedade corporativa**. O funcionamento de uma sociedade e economia capitalistas reside na separação entre público e privado, onde em teoria, estas alçadas aparecem de forma desemaranhada. No Brasil de inícios do século XIX, isto parece estar pouco inclinado a existir de maneira absoluta. Trata-se de uma sociedade e de um Estado de Antigo Regime, não encetando características que assumiria em momentos posteriores.

Fisicamente sabemos através deste documento que as companhias de seguros estavam estabelecidas dentro da Casa dos Seguros, mas no seio do Estado o gráfico abaixo melhor representa a relação entre estes estabelecimentos.

⁴⁰ MARX, Karl. O Capital. Crítica da Economia Política. Vol. III, Livro Terceiro, Tomo II, 2ªed., São Paulo, Nova Cultural, 1986, p. 107.

⁴¹ ARQUIVO NACIONAL. Fundo da Real Junta do Comércio. Cx. 435. Suplica feita por Francisco de Araújo em 29 de janeiro de 1816

Figura 1: Hierarquia dos estabelecimentos de Seguros ante o Estado⁴²



Com o falecimento do proprietário do imóvel, as sobrinhas passam a receber cada uma a metade o ordenado. Em razão dos constantes atrasos no pagamento, mas principalmente porque um dos maridos recebe todo o pagamento referente a um das companhias, o outro marido suplica à Real Junta do Comércio a correção e ainda manifesta algumas informações úteis.

Quando o Supp.^e (João Teixeira Gomes) entrou para a caza (isto é, passou a receber o pagamento), já nela achou a Comp.^a Indemnidade, de cujo arrendam.^{to} percebi eu sempre a metade; depois entrarão mais tres que mederão a mesma utilid.^e recebendo eu p. esta Real Junta a met.^e do aluguel que me pertence; entrou ultiman.^e a Comp.^a Tranqüilidade p. duzentos milreis p anno, e he para admirar que o Supp.^e pertenda(sic) o aluguel todo para si; o que so lhe pertence pelo trato que fez com o Ten. General Barros he a metade, a outra he minha, e sou eu a que devo receber quando V. Mag.^{de} se Digne mandar pagar o vencido da mesma sorte que se tem praticado a respeito das mais comp.^{as} de Seguro que na dita caza se acomodarão.⁴³

⁴² Sobre a administração ver SALGADO, Graça (org). Fiscais e Meirinhos : a administração no Brasil colonial. Rio de janeiro : Nova. Fronteira, 1985. Ver Também GODOY, José Eduardo P. de. Pequeno dicionário da história dos impostos. Brasília: s/e, 1996.

⁴³ IDEM. Suplica feita por João Teixeira Gomes em 20 de março de 1819

Assinala-se assim que em 1819, na Casa dos Seguros havia **cinco companhias**, a saber: Indemnidade, Particular, Providente, Permanente e Tranqüilidade. Este dado não é novo, pois colabora com o trabalho de Riva Gorenstein. Segundo a autora, no período joanino é possível verificar o surgimento de seis seguradoras. No entanto, nossa pesquisa com o intuito de responder diversas questões colocadas acabou alargando o foco e acabamos identificando várias empresas. Tanto que a compreensão da Casa dos Seguros só foi possível com este procedimento e chegamos ao resultado 14 companhias de seguros, conforme Quadro 4.⁴⁴

Quadro 4: Companhias de Seguros no Período Joanino

	Nomes	Data de Estabelecimento	Local
1	Boa Fé	24/02/1808	Bahia
2	Conceito Público	24/10/1808	Bahia
3	Bem Comum	21/09/1809	Bahia
4	Comercio Marítimo	1812(?)	Bahia
5	Indemnidade	05/02/1810	RJ
6	Lloyd	1809	RJ
7	Particular	18/12/1813	RJ
8	Permanente	18/06/1814	RJ
9	Providente	30/06/1814	RJ
10	Tranqüilidade	14/01/1818	RJ
11	Probidade	1820	RJ
12	Restauradora	1820	RJ
13	Pernambucana	04/11/1815	Pernambuco
14	Rio Grande	(?)	RS

⁴⁴ Além de Riva Gorenstein, vários outros assinalam algumas companhias de seguros. O quadro apresentado foi obtido através de nossa pesquisa e de outros trabalhos. Ver também OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes de. A Construção Inacabada: a economia brasileira, 1822-1860. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001. FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. O arcaísmo como projeto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. GORENSTEIN, Riva. Probidade, Previdência, Tranqüilidade: As Companhias de seguros do Rio de Janeiro no contexto da crise financeira(1808-1822). In: Anais do Museu Paulista. Tomo XXIX. São Paulo: USP, 1979 PIÑEIRO, Théó Lobarinhas. A construção da autonomia: o corpo de commercio do Rio de Janeiro. Revista Eletrônica da Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica. End: <http://www.abphe.org.br>

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Real Junta do Comércio, cx. 429-435. GORENSTEIN, R. Probidade,...op. cit.; GORENSTEIN, R. Comércio...op. cit.

Consoante o quadro acima, vemos que durante a administração joanina, na Bahia se instalaram quatro companhias, sendo que uma delas não temos convicção de data⁴⁵, Pernambuco contando com uma, o Rio de Janeiro em cinco companhias nacionais e uma inglesa e o Rio Grande do Sul com uma nacional, porém sem a data de criação dessa última.

No entanto, se o pagamento do aluguel da sala Companhia de Seguros Tranqüilidade por parte da Casa dos Seguros/Junta do Comércio, como destacamos acima, não parece suficiente para caracterizar o que afirmamos, algo que não deixa dúvidas sobre isto é a despesa para organizar uma sala para outra companhia. Vê-se que o Estado promovia e intervinha na economia de forma direta. Tal fato ocorreu no ano de 1817, quando uma nova companhia tenta se estabelecer na Praça do Rio de Janeiro. Os detalhes são interessantes, apresenta-se o material de construção, tais como vidros, areia, cal e saibro. Os móveis comprados como mesa e cadeiras e ainda a mão-de-obra dos serviços de construção civil e carpintaria.

Diz João Fernandes Lopes, Escrivão dos Seguros desta Praça, que por ordem do actual provedor e deputado da Real Junta, Silvestre Pinheiro Ferreira, dispendio na forma da conta junta a quantia de Rs195\$905, com a promptificação de hum quarto na Casa dos Seguros, para exercicio da Direcção da nova Companhia de Seguros denominada Probidade, e como pertende haver o seu pagamento.

Pa Vossa Magestade
Seja Servido Mandar, que
se pague ao Supplicante.
E. R. M.
João Fernandes Lopes

⁴⁵ Devido ao calculo aproximado do número de ordem de suas apólices, a Companhia fazia algo entorno de 200/ano. Uma de suas apólices registra em 09/05/1813 o número 151, onde aventamos que o início de suas atividades reside no ano 1812. ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Cx431.

Tabela 6: Conta das despesas com a promptificação de hum quarto na Caza dos Seguros, destinado para a direcção da Companhia Probidade, por ordem o actual Provedor e Deputado da Real Junta do Commercio, Silvestre Pinheiro Ferreira.

Custo de huma meza com gavetas		6\$000
1 Fechadura		1\$120
3 7/8 Cos de panno escarláte	1760	6\$820
7 5/6 Vs de galão de retrós	320	2\$505
2 Cordavoens	1920	3\$840
Pregos dourados, e feitos		4\$800
Importe da conta da madeira		29\$640
Condução		\$800
53 Dias de Jornal a hum Carpinteiro de forrar o quarto, abrir 2 janelas e huma porta, e fechadura de 4 Caixilhos inteiriços, para 4 Janelas	960	50\$880
53 Dias de jornal a 2 Aprendizes a 160rs cada hum		16\$960
Imposto da conta da Ferragem		4\$780
2 Fechaduras novas para 2 Portas	1120	2\$240
13 Alqueires de Cal	280	3\$640
Condução		\$320
1 Carroça de Saibro		\$400
1 Ditta de Area		\$200
6 Dias de Jornal a hum Pedreiro	800	4\$800
6 Dias de Jornal a hum Servente	240	1\$440
42 vidros em 4 caixilhos inteiriços	160	6\$720
Pintura de empreitada		19\$200
10 cadeiras de jacarandá com assento de palhinha	2880	<u>28\$800</u>
		195\$905

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Funda da Junta do Comércio. Cx. 435

O comportamento descrito sugere uma característica típica de Antigo Regime, ou seja, entendida a partir do “conceito de economia do bem comum e da dinâmica de práticas e de instituições regidas pelo ideário de conquista, pelo sistema de mercês, pelo desempenho de cargos administrativos e pelo exercício do poder conselho”.⁴⁶

Em outras palavras, um lugar onde ainda não reina a crença da mão invisível do mercado se auto-regulando, mas antes, que o Estado através de sua política atuava de forma direta na economia. Ainda que o fizesse em razão do *bem comum*, e do comércio em geral, acabava por favorecer determinado grupo no seio da sociedade. Neste caso, os negociantes de grosso, com um pequeno capital, visto que inicialmente era necessário

⁴⁶ FRAGOSO, João Luiz Ribeiro, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva e BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da Governabilidade no Império. *Penélope*, nº 23, 2000, pp. 67-88. Uma crítica ao conceito de Antigo Regime nos Trópicos defendido pelos autores está em SOUZA, Laura de Melo. *O Sol e a Sombra*. São Paulo: Cia das Letras, 2006. Uma resposta a crítica de

apenas 10% daquilo que respectivamente se comprometeram, aplicado nos seguros, fizeram fortuna em um tempo relativamente pequeno. Foi devido a permanência de costumes de uma sociedade corporativa o que possibilitou o surgimento de tantas companhias no curto espaço de 14 anos. O Rio de Janeiro, em particular, assistiu não apenas uma ampla elevação no comércio de seguros, mas também seu nascimento de forma institucionalizada. O que sinaliza que este período trata-se da formação do mercado de seguros.

A quantidade de empresas chamou nossa atenção por outros motivos. Segundo afirmação de Gorenstein, os seguradores eram, em geral, como frisamos acima, pessoas ligadas ao governo que cooperavam financeiramente e em troca recebiam da coroa proteção, além de lhes conferir privilégios nos assuntos ligados aos seguros. Continua afirmando que as companhias com regularidade não cumpriam com suas obrigações junto aos segurados, *“como podemos verificar através de grande número de questões judiciais que observamos na documentação da Real Junta do Comércio”*.⁴⁷ Tal posição pode ser contestada com base no número de processos no fundo que compõe a Real Junta do Comércio, no Arquivo Nacional, pois este é muito reduzido relativamente. Somente a Companhia de Seguros Indemnidade fazia aproximadamente 350 seguros por ano. Numa razão de 13 empresas, excluindo-se o Lloyd, teríamos um número muito alto em relação a uma centena de processos que possui o fundo, para as décadas de 1810 e 1820.

No entanto, é necessário destacar que os processos que chegavam ao Tribunal da Real Junta do Comércio eram os que, na verdade, chegavam a última instância (Tribunal de 2ª Instância). Acredita-se que uma boa parte destes processos eram “resolvidos” na Casa dos Seguros. As referências para este tipo de afirmação podem ser

Laura de Melo está em HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Leviathan. *Almanach Braziliense*, nº 5, maio 2007

vistas de várias maneiras, gostaríamos de destacar duas. Primeiramente, que todos os documentos que compõem o fundo citado são despachados para a Junta do Comércio e não para a Casa dos Seguros. Em segundo lugar, José da Silva Lisboa, em relação a legislação dos seguros, adverte que o fato de algumas condições serem *claras e expressas*, outras *tácitas e subentendidas*, perante a Justiça, os seguradores eram tratados como “*pupillos*”, sendo socorridos todas as vezes que podiam provar alguma manifestação de *má fé*, por parte do segurado.⁴⁸

Isto permite entender que, caso dos seguradores estivessem em dificuldade financeira, podiam apelar no Tribunal de Justiça para protelar no pagamento de um seguro, ou mesmo cancelá-lo.

É importante destacar que os acionistas não precisavam dispor todo o capital referente ao fundo da companhia, entrando apenas com 10% daquilo que lhes competiam. Mas nos Estatutos da maioria das companhias havia a menção de que os seguradores se responsabilizavam “*in solidum*, tanto pelo capital suas ações, como por tudo o mais que expuserem a riscos”⁴⁹. No entanto, se comprometiam a uma soma vultosa.

Note que no quadro 5, além dos diretores, outra forma de competitividade das seguradoras. Diante do estabelecimento de outras companhias na praça, aquelas já estabelecidas se reorganizavam aumentando seu capital. Assim foi com a Companhia Indemnidade em 1814, em razão da Permanente e da Providente, e esta executando o mesmo procedimento no ano de 1818. Desta forma, as empresas ficavam, em tese, capacitadas a fazerem mais seguros na medida em podiam cobrar mais riscos.

⁴⁷ GORENSTEIN, R. *Probidade...op. cit.* p.222

⁴⁸ LISBOA, José da Silva. Princípios de direito mercantil e leis de marinha. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica, 1874. p. 15

⁴⁹ Decreto de 24 de fevereiro de 1808 e também Decisão de 5 de fevereiro de 1810. Respectivamente a autorização para o estabelecimento da *Boa Fé* e da *Indemnidade*. In: COLEÇÃO LEIS DO BRASIL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Quadro 5: Diretoria e Fundos das Cias de Seguros do RJ⁵⁰

Cias de Seguros	Formação	Diretores	Fundos
Indemnidade	1810	Luís de Souza Dias Francisco Fernandes Barboza Manoel José da Silva	500:000\$000 1810 800:000\$000 1814
Permanente	1814	Agostinho da Silva Hoffman Ignácio Alvares P. Almeida Custódio Moreira Lório	400:000\$000
Providente	1814	José Pereira de Souza José Antonio Lisboa Domingos Gomes Duarte	400:000\$000 1814 600:000\$000 1818
Tranqüilidade	1818	Joaquim José Pereira Faro José Antonio Lisboa Paulo Martins	600:000\$000
Probidade	1820	Rocha, Caldeira, Gusmão	800:000\$000
Restauradora	1820	Antonio da Cunha Manoel José da Silva João Francisco Pereira Fonseca	500:000\$000

Fonte: PUNTSCHART, op. cit. p.123

Em relação às leis, algumas resoluções são publicados ao longo da década de 1810 e inseridos na legislação dos seguros. Foram poucos, sendo que sobre o comércio em si parece não terem pronunciado mudanças significativas. A legislação da Casa dos Seguros de Lisboa serviu de base para as outras. Em 1808, problemas encontrados para as causas que corriam na Bahia, geraram ajuste do governo. Ocorreu no dia 9 de junho, onde ficou revogado o artigo 18 da regulação dos seguros, sobre o modo de contar o tempo da notícia das perdas.

Art. 18. Os Segurados devem pedir as suas perdas, tendo Documentos para as fazerem saber aos Seguradores, dentro de hum tempo limitado, passado o qual não serão admitidos a pedi-las; e estas limitações serão dentro de seis meses, **contados do dia da perda**, as que succederem nas Praias e Costas do mar destes Reinos de Portugal e Algarve.

Dentro de um ano pedirão o pagamento das que succederem pelas outras Costas do mar da Europa.

⁵⁰ O quadro apresentado pelo aparece grafado o nome de Amaro Velho da Silva no lugar de Manoel José da Silva. Até o ano de 1822, Amaro não aparece como diretor da Companhia Indemnidade. Cf. PUNTSCHART. Op. Cit.

Dentro de um ano pedirão o pagamento das que succederem nas Ilhas dos Açores, Canarias, Cabo-Verde, Costa de Barbaria, Ilhas do Mediterraneo, e portos do levante.

Dentro de 18 meses pedirão o pagamento das que succederem nas Costas do mar da Africa, e America, desta parte da Equinocial.

E finalmente dentro de dous annos pedirão os pagamentos das que succederem além da Equinocial: o que Sua Magestade assim permitirá.⁵¹

Passando a vigorar o seguinte:

Que para regular o tempo dentro do qual devem os segurados pedir as suas perdas, ouçais os Diretores, Provedor e Corretor; observando-se a este respeito o que por elles for assentado, com declaração porém que se deverá contar o tempo, não do dia da perda dos effeitos segurados, mas do dia da noticia, como é estylo usado nas praças mais cultas e commerciantes da Europa.⁵²

Este tipo de mudança não implicou em alterações no comércio de seguros. Principalmente, para nosso trabalho porque a Casa dos Seguros do Rio de Janeiro e Companhia de Seguros Indemnidade não estavam estabelecidas. Em 19 de outubro de 1809, nova disposição legal revoga alguns pontos da Carta do ano anterior. Além desses, outros dois atos de D. João foram expedidos. Um mudou o órgão executor das sentenças proferidas pela Real Junta do Comércio sobre seguros e o outro um juro de 5% sobre navios de tráfico de escravos que forem apresados por outras nações.⁵³

A transição da Casa dos Seguros do Reino para o resto do império também apresentava outra diferença. Na Europa ao ofício de Provedor acompanhava a atribuições de competência dos Diretores das Companhias, ele *agenciava* os contratos.

⁵¹ Artigos do Regulamento da Caza dos Seguros da Praça de Lisboa In: LISBOA, José da Silva. Princípios de direito mercantil e leis de marinha. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica, 1874. Vol. 2. p. 155-157.

⁵² COLEÇÃO LEIS DO BRASIL. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Carta Régia de 09 de junho de 1808.

⁵³ Alvará de 3 de outubro de 1812, onde determina que a Mesa de Inspeção serva de Juiz Executor nas sentenças da Real Junta do Comércio e o Regulamento nº 3 de 28 de julho de 1817, em que o segurado

Daí a necessidade de José Vienni, em Lisboa no século XVIII necessitar da ajuda de outros três homens.⁵⁴ Este é um dos motivos que levam os negociantes da Bahia a pedir que se tal ofício deveria perceber um salário fixo, em virtude de problemas financeiros a que passavam os seguradores daquela capitania.

Mas algo que chama atenção ocorreu a partir de 15 de maio de 1819, quando um dos sócios majoritários da Companhia de Seguros Indemnidade, Amaro Velho da Silva, tomou posse como deputado da Real Junta do Comércio. Embora a nova regulação dos seguros, publicada em 1820, apresente a proibição de deputados da Junta do Comércio e oficiais da Casa dos Seguros serem seguradores, este homem será durante um ano provedor dos seguros. Podemos verificar através disto, algo que a historiografia já assinalou, que o governo era claramente nepotista.⁵⁵

Em razão das constatações que deixamos nas linhas acima, fica claro que nem toda instituição do Brasil Joanino desenvolveu as reformas implementadas a partir do período pombalino. Para além das mudanças que ocorriam, no sentido de transformar o governo mais racional, tendo como meta o *bem público*, ou *bem comum*, havia espaço para a manutenção de aspectos tradicionais, justiça natural e particular no Estado em gestação a partir da transferência da Corte.

A Casa dos Seguros era um locus da corporação dos seguradores, ou seja, um local para prover as necessidades dos seguradores. A própria sobrevivência dos termos provedor/provedoria no lugar de um intendente/intendência, superintendente ou inspetor sinaliza que este lugar ainda estava muito ligado à administração régia do Antigo Regime. Fato que nos faz repensar que Estado é este que em 1822 se emancipará de

que tiver direito indenização na perda de tráfico de escravos, por pedir um juro de 5% ao ano. LISBOA, José da Silva. *Op. Cit.* p. 190 e 191

⁵⁴ Cf. Capítulo 1.

⁵⁵ Decreto de 30 de agosto de 1820. Da nova Regulação a Caza dos Seguros. Art. 3º São comtudo excluídos de Seguradores o Presidente e Deputados da Real Junta do Commercio, e o Officiaes da Caza. LISBOA, José da Silva. *Op. Cit.* p. 191

Portugal e edificará um novo país nos Trópicos.

A transferência de responsabilidade financeira de competência privada para a tutela do Estado, como o pagamento de aluguel de uma sala comercial ou a preparação de uma sala para uma empresa, enceta que este fragmento do aparelho burocrático que ia se formando apresentava feições corporativas. Pode-se antever um dos motivos pelos quais a Sociedade de Seguros Mútuos Brasileiros, fundada em 1828, não alcançou as expectativas.

CAPÍTULO 3

A COMPANHIA DE SEGUROS INDEMNIDADE

“em nossas civilizações de tipo ocidental moderno, onde a atividade principal da maioria dos homens é orientada para o desejo de produzir ou de vender e de ganhar, seja um salário, seja um benefício, os dados econômicos não poderiam jamais ser desprezados”¹

Adeline Daumard

¹ DAUMARD, Adeline. Hierarquia e Riqueza na Sociedade Burguesa. Tradução de Cecília Bonamine. São Paulo: Perspectiva, 1985. p. 33

No dia 28 de abril de 1810, tendo se passado mais de dois meses desde que a Real Junta do Comércio dera parecer favorável, mas principalmente porque o Príncipe Regente D. João concedera autorização, visto ainda não existir um código comercial, abriu as portas a Companhia de Seguros Indemnidade, no centro do Rio de Janeiro. Não se conhece o lugar, que inicialmente estavam instaladas a empresa e a Casa dos Seguros. Sabemos que pelos menos em 1813, foi autorizado seu estabelecimento no segundo andar de um prédio na Rua Direita, nº 21 pertencente a Francisco de Araújo Pereira.

Não se sabe também que seguro teria feito a empresa no seu primeiro movimento, dentre os documentos que se conhece não consta a apólice numero 1. As notícias sobre a apólice mais remota, são relativas à de número 514, no dia 25 de maior de 1811, em que é feito um seguro sobre de uma negociação de escravos com portos da África.² Boa parte dos seguros eram dirigidos sobre o tráfico de escravos, umas das características mais importantes da sociedade e economia da época. Muito provavelmente, o primeiro seguro foi nesta direção.

A formação e abertura de uma empresa de seguros no Brasil joanino não é algo simples, englobando muitos elementos. Trata-se de uma ação a que poucos personagens tinham recursos, o que não significa dizer que era obra exclusiva de determinado grupo. Em geral, eram os negociantes de grosso trato, mas é possível constatar a presença de

² A minuta desta apólice traz a seguinte transcrição:

[A *companhia Indemnidade*] Assegurão o Bergantim inglês denominado Carolina, Capitão Daniel Maicomlay(sic), valha mais ou menos a quantia de Dezesseis contos de reis, a saber Dez contos de reis pelo Casco e Apparelhos, e mais Seis contos de reis, pelo carregamento. Do Rio de Janeiro para Angola com licença de poder entrar em qualquer porto, ou portos, desde Angola até a Ilha do Príncipe, a Costa da África para daly seguir outra vez viagem para o Rio de Janeiro com uma carga de Produções da Costa E no cazo de algum acontecimento funesto, o segurado não será obrigado a apresentar outro documento algum, senão esta apólice para imediatamente a indemnização dos seguradores a soma segurada.

Nove por cento, em cazo de perda dezesseis por cento

ARQUIVO NACIONAL. Fundo da Real Junta do Comércio. Caixa 429.

indivíduos de outras classes, havendo ainda o caso mulheres como seguradoras³. De qualquer forma, tomar o risco de uma negociação exigia um elevado grau de investimento, sendo necessário a associação de vários seguradores, o que levou a formação de sociedades mercantis para esta finalidade. No caso de ocorrer um sinistro passível de indenização o prejuízo não ficaria as expensas de um único segurador. É possível ainda constatar que outra forma de repartição dos riscos era praticado no ramo dos seguros, aquele onde mais de uma empresa entra na assinatura de um seguro. Esta prática era mais comum na Bahia, onde percebemos que das várias apólices emitidas por aquela capitania, a maioria dos seguros eram cobertos por mais de uma seguradora, algo que é chamado de *co-seguro*.⁴ Muito embora, como ficou esclarecido no capítulo anterior, esta questão de perda da divisão das perdas virasse letra morta.

Na verdade, o interesse maior não era exatamente a divisão das indenizações a serem pagas, mas **os custos com a montagem de uma negociação de seguros**. Um sujeito desejando um contrato de seguro requisitava provas de que no caso de perda, seria restituído em seu investimento. É devido a este posicionamento que foi necessário a organização de seguros a partir de associações comerciais. Um indivíduo teria dificuldade de garantir o reembolso de um navio que se perdesse, por exemplo, na África a um ônus de 10 ou 16 contos de réis. Por isso Agostinho da Silva Hoffman, negociante, envolvido com comércio de escravos, antes da criação da Companhia de

³ Na lista da Indemnidade D. Anna Maria de Souza aparece subscritora de 10 contos de réis e a viúva Dias, através de sua firma, com a importância de 40 contos. Cf. a lista a seguir.

⁴ Segundo dicionário atual: É a operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo segurado, entre duas ou mais seguradoras, podendo ser emitidas tantas apólices quantas forem as seguradoras ou uma única apólice, por uma das seguradoras denominada, neste caso, Seguradora Líder, não se verificando, ainda assim, quebra do vínculo do segurado com cada uma das seguradoras que respondem, isoladamente, perante ele, pela parcela de responsabilidade que assumiram. SOUZA, Antonio Lober Ferreira de [et alli]. Dicionário de seguros: vocabulário conceituado de seguros. Rio de Janeiro: Funenseg, 2000.

Seguros Permanente em 1814⁵, aparece em algumas apólices como representante de *diversos seguradores particulares* para feitura de seguros⁶. Este tipo de associação era muito comum em Portugal até o final da década de 1780, e para Francisco Bethencourt, baseado em A. H Oliveira Marques, antes do advento das sociedades anônimas⁷.

Mesmo após o surgimento das sociedades anônimas parece que esta prática não cessou de existir. Segundo José Hermano Saraiva, as empresas portuguesas apresentavam pouca solidez, e terminavam em pouco tempo.

As companhias de seguros de então não costumavam durar muito tempo. Eram associações temporárias e de responsabilidade limitada, mantinham-se enquanto durava o entendimento dos organizadores, ou até que a preia-mar das perdas galgasse sobre a fortuna pessoal dos seguradores(...)

A Companhia Bom Conceito não escapou a esta regra da curta duração: em 1805 desfez-se com a saída de Bento Jozé Pacheco.⁸

No Brasil, os registros que se conhecem sobre esta modalidade de associação temporária giram em torno de Hoffman, neste período. Quiçá, antes de 1808, fossem algo presente no dia-a-dia dos negociantes, contudo, não se conhece registro de seguros antes disto.

Não obstante o artigo 7º da Casa dos Seguros previsse que um segurador poderia ser representado por um procurador, a responsabilidade era transferida para este último e ele não podia representar vários seguradores. Desta maneira, aquele procedimento, onde diversos seguradores tomavam riscos em conjunto impedia um maior dinamismo

⁵ Riva Gorenstein fala que esta companhia é fruto de uma outra, a Companhia de Seguros Particular, que teria progredido e dado origem àquela. No entanto, acreditamos que ocorreu um equívoco, pois não há registro de tal empresa. Provavelmente era uma associação temporária. Ver Riva Gorenstein. *Comércio e política: o enraizamento dos interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)*. In: MARTINHO, Lenira Menezes e GORENSTEIN, Riva. Negociantes e Caixeiros na Sociedade de Independência. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993. p. 160 Adiante, trataremos mais sobre a associação.

⁶ ARQUIVO NACIONAL. Real Junta do Comércio, cx. 429-435.

⁷ BETHENCOURT, Francisco. Os seguradores que operavam em Portugal na Época Pombalina. Relatório inédito sobre a Casa de Seguros. Égide, nº 3, julho de 1981.

⁸ SARAIVA, José Hermano. Companhia de seguros Bonança: 150 anos de história – edição comemorativa. Lisboa: Companhia de Seguros Bonança, 1960

no contrato do seguro, já que todos os que se comprometessem deveriam assinar a apólice para que esta fosse registrada no Livro da Casa dos Seguros, lembrando que os indivíduos envolvidos nos seguros não se limitavam a apenas esse exercício, não a inteira disposição deste negócio. Além disto, essas associações eram temporárias e, em geral, duravam o tempo da negociação em vigor. Por esta razão, o artigo 11º dos Regulamentos da Casa dos Seguros trazia que Sua Magestade haveria de castigar os envolvidos numa “sociedade fantástica”, como algumas vezes acontece.⁹

A organização de seguros através de sociedades anônimas, em vez de sociedades comerciais, foi também uma necessidade prática. Em lugar de todos os tomadores de riscos dispostos a um dado seguro se reunirem acertarem o contrato e por fim assinarem o mesmo, elegia-se três dos sócios para representar os demais. Sendo dois diretores e um caixa e diretor. Neste caso, todos os sócios respondem pelas dívidas assumidas pela direção. O capital da empresa não é atribuído a um nome, mas a uma firma que se fazia registrar em cartório a partir dos três sujeitos que compunham a direção. No caso da Indemnidade, a firma responsável era *Dias, Barboza, Silva & Cia*, composta por Luís de Souza Dias, Francisco José Fernandes Barboza e Manoel José da Silva, todos negociantes. O primeiro, a abrir firma com a Viúva Dias, e contraíra um patrimônio enorme, e não usava seu próprio nome nos negócios em que se envolvia, mas o nome da firma familiar, *Dias, Viúva e Filhos*, algo comum no período. Os diretores deveriam ser pessoas habilitosas nas atividades mercantis e possuir prestígio junto a seus sócios e sociedades. O que não significava que deveriam ser os sócios majoritários da empresa.

⁹ Artigo 11º. Quando a Sociedade correr em hum expresso nome e Campanhia, e o socio expressado não se ache nos termos de poder pagar as perdas do Seguro, será obrigada a manifestar aos Officiaes da Caza os titulos, que constituem seus Socios, e estes serão obrigados ao pagamento; e succedendo ser fantastica a expressão de Companhia, como algumas vezes succede, Sua Magestade haverá por bem que se castigue o Segurador, como lhe parecer, pelo engano. Artigos que formam os Regulamentos da Casa dos Seguros. LISBOA, José da Silva. Princípios de direito mercantil e leis de marinha. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica, 1874.p. 155-157.

Francisco Barbosa e Manoel Silva, por exemplo, estavam incluídos no grupo de sócios que com menor capital investido na empresa, com apenas seis contos de réis.

Mas uma sociedade anônima no Brasil de inícios do século XIX, assim como em outras regiões do mundo ocidental, era algo muito complexo¹⁰. Trata-se de uma empresa situada num contexto de mudanças oriundas de diversas ordens. No âmbito internacional, tais mudanças gravitavam, em geral, no processo de desenvolvimento da Revolução Industrial, carregando a bandeira do liberalismo clássico de Smith, tendo minado em alguns lugares o que entende por mercantilismo¹¹. As sociedades anônimas encontram terreno mais propício ao seu surgimento em sociedades liberais, devido uma série de direitos legais, que não existem numa sociedade de Antigo Regime, dentre as quais está a não necessidade, em alguns casos, de autorização ou controle do Estado para se constituírem.¹² Aliás, no Antigo Regime as empresas eram promovidas pelo Estado, e no caso das sociedades anônimas somente com autorização do Rei poderiam funcionar. No famoso dicionário mercantil de Jacques Savary des Brulons, traduzido para o português em 1813, Companhia ou Sociedade Anônima se distinguia de Sociedade Comercial da seguinte forma:

“**Companhia:** em materia de commercio he uma sociedade composta de muitos homens de negocios, ou ainda de outras pessoas, que se unem entre si e com seus cabedais, conselhos, e trabalho para hemprender algum estabelecimento util.

Devem-se distinguir duas especies geraes de companhias. As que se fazem entre dous outros socios para formar o que vulgarmente chamão de casa de negocios (grifo nosso); estas são propriamente sociedades particulares: as segundas se entendem de instituhisoens publicas, com Patente do Príncipe (grifo nosso), para negociarnas terras remotas, ou para reformar nelas estabelecimentos de commercio, ou para certos

¹⁰ É importante destacar que, no caso das **sociedades anônimas de responsabilidade limitada**, essa forma de organização só foi permitida na Grã Bretanha com as reformas da legislação com **as Company Acts de 1857 e 1858**, Cf. ROSENBERG, Nathan; BIRDZEL Jr, L. E. A Historia da riqueza do ocidente: transformação econômica no mundo industrial. Rio de Janeiro: Editora Record, 1986.

¹¹ A respeito do Mercantilismo cf. HECKESCHER, Eli F. La Epoca Mercantilista. 2ª ed. español. Mexico, Fondo de Cultura Economica, 1983.

¹² Atualmente as sociedades anônimas deste tipo se qualificam como as de Capital Autorizado. Cf. REQUIÃO, Rubens. As sociedades anônimas de capital autorizado e de capital aberto. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 11, 1968.

ramos de negocios interior que pedem grandes fundos, e que consenso (?) dos estrangeiros pode destrahir, ou fazer prejudiciaes a huma nação.

Quanto a primeira especie elas seajuntas entre diferentes pessoas e por dizer os motivos, para este efeito, elas se obrigão por huma escriptura que conthem as várias clauzulas e condiçoens de sua união, e doseu respectivo ajuste (...)¹³

No cenário luso-brasileiro, o advento do liberalismo ainda não havia assumido os mesmos contornos que em outros lugares. Embora nos “trópicos”, a Coroa houvesse logrado a liberdade de comércio através da Abertura dos Portos, e pelo alvará de 24 de Fevereiro de 1808, o Príncipe Regente havia dado autorização às seguradoras de se constituírem, elas só poderiam iniciar suas atividades após parecer da Real Junta do Comércio. Neste sentido, as sociedades anônimas de seguros estão inseridas num contexto de transição entre o mercantilismo e o liberalismo.

Portanto, se por um lado, elas estão ainda muito ligadas ao Estado¹⁴, que ao exigir permissão para seu funcionamento, promovia a **empresa**, situação tipicamente de Antigo Regime, em especial, na empreitadas ligadas a Expansão Marítima, iniciada nos séculos XIV e XV, e a Colonização e conquista, por outro, a transferência da Corte e sede da monarquia de Lisboa para o Rio de Janeiro¹⁵, enseja uma situação singular para a empresa estabelecida no Brasil. Como a maioria das seguradoras de Portugal foi à falência, em particular, devido às invasões francesas, no lugar dos portugueses reinóis perceberem as empresas radicadas nos trópicos, como participantes de uma mesma realidade de opressão, seja pela ocupação franca ou, após a retirada desta, seja pelo governo britânico ou pela Santa Aliança, as seguradoras do Brasil eram mais um alvo para manifestação contra a permanência da monarquia lusitana no Novo Mundo. Não se tratava de parceria, mas de empresas concorrentes. Isto fica mais evidente quando

¹³ SALES, Alberto Jaqueri de. Diccionario Universal de Commercio, tradução e adaptação manuscrita do Dictionnaire Universel de Commerce, de Jacques Savary des Brulons, 3 vols., 1813.

¹⁴ Cf. Capítulo 2

observado a luz dos acontecimentos pós 1820. Consoante Saraiva, os envolvidos na Revolução do Porto de 1820, não colocaram em vigor a nova legislação da Casa dos Seguros publicada em naquele mesmo ano. Segundo o autor, os revolucionários como em outros diversos assuntos se recusaram a acatar ordens oriunda do Brasil, numa demonstração de revelia a sua posição subordinada. Poucos anos mais tarde, Portugal assistiria o surgimento de seu primeiro Código Comercial que contemplaria os seguros.¹⁶

Os juristas costumam estabelecer como marco o ano de 1850, quando o Código Comercial Brasileiro entra em vigor, para fazer referência às sociedades anônimas. Ao fazerem mostram os limites de se pesquisá-las no momento anterior, desvalorizando não só o conteúdo legislativo do período anterior, como também ignorando a riqueza que existe na história diversos objetos, como as seguradoras, por exemplo. Acreditando na inexistência de legislação especificamente dirigida as seguradoras, transparecem um relativo desconhecimento sobre este objeto no período. Pedro Alvim é exemplo neste, caso. Segundo ele *“Esta legislação escassa, ou melhor, **essa ausência de legislação durou até a promulgação do Código Comercial, em 1850. As operações de seguros deveriam ser inexpressivas, pois nossa economia era também incipiente.**(grifo nosso)”*.¹⁷

A Companhia de Seguros Indemnidade, além de ser a primeira empresa a se instalar no Rio de Janeiro, tinha como acionistas figuras expressivas da época. Não que as demais seguradoras que viriam a se constituir também não o tivessem. Na verdade, seus acionistas mantinham amplas relações sociais e econômicas com negociantes que seriam acionistas de outras seguradoras. Alguns investiram em mais companhia de

¹⁵ Cf. Capítulo 1

¹⁶ SARAIVA, Hermano José. *Op. Cit.* p.85 e ss.

¹⁷ ALVIM, Pedro. *Política brasileira de Seguros*. São Paulo: Ed. Manuais Técnicos de Seguros, 1980. p. 34.

seguros. Muitos destes indivíduos fizeram parte da elite política, particularmente, com a chegada do processo de independência e durante o período posterior.

Para verificar melhor a relação entre os indivíduos envolvidos nos seguros seria melhor lançar mão da lista de acionista da seguradora em cena, bem como o montante que cada um dele subscreveu em ações e valor total. Analisando o quadro apresentado, vemos a soma das subscrições de Francisco Xavier Pires, a família Gomes Barrozo, família Velho da Silva, Antonio da Cunha e a firma Dias, Viúva e Filhos representam quase 50% das ações da empresa¹⁸. Isto denota umas das características da época já assinaladas pela historiografia sobre os negociantes de grosso trato, qual seja, o investimento a partir do conjunto familiar onde mais de um membro aplicava em um mesmo ramo das atividades mercantis. A representação familiar do Velho da Silva, na Indemnidade, por exemplo, composta por Amaro Velho (tio), juntamente com o sobrinho do mesmo nome e ainda Manoel detém 14% do capital da empresa.

Manoel Velho da Silva, sobrinho e filho dos negociantes de grosso trato Amaro Velho da Silva e Manuel Velho da Silva respectivamente, e, juntamente com o irmão Amaro Velho da Silva (homônimo do tio) e a mãe, D. Leonarda Maria da Silva Velho,¹⁹ foram sócios de uma das mais importantes firmas comerciais do período Joanino pós-1808, Viúva Velho e Irmãos.²⁰

¹⁸ Sobre a família Barroso e seus negócios cf. BROWN, Larissa V. Internal commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and it's hinterland, 1790-1822. University of Virginia, 1986 (Thesis of Doctorate) ; sobre a família Velho e seus negócios, cf. FRAGOSO, op. cit; GORESTEIN, op. cit.; DIEGUEZ, Lucília Maria Esteves Santiago. Dona Leonarda Maria da Silva Velho; uma Dama da Corte Imperial (1754-1828), (Mestrado Em História) Universidade Federal Fluminense, 2004.

¹⁹ DIEGUES, Lucília Maria Esteves Santiso Diegues. Op. Cit.

²⁰ Sobre os negócios da família Velho, como o tráfico negreiro, conferir FLORENTINO, Op. Cit.; FRAGOSO, Op. Cit.

Quadro 6: Lista dos acionistas da Companhia de Seguros Indemnidade, e das Acções com que entrarão, e perfizerão seu capital

Diretores, e Caixas		
Nome	Nº de Acções	Valor
Dias Viuva e Filhos, Caixa	Quarenta Acções	40:000\$000
Francisco José Fernandes Barboza, Director	Seis Acções	6:000\$000
Manoel José da Silva	Idem Idem	6:000\$000
Accionistas		
Nome	Nº de Acções	Valor
Amaro Velho da Silva	Quarenta	40:000\$000
Francisco Xavier Pires	Idem	40:000\$000
Antonio Gomes Barrozo	Idem	40:000\$000
Antonio da Cunha	Trinta	30:000\$000
Amaro Velho da Silva, Sobrinho	Vinte	20:000\$000
João Gomes Barrozo	Dezesseis	16:000\$000
Manoel Velho da Silva	Doze	12:000\$000
Joaquim Antonio Alves	Idem	12:000\$000
D. Anna Maria de Souza	Dez	10:000\$000
Manoel Guedes Pinto	Idem	10:000\$000
Manoel Caetano Pinto	Idem	10:000\$000
João Gomes Vale	Dez	10:000\$000
José Luis Alves	Idem	10:000\$000
Thomas Gonçalves	Idem	10:000\$000
José Marcelino Gonçalves	Idem	10:000\$000
Antonio Ferreira da Rocha	Idem	10:000\$000
José Luiz da Motta	Idem	10:000\$000
Antonio da Silva Caldeira	Idem	10:000\$000
Domingos Francisco de Araújo Rôzo	Idem	10:000\$000
Domingos Gonçalves de Azevedo	Idem	10:000\$000
Domingos Antunes Guimaraens	Oito	8:000\$000
Antonio José da Costa Barbosa e Companhia	Oito	8:000\$000
João da Silva Pinto	Oito	8:000\$000
João Rodrigues de Barros	Idem	8:000\$000
José Ignácio Vaz Vieira	Idem	8:000\$000
Miguel Ferreira Gomes	Idem	8:000\$000
João Ignácio Tavares	Idem	8:000\$000
Lourenço Antonio Ferreira	Idem	8:000\$000
Manoel Bernardes Pereira da Veiga	Seis	6:000\$000
Carlos José Moreira	Idem	6:000\$000
João Fernando Vianna	Idem	6:000\$000
Francisco José da Rocha	Idem	6:000\$000
José da Costa de Araujo Barros	Idem	6:000\$000
Manoel Joaquim Ribeiro	Idem	6:000\$000
Joaquim José da Rocha	Idem	6:000\$000
Manoel Gomes Fernandes	Idem	6:000\$000
José Antonio dos Santos Xavier	Idem	6:000\$000
		500:000\$000

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Cx.429

Os negociantes, como já destacamos, eram pessoas influentes na política e na economia da capitania do Rio de Janeiro desde o século XVIII. Ocupando cargos de almotacés e no Senado da Câmara²¹, além de monopolizarem o comércio atlântico de escravos e da cabotagem do centro-sul²², com a Corte no Rio de Janeiro, passaram também a financiar a Coroa face às dificuldades financeiras do Reino²³. Em troca receberam mercês, honrarias, proteção e boa vontade do monarca na solução de problemas relativos a sua atividade. Os irmãos Manuel Velho e Amaro Velho da Silva(sobrinho) receberam do Príncipe Regente D. João a comenda da Ordem de Cristo devido ao empréstimo que fizeram aos cofres régios no valor sessenta contos de réis. Por terem colocado outros sessenta contos de réis a disposição do monarca, receberam o título do Conselho e Fidalgos da Casa Real. Ambos foram nomeados deputados da Real Junta do Comércio, Manuel em 1812 e Amaro em 1819. Este último foi agraciado com a comenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa em 1812, e recebeu a mercê da alcaidaria-mor da Vila de São João del-Rei em 1820. Amaro Velho da Silva recebeu de D. Pedro I, já no Primeiro Reinado, o título de Visconde de Macaé.²⁴

Manoel Velho da Silva, sobrinho e filho dos negociantes de grosso trato Amaro Velho da Silva e Manuel Velho da Silva respectivamente, e, juntamente com o irmão Amaro Velho da Silva (homônimo do tio) e a mãe, D. Leonarda Maria da Silva Velho, foram sócios de uma das mais importantes firmas comerciais do período Joanino pós-1808, Viúva Velho e Irmãos.

²¹ LOBO, Eulália Maria Lameyer. O Comércio Atlântico e a Comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charleston no Século XVIII. Separata da Revista de História, n.º 101, São Paulo, 1975. pp. 49-106; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de Poder na América Portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH/Humanitas Publicações, vol. 18, nº 36, 1998. pp. 297-330.

²² BROWN, op. cit., cap. 3.

²³ MALERBA, Jurandir. A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

²⁴ GORENSTEIN, op. cit., pp. 148-149

A concentração pode ser aventada, por um lado, a partir da constatação de que apenas uma família detinha quase 15% do capital da empresa, e por outro, quando se observa que um único acionista investia em mais de uma seguradora. Significa dizer que os negociantes de grosso trato, consoante o que explanamos, além de investirem nos diversos “tráficos” que compunham o trato mercantil, gerando assim uma exacerbada concentração da produção da indústria, bancos, seguros e comércio de especulação, também acentuavam a concentração em um mesmo negócio.

Como exemplo disto, temos os membros da família Gomes Barrozo. Na Companhia Indemnidade Antônio e João, aparecem subscrevendo 40 e 16 contos de réis, respectivamente, o que representa mais de 11% do capital da empresa. Isto por si só já seria muito, não obstante, os irmãos Barrozo aparecem como acionista da Companhia de Seguros Providente, cada um com a soma de 10 contos de réis e não sem companhia. O negócio dos seguros era tão lucrativo que outros integrantes da família animaram-se a investir na empresa. João Gomes Barrozo subscreveu 10 contos em seu nome e outros tantos através de uma firma que era responsável, João Gomes Barrozo e Companhia. A lista continha ainda seu irmão Antônio, João Gomes Barrozo Filho, e muito provavelmente João Martins Barrozo também fazia parte da família. Desta forma, ao contrário do que se sabia esta família possuía nas Companhias Indemnidade e Providente, 56 e 50 contos de réis, respectivamente.²⁵

Além destes, outros negociantes e acionistas da Indemnidade aparecem também como acionistas da Companhia de Seguros Providente. É o caso de Antônio Ferreira Rocha, José Antônio dos Santos Xavier, Manoel Caetano Pinto e José Ignacio Vaz Vieira. Esse último, que para Fragoso e Florentino, subscrevera apenas ações da

²⁵ No quadro que apresentam Fragoso e Florentino mostram informações imprecisas. Os Gomes Barrozo aparecem com 1 ação(?) na Indemnidade e 40 contos na Previdente. Cf. FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. O arcaísmo como projeto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 200.

seguradora Providente, na realidade, também se fez presente na Indemnidade com a importância de 8 contos de réis.²⁶

Em seu inventário datado de 1841, Manoel Caetano Pinto aparece como Comendador e a julgar pela quantidade de seus bens, era uma figura muito rica. Inventariado por sua filha dona Carolina Fausto Pinto Ferreira, era filiado a várias irmandades as quais deixa um valor de 2:100\$000 de réis, sendo o montante geral de seus bens no valor de 201:989\$960 de réis.²⁷

A filantropia, como assinala, entre outros, Wiliam Puntschart, era lugar comum no cenário destes homens de negócios. É verdade que associar-se às irmandades religiosas não representava um investimento com retorno financeiro, mas era uma das formas de aumentar seu prestígio no cenário social. Manoel Caetano Pinto e Antônio Gomes Barroso surgem como irmãos de mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, entre os anos de 1810 e 1820. Aliás, neste mesmo período Manuel Moreira Lírio, embora não seja acionista da Companhia Indemnidade, atuou como provedor da Irmandade S. S. da Candelária que é umas das mais ricas do Rio de Janeiro, e possuía um capital no valor de 10 contos de réis na Providente. Já na Companhia de Seguros Permanente, fundada em 1814, seu irmão Custódio Moreira Lírio aparece como sócio e diretor. Juntos, os irmãos Lirio arremataram o contrato do subsídio literário sobre a carne da Corte, entre 1815 e 1817. Manoel ainda assumiu como deputado do Banco do Brasil, o cargo de *“caixa administrador responsável pelo recolhimento de meia siza que recaía sobre todas as embarcações comercializadas na capital”*.²⁸

²⁶ Para Fragoso e Florentino, José Ignácio Vaz Vieira é acionista **apenas** da Previdente com 6 contos. IDEM. Ibidem. p.200

²⁷ GORENSTEIN, op. cit. pp. 223-235

²⁸ IDEM, Ibidem. p. 152

Outro acionista da Indemnidade, que em seu inventário aparece uma quantia significativa no montante geral de 128:202\$764 de réis, é José Luis da Motta. Tendo retirado de seus cabedais a razão de 10 contos de réis para aplicar na seguradora.²⁹

O fato de muitos destes negociantes serem sócios em várias atividades, está relacionada com as suas chegadas ao Rio de Janeiro junto com a transferência da Corte, encontrando aqui seus antigos agentes e consignatários e, enquanto aguardavam a restabelecimento do comércio europeu, investiram em algumas atividades mercantis. Exemplo deste perfil é o caso do negociante reinol Miguel Ferreira Gomes. Durante o seu processo de estabelecimento nos trópicos procurou associar-se aos irmãos Pereira de Almeida no comércio de abastecimento do Rio de Janeiro entre 23 de janeiro de 1809 e 8 de fevereiro de 1810. Recebeu neste período do Rio Grande 2960 arrobas de carne-seca, 5 mil de charque e 3100 alqueires de trigo. Em 1810, aparece sendo matriculado na Real Junta do Comércio como negociante³⁰, e trabalhando por conta própria envolveu-se no comércio de alimentos, escravos, embarcações e investiu 8 contos de réis em ações da Companhia de Seguros Indemnidade, fundada naquele ano. Note-se que, além disto, ele é um típico caso dos reinóis que ao iniciar seu estabelecimento nos trópicos maximizou o processo de enraizamento dos interesses portugueses na região do Centro-Sul do Brasil.³¹

Outro negociante e acionista da empresa, que atuava no comércio de abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, era Domingos Francisco de Araujo Rozo. Recebia grandes quantidades de carne-seca, sebo, trigo e couros do Rio Grande, arroz e milho de Paranaguá e farinha e sal da Bahia. Em uma de suas propriedades conhecida por Chácara do Rozo, começou a ser construído em 1853, pelo também comerciante

²⁹ IDEM. Ibidem. p. 239

³⁰ Durante nossas pesquisas, assim como em consulta ao mestrando Walter Lopes do PPGH/UFF, não encontramos tal matrícula que é citada em GORENSTEIN, Riva. Op. Cit. p. 165. Obrigado mais uma vez, Walter.

José Domingos Coelho, um palacete que posteriormente foi residência da Princesa Isabel e do Conde D'Eu. Atualmente, esta residência se conhece pelo nome como Palácio Guanabara, residência oficial do Governador do Estado do Rio de Janeiro.³²

Francisco Xavier Pires, que aparece como um dos sócios majoritários da Indemnidade, aplicando o valor de 40 contos de réis, é um notável negociante. É uma das maiores fortunas computadas pela historiografia, e seu inventário de 1826, possui um *monte-bruto* de 486:192\$797 de réis.³³

Estes indivíduos estavam em associação na empresa com uma finalidade mais econômica que outra. Procurava através dos seguros adquirirem maiores lucros pela “venda de garantias” de indenização no caso de perda do produto segurado. Mas, no âmbito da sociedade na qual estavam inseridos, estes indivíduos estavam prestando um serviço de proteção econômica àqueles com quem faziam negócios. A este respeito, ressaltamos que

o estudo das relações econômicas deveria considerar, além da associação entre utilidade e preço, a dependência mútua entre os agentes econômicos — consumidores e produtores. A respeito disto, escreveu: “...as teorias que unem apenas o valor (preço) e o nível de bem-estar (ophelimité) não têm muita utilidade para a Economia Política. As teorias mais úteis são aquelas que consideram o equilíbrio econômico geral.”³⁴

Há que se matizar esta anotação, pois ainda que um dos sócios pudesse contratar o seguro de sua empresa isto seria orquestrado mediante práticas comerciais racionais. Significa dizer que as regras que vigoravam nas seguradoras não eram como numa mutualidade, onde sócio e segurado se confundem. Parece necessário, desde já, um parêntese a cerca da distinção entre sociedade anônima e mutualidade, pois tratando-se

³¹ DIAS, *Op. Cit.*

³² GORENSTEIN, *Op. Cit.* p.165

³³ FRAGOSO, *Op. Cit.* p. 318

³⁴ PARETO, Vilfredo. *Manual de Economia Política. Os Economistas*. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p.

de seguros estes perfis podem se aproximar e deturpar a análise sobre determinado objeto.

Quando se analisa uma empresa de Antigo Regime, como caracterizamos as seguradoras de inícios do século XIX, as diferenças entre mutualidade e sociedade anônima podem se diluir e se apresentarem como sinônimas. Mas como também lembramos, estas empresas não estavam totalmente imiscuídas no paradigma de Antigo Regime, podendo entrever comportamentos relacionados à lógica de empresas do tipo capitalista, onde segundo a lógica da escola neoclássica o *mercado* é composto de agentes econômicos anônimos. Consoante um dicionário de seguros, o verbete sobre companhia anônima de seguros traz a seguinte definição:

Entidad mercantil que se dedica a la práctica del seguro privado. Su característica fundamental, por la que se diferencia notablemente de la mutualidad, radica en que ha de procurar retribuir, en forma de dividendos, el capital aportado por sus accionistas.

En este sentido, mientras en la compañía anónima existen dos sectores de personas netamente diferenciados(socios o accionistas y asegurados o clientes), **en la mutualidad ambos grupos coinciden**[grifo nosso], al ser inseparable la condicione de socio o de la de asegurado.

Por ello, en cierto sentid, o objeto básico de una mutualidad es eminentemente social(**mejor servicio al coste más reducido posible**)[grifo nosso], en tanto que una compañía anónima el objetivo básico es fundamentalmente económico(**máxima retribución posible del capital accionista**)[grifo nosso].³⁵

Desta maneira, percebe-se que a diretoria deveria interessar-se em que a sociedade anônima não buscasse o socorro mútuo, até porque a maioria dos possíveis segurados não fazia parte da empresa. Seu nexo deitava na redução dos custos para haver o maior retorno aos acionistas. O recurso de um dicionário recente e em outra língua pode trazer problemas para o entendimento de nosso objeto. No entanto, seu uso é atribuído para delimitar de modo mais pleno as diferenças, os espaços e lógica entre

estas categorias de empresas. O uso de um dicionário de época, talvez, não nos mostraria com tanta clareza os limites sobre mutualidade e sociedade anônima. Mas pode invocar atenção àquilo que poderia passar disperso. Consoante Jaques Savary, em seu Dicionário de Comércio, fala sobre a

Sociedade: Esta palavra no commercio se diz genericamente de huma caza de negocio, em que há dois, ou mais interessados; entende-se também collectivamente do contrato, ou escriptura feita entre os socios. No primeiro sentido a palavra sociedade he synonyma a de companhia (...); acrescentarey somente neste, que nas condições, na administração e na liquidação da sociedade he que o negociante carece de toda a sua prudencia adquirida pela experiência e pela lição pois que, em primeiro lugar, ha poucos contratos em que a boa fé e a probidade se fação mais necessarias; segundo, que uma sociedade mercantil he susceptivel de todas as condiçoens, em que as partes querem concordar, e que neste amplo arbitrio se devem precaver todas as circunstancias que poderem alterar, ou prejudicar a boa fé do contrato.

Os pontos essenciais, ou geraes nestes contratos são 1º. a declaração da entrada que cada socio se obriga a trazer na sociedade para formar o capital della; 2º. o tempo da duração da mesma sociedade; 3º. Os nomes de baixo dos quaes ha de correr a razão da firma della; 4º. Se todos os socios ou tão somente parte delles terão a faculdade de assignar e uzar a firma da casa; 5º. Se se ha de dissolver, ou continuar no caso da morte de algum socio; 6º. A repartição dos ganhos e perdas; 7º. E ultimamente a prohibição (ou não) nos socios de fazer negocio algum que não seja por conta da mesma sociedade(...)"³⁶

Ainda que o objetivo da diretoria devesse ser o maior retorno ao capital investido pelos acionistas, sua postura não se resumia a este comportamento por parte dos diretores. Para além das diretrizes jurídicas do Estado que a companhia estava submetida, havia ainda o Estatuto (ou Condições) interno da empresa. Nele estavam inseridos as formas como se daria a organização da empresa, o comportamento dos sócios, seu patrimônio, o qual por sua importância não podemos deixar de inseri-los aqui.

³⁵ MATRÁN, Julio Castelo; LOZANO, António Guardiola. Diccionario MAPFRE de Seguros. 3ª edição. Madri: Editorial Mapfre S.A., 1992(1ª Edição de 1988). p. 87

³⁶ BNL. SALES, Alberto Jaqueri de. Diccionario Universal de Commercio. Tradução e adaptação manuscrita de BRULONS, Jacques Savary des. Dictionnaire Universel de Commerce. 3 vols., 1813

Companhia de Seguros Indemnidade

Condições da Companhia de Seguros - Indemnidade - Confirmadas por sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, pela immediata Resolução de 5 de Fevereiro de 1810, estabelecida nesta praça do Rio de Janeiro pelos negociantes abaixo declarados.

1º Esta Companhia denominar-se-ha - Indemnidade - e principiará no seu exercício logo que esteja preenchido o fundo que a constitue. A sua duração é sem limite de tempo; e o seu Capital de quinhentos contos de reis. Nenhum accionista será admittido com menos de quatro acções.

2º A responsabilidade dos accionistas é in solidum, tanto pelo capital de suas acções, como por tudo o mais que expuzerem a riscos.

3º Entrará immediatamente cada socio para a caixa com dez por cento do seu interesse; ficará sujeito a fazer as ultteriores entradas que as circumstancias exigirem: todo aquelle que não satisfizer a esta condição, perde o lucro vencido; responde pela perda que lhe competir nos acontecimentos adversos; e paga os juros da demora.

4º Nenhum accionista admittirá socios em suas acções sem consentimento da pluralidade dos interessados.

5º Cessa de ser socio todo aquelle que morre natural ou civilmente, ou aquelle, que faltar a estas condições por todos assignadas; e nem elle, nem seus herdeiros podem pedir contas, em quanto se não liquidarem os riscos pendentes, a que fica obrigada a herança.

6º Tomará esta Companhia todos os Riscos maritimos, individuados nas suas apolices; cujas clausulas ficam a aprazimento dos contrahentes. Desconta tãobem Letras que tenham pelo menos tres boas firmas, não excedendo o seu vencimento quatro a seis mezes; o que todavia se fará havendo fundo sufficiente em cofre sem immediata applicação.

7º Terá esta Companhia tres Directores, dos quaes um será tambem caixa, eleitos segundo o artigo XIV, que tomarão os Seguros conforme a Procuração que lhes será dada, ficando ao caixa todos os documentos concernentes para uma Escripuração regular e em dia: todos tres respondem in solidum pelo dinheiro, ou Letras, que devem existir em Cofre.

8º O Caixa faz o pagamento das perdas, e avarias legalisadas e approvadas pelos outros dous Directores: Tem a seu cargo as cobranças: Convoca para uma Sessão geral no ultimo de Dezembro de cada anno todos os socios; e o caixa fará os dividendos que as circumstancias permittirem, de modo que nunca fique deteriorado o credito da Companhia na diminuição dos fundos a que devem sempre responder os riscos pendentes; deverá tambem convocar os socios extraordinariamente, quando as circumstancias e o interesses da Companhia o requererem.

9º Em remuneração de seus respectivos trabalhos receberão os Directores e o Caixa nos primeiro anno 1:800\$000 partivel por todos, e pago pelo cofre da Companhia. Tambem farão por este cofre as despesas de livros, Escriptuario, Caixeiros e gastos judiciaes; mas, findo o primeiro anno, receberão somente seis por cento do premio que grangearerem; será esta quantia repartida por todos, e as despesas ficarão sendo à sua custa, menos as judiciaes que hão de ser sempre por conta da Companhia.

10º Poderá cada socio ou Director retirar-se da Companhia ou Administração, quando lhe aprouver, comtanto que o participe por escripto aos Directores seis mezes antes da conferencia geral, para nelle se prover sobre a substituição da sua falta.

11º Não se correrá risco em cada navio a mais de cinco por cento do capital que constitue a Companhia.

12º Os premios serão pagos em letras, segundo o prazo convencionado entre as partes, a contar da assignatura das apolices, que os Directores devem expedir com a brevidade possivel.

13º Todos os negocios da Companhia serão decididos a pluralidade de votos dos interessados, assim na sessão annual, como nas extraordinarias, depois de convocados oficialmente.

14º Preenchido o fundo desta Companhia, ajuntar-se-hão todos os accionistas que a compoem; e nomeação em plena sessão o Caixa e os dous Directores que a devem reger.

15º Em tudo que não é expresso nestas condições se sujeitam os interessados ao regulamento dado às casas de seguros de Lisboa, e aos usos e costumes maritimos estabelecidos pelos codigos das nações mais civilisadas.

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Cx. 429

Pode-se perceber que a lógica para constituição da Companhia de Seguros Indemnidade não se afasta tanto do que ficou dito linhas acima. Nota-se que a lista traz o *primeiro ponto essencial*, consoante o dicionário organizado por Savary que lançamos mão acima, declara com que parte na sociedade cada um dos sócios poderá entrar. A condição número um fala do tempo da duração da mesma, *segundo ponto essencial*. Quanto ao *terceiro ponto*, os nomes que correm a firma, isto é, os nomes que serão usados pela companhia para efetuar suas operações, são os três diretores, sendo um o caixa. Esta é razão de ao final das apólices o nome companhia vir seguido dos diretores. No caso da Indemnidade são Dias, Barboza, Silva & Companhia. Estes também serão responsáveis, como já falamos, pela administração, cabendo a eles o uso do nome da empresa, indo assim, de encontro com o *quarto ponto*. A quinta condição é minuciosa quanto ao fato de algum sócio vir a falecer. Fala-se neste caso que o sócio deixa sê-lo, não permitindo aos herdeiros pedirem as contas enquanto não se quitar os riscos pendentes. Aplica-se ainda a mesma fórmula quando um sócio deixa de cumprir com suas obrigações. Esta quinta condição da companhia, junto com a décima, se complementam para acordarem com o *quinto ponto* do dicionário de Savary. O *sexto ponto* é elucidado pela nona condição, quando se trata da divisão dos lucros e da fatia destinada aos gastos, bem como a remuneração dos diretores.

Finalmente, o último ponto se torna inviável na conjuntura vigente do Brasil. A atuação no comércio de seguros era apenas uma dentre muitas atividades econômicas praticadas pelos negociantes de grosso trato, sendo que estes constituíam-se na maioria dos acionistas das seguradoras. Neste item, sublinha-se a possibilidade dos sócios de uma companhia se dedicarem, ou não, exclusivamente aos negócios da empresa. Dado o perfil dos sócios, este ponto não aparece em condição alguma da Indemnidade.

3.1 – Movimentos dos Seguros

Haja críticas ao uso de séries estatísticas para elaboração de quadros sobre o comportamento de objetos em dado tempo e espaço por apresentarem diversos problemas, este recurso ainda se constitui num elemento importante para contribuir na metodologia, o qual não poderemos desprezar. Particularmente, quando o assunto é história de empresa onde a contabilidade evidencia a oscilação positiva e negativa dos negócios e pode ainda informar outros comportamentos econômicos e sociais de diversas ordens.

Sobre o movimento dos seguros, a historiografia contempla poucas informações publicadas. Onde fica raso a percepção de um quadro mais abrangente. Para este trabalho, em particular, não era possível determinar em qual seguradora foi efetuado tal contrato.

Tabela 7: Orçamento das viagens negreiras do porto do Rio de Janeiro para a África de acordo com as avaliações das companhias de seguro

Navio	Destino	A	B	C	D	Ano
<i>Isabel</i>	Moçb.	10:000\$000	10:000\$000	20:000\$000	10	1812
<i>Andorinha</i>	Cab/Ambriz	4:035\$749	26:600\$000	30:635\$749	5	1812
<i>Feliz Dia</i>	Moçb.	5:000\$000	3:000\$00	8:000\$000	7	1813
<i>Olímpia</i>	Luanda	10:000\$000	3:500\$000	13:50\$000	5	1814
<i>Voador</i>	Moçb.	10:000\$000	15:000\$000	25:000\$000	8	1814
<i>Boa União</i>	Moçb.	2:000\$000	6:000\$000	8:000\$000	4	1815
<i>Urânia</i>	Beng.	8:000\$000	14:000\$000	22:000\$000	5	1817
<i>Europa</i>	Moçb.	8:000\$000	2:666\$600	10:666\$600	10	1822
<i>Vulcano</i>	Moçb.	6:000\$000	6:000\$000	12:000\$000	10	1827
<i>Vitória</i>	Moçb.	2:529\$729	7:200\$000	9:729\$729	12	1828

A: Valor do casco e apetrechos.

B: Valor dos gêneros e mantimentos.

C: Avaliação total.

D: Seguro (%).

Fonte: FLORENTINO, Manolo. Em costas negras. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. p.170

Em 31 de janeiro de 1823, seguindo a determinação régia datada do dia 8 do mesmo mês e ano, Antônio Rodrigues Vellozo de Oliveira, então Deputado da Real Junta do Comércio, ocupando desde o ano anterior o ofício de Provedor dos Seguros apresentou

“as contas por semestre dos Dividendos dos Emolumentos de 5% extrahidos da importância de todos os Prêmios que pagão os Seguradores à Caza dos Seguros, cujas Contas na forma da mesma Ordem são somente desde que a Provedoria dos Seguros passou a ser exercida pelos Illmos Snrs Deputados do Tribunal da Junta do Commercio. Este exercicio foi contado desde 8 de Outubro de 1815 em diante, por que em 7 do mesmo mez e anno falleceo o Sr Conselheiro e Deputado da Junta Elias Antônio Lopes, que era Provedor dos Seguros.”³⁷

Note a influência do Deputado e Negociante Elias Antônio Lopes. Como frisamos no capítulo anterior, “um homem que estava acima de qualquer suspeita”. Tal determinação de 8 de janeiro, diante do que se pode depreender, pois o documento encontra-se em estado muito precário, parece se justificar por suspeitas de que os emolumentos não teriam sido divididos de maneira correta pelos Provedores. Além

disto, ele era a pessoa que mais recebia proventos oriundos dos 5% cobrados dos prêmios, na divisão razão da graça especial que recebera - mais da metade dos proventos!

Diante da série que dispomos abaixo, podemos captar algumas informações interessantes. Abaixo segue o resumo sobre o movimento da Companhia de Seguros Indemnidade.

Percebemos que entre os meses de janeiro e abril, o movimento não era tão intenso. Embora a redução dos movimentos nos seguros possa não ter nada a ver com o movimento de navegação, isto ocorria muito possivelmente por condições climáticas. Em ciência náutica, as chamadas Calmas Equatoriais que provocam a escassez de ventos na parte ao sul da linha o Equador inviabilizam a navegação nesta época do ano. Embora em alguns meses apresente um saldo muito elevado, o volume de seguro firmado não foi muito pronunciado. Sua razão pode residir ainda na concorrência. Pois em 1818, havia muitas companhias de seguros operantes na praça do Rio de Janeiro.

Tabela 8 – Resumo dos Extratos da Companhia de Seguros Indemnidade

1815	Apólices	Seguros	Prêmios
Out	2446-2455	84,510,000	4,642,750
Nov	2456-2491	200,259,420	9,784,782
Dez	2492-2513	81,027,567	2,313,555
Total	67	365,796,987	16,741,087

³⁷ ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Cx 435 – Contas das Companhias de Seguros

1816	Apólices	Seguros	Prêmios
Jan	2514-2549	190,730,105	9,209,412
Fev	2550-2574	133,721,600	5,548,512
Mar	2575-2595	220,788,965	12,208,455
Abr	2596-2634	252,006,219	12,174,163
Mai	2635-2687	170,947,798	7,682,332
Jun	2688-2742	342,089,340	23,132,477
Jul	2743-2796	291,440,287	17,675,855
Ago	2797-2839	274,347,684	17,378,449
Set	2840-2866	172,221,445	7,568,301
Out	2867-2900	162,322,497	5,486,215
Nov	2901-2932	169,782,157	8,038,692
Dez	2933-2968	196,379,221	10,034,286
Total	454	2,576,777,318	136,137,149

1817	Apólices	Seguros	Prêmios
Jan	2969-2987	198,756,920	6,038,752
Fev	2988-3024	165,320,001	9,674,516
Mar	3025-3058	127,913,674	7,175,108
Abr	3059-3082	217,750,029	12,764,235
Mai	3083-3111	195,508,011	9,869,822
Jun	3112-3139	190,466,980	11,081,951
Jul	3140-3185	167,520,629	6,623,942
Ago	3186-3239	344,055,704	17,717,763
Set	3240-3279	399,380,749	24,364,853
Out	3280-3306	159,235,403	6,096,880
Nov	3307-3327	93,853,580	4,613,501
Dez	3328-3384	289,907,421	13,240,710
Total	415	2.549.669.101	129.262.033

1818	Apólices	Seguros	Prêmios
Jan	3385-3408	135,132,913	5,064,905
Fev	3409-3422	96,534,955	3,812,845
Mar	3423-3449	256,505,128	7,205,134
Abr	3450-3483	225,601,785	8,784,426
Mai	3484-3517	502,018,570	16,950,161
Jun	3518-3555	149,203,408	6,041,237
Total	170	1,364,996,759	47,858,708

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Caixa 435.

Mesmo com a série incompleta, é surpreendente a quantidade de seguros contratados durante o período de um ano. Com uma média de 400, o que significa mais

de 1 seguro por dia, isso sem levar em consideração que nos anos a que nos referimos, não havia apenas a Companhia Indemnidade, mostra o quanto era expressivo o movimento da referida companhia.

Tabela 9: Variação das importações e exportações feitas pelo Rio de Janeiro para Portugal, 1796-1811(em réis)

Anos	Exportações (sem metais preciosos)	Importações	Saldo do Rio de Janeiro	A (%)
1796	1:911:676\$520	2:472:170\$036	-560:493\$516	-29
1797	866:222\$766	3:721:288\$376	-2:855:065\$610	-330
1798	3:509:016\$760	3:413:346\$404	95:670\$356	3
1799	2:597:668\$760	6:574:672\$263	-3:977:003\$503	-153
1800	2:688:930\$550	4:045:456\$444	1:356:525\$894	-51
1801	4:287:842\$495	5:331:627\$428	-1:043:784\$933	-24
1802	2:162:761\$594	3:578:882\$219	-1:416:120\$625	-66
1803	2:048:609\$615	2:887:084\$169	-838:474\$554	-41
1804	2:426:069\$210	3:959:020\$724	-1:532:951\$514	-63
1805	3:228:756\$890	3:150:423\$183	78:333\$707	2
1806	3:817:217\$455	3:014:508\$811	802:708\$644	21
1807	3:182:287\$940	2:277:419\$299	904:868\$641	28
1808	57:997\$640	585:044\$543	-527:046\$903	-909
1809	745:648\$550	1:111:948\$700	-366:300\$150	-49
1810	1:107:419\$560	925:898\$555	181:521\$005	16
1811	779:711\$130	917:599\$110	-137:847\$980	-18
Total	35:417:837\$435	47:966:350\$264	-12:548:512\$829	-35

A: % do saldo frente às exportações.

Fonte: FRAGOSO, J.; FLORENTINO, M. Op. Cit. p.245.

Tabela 10: Hierarquização das empresas traficantes da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a média anual de expedições negreiras à África entre 1811 e 1830

Intervalo das Viagens	Empresas		Viagens	
	Abs.	%	Abs.	%
Uma ou duas viagens por ano	13	4	502	42,5
Uma a cada dois ou três anos	21	7,5	242	20,5
Uma a cada quatro anos ou mais	247	87,0	437	37,0
	281	100,0	1.181	100,0

Fonte: FRAGOSO, J. Op. Cit. p. 234

Consoante a Tabela 8, entre os meses de janeiro e abril, o movimento não era tão intenso. Embora a redução dos movimentos nos seguros possa não ter nada a ver com o movimento de navegação, isto ocorria muito possivelmente por condições climáticas. Em ciência náutica, as chamadas Calmas Equatoriais que provocam a escassez de ventos na parte ao sul da linha o Equador inviabilizam a navegação nesta época do ano. Embora em alguns meses apresente um saldo muito elevado, o volume de seguro firmado não foi muito pronunciado. Sua razão pode residir ainda na concorrência. Pois em 1818, havia muitas companhias de seguros operantes na praça do Rio de Janeiro.

De qualquer maneira, é surpreendente a quantidade de seguros contratados durante o período de um ano. Com uma média de 400, o que significa mais de 1 seguro por dia, isso sem levar em consideração que nos anos a que nos referimos, não havia apenas a Companhia Indemnidade, mostra o quanto era expressivo o movimento da referida companhia.

A relação entre a Tabela 10 e os extratos da Indemnidade mostra ainda algo que temos elucidado. Talvez o maior número de seguros não fosse sobre o tráfico de escravos, o que não significa que em termos de valores fosse o maior. Dito de outra maneira, acreditamos que o volume de seguros sobre carregações de escravaria representava uma fatia pequena no quadro geral dos seguros, mas seu valor poderia ser mais alto que os demais. A Tabela 10 assinala que as maiores empresas de tráfico negreiro somam uma cifra de 1181 viagens para o período de 19 anos. Em três anos, a Companhia Indemnidade suplantaria este índice, $3 \times 400 = 1200$ seguros.

Outra evidência que podemos observar com os extratos da empresa é o alto valor dos seguros, tanto individuais como em conjunto. Embora uma parte dos seguros feitos fosse também dirigida aos cascos e aparelhos das embarcações, não resta dúvida que o valor e volume das mercadorias transacionadas eram muito significativos. Sua razão

muito provavelmente residia no comércio de escravos africanos. Além de abastecer a província do Rio de Janeiro os traficantes de escravos aí radicados mantinham um mercado para outras províncias do Brasil e ainda no estrangeiro. Como poderemos ver adiante, os negociantes chegavam a fazer transações até nas praças dos novos países surgidos na América Latina.

Tabela 11 – Crescimento médio anual do volume de entradas de navios negreiros provenientes da África no porto do Rio de Janeiro, 1809-1825(ajustamento exponencial)

Ano	Nº de entradas	Índices efetivos (1809-1825=100)	Índices Ajustados
1809	30	61	80,2
1810	42	86	82,1
1811	57	116	84,1
1812	52	106	86,1
1813	43	88	88,2
1814	38	78	90,3
1815	33	67	92,5
1816	47	96	94,7
1817	45	92	97,0
1818	62	127	99,9
1819	52	106	101,7
1820	50	102	104,1
1821	51	104	106,6
1822	59	120	109,3
1823	43	88	111,8
1824	58	118	114,5
1825	62	127	117,2

Crescimento médio anual: +2,41%

Fonte: FLORENTINO, Manolo. Op. Cit. p. 251

Por fim e mais interessante para a história da empresa em cena, vê-se na Tabela 9 o retorno do investimento do capital acionista, a partir das contas dos prêmios pagos à Companhia de Seguros Indemnidade. O valor representava quase 6% dos seguros feitos, uma média dos prêmios. Não sabemos quantas indenizações foram pagas para precisar o lucro da seguradora. Mas como bem dizemos no capítulo anterior, seu número era bem reduzido tendo em vista que a legislação pendia para o lado dos seguradores. Se

pensarmos que o somatório das indenizações fosse em torno de 3%, acreditando na hipótese de um ano ruim, pois achamos que não chegasse nem perto disto³⁸, ainda sim a empresa apresentaria um lucro muito alto.

Qualquer trabalho historiográfico sobre o século XIX brasileiro, de um jeito ou de outro, acabou ou acabará esbarrando no traço mais característico da sociedade: escravidão de negros. Há que se lidar ainda, até a primeira metade da centúria, com a questão do tráfico. Nossa área de interesse reside mais neste que aquele tópico. Não desejamos tanger inferências relacionadas a escravidão, a bibliografia sobre o assunto é vastíssima. Levando a pesquisa a dedicar mais atenção sobre o assunto. No entanto, estabelecer uma relação entre uma seguradora e o tráfico de escravos africanos é algo que não dispomos de uma ampla gama de informações. Como falamos, os seguros apresentados nos extratos que a pouco tratamos não mostram o destino e objetos segurados. As informações com as quais podemos nos reportar são os processos contra as companhias de seguros. De qualquer maneira, algumas questões se apresentam prementes.

Uma estaria no questionamento de até que ponto as evidências que dispomos são traços comuns as transações dos seguros? Outro deita na incapacidade de apenas um pesquisador, embora sendo ajudado de várias maneiras, constituir-se em força individual nos arquivos e não podendo esgotar as fontes opta por métodos e recursos para sugar o máximo que pode.

Assim, utilizaremos alguns destes processos a fim de clarear os movimentos da seguradora de que fazem parte os extratos transcritos acima, deixando de ser apenas números e para que passem a assumir a forma de relações sociais. Mostrando não apenas a forma como eram feitos os seguros, como também elementos externos que

³⁸ A quantidade de processo contra a Companhia de Seguros Indemnidade, de 1810 até pós-independência, não representa 10% dos seguros feitos. ARQUIVO NACIONAL. Real Junta do

podem se relacionar com a temática dos seguros. Para isto, faremos um aporte temático, na intenção garantir uma maior dinâmica do movimento, ignorando o desenvolvimento cronológico.

3.1.1 – Uma Revolução nos Seguros – O caso de Manoel Joaquim de Azevedo

Não queremos dizer com este título que os seguros assumiram contornos revolucionários, de transformação da forma de fazer o negócio. Trata-se de mostrar de como os acontecimentos sociais influenciam e modificam os processos econômicos. Pois, durante boa parte do trabalho o que mais destacamos foi que o processo de enriquecimento e acumulação dos negociantes logrou, mediante o cenário favorável devido principalmente a presença da Corte, a projeção social de determinados indivíduos que por estreitaram sua relação com a Coroa, muitas vezes concedendo empréstimo, adquirindo prestígio e status social.

Ocorreu em 7 de setembro de 1816, que Manoel Joaquim de Azevedo, negociante estabelecido no Rio de Janeiro, contratou o seguro da Companhia de Seguros Indemnidade no valor de 22:000\$000 de Réis. Pela apólice nº. 2.849, ficavam segurado o *Casco e Aparelhos* da Sumaca Urânia, capitaneada por Antônio Manuel Sodré, no valor de 8:000\$000 de Réis, e o restante, 14:000\$000 de Réis, pela *Factura* de mantimentos. O destino, assim como muitas outras transações marítimas seguradas, eram os portos africanos para tráfico de escravos, neste caso, os alvos eram os portos de Benguela e Angola. No dia 27 de Janeiro de 1817 partiu de Angola para o Rio de

Janeiro, e no dia 17 de fevereiro, encontrando-se na latitude de 6° e 11 min e longitude de 24°, um ponto entre Natal e Recife a mais ou menos 1050/1100 Km da costa em direção a África, foi constatado que as reservas de água eram insuficientes, por terem se esvaídos a maior parte dos tonéis maiores, a lenha para o consumo diário e para a caldeira de escravos era pouca, além disso, o mastro do traquete, o principal da embarcação, localizado da proa, “*havia estalado em duas partes da escora para cima*”, significa que tal mastro havia trincado em duas partes acima da *verga*, local onde é presa pela parte de baixo a vela. Todos que faziam parte da Equipagem da Sumaca entenderam que se deveria arribar no porto mais próximo, fato que se consuma no porto de Recife.

No dia primeiro de março, o Capitão da embarcação registrou o Protesto na Meza de Inspeção, Comércio e Agricultura da capitania de Pernambuco, dizendo estar “*dentro das vinte e quatro horas da sua chegada a este Porto*” e fez seu *Protesto* contra as causas que deram motivo a sua arribada na forma das Leis Marítimas, isto é, registrou as razões que o fez aportar em Recife.

No entanto, algo diferente estava ocorrendo naquela região. No plano econômico, a estrutura montada com vista a exportação, unido a um estreito comércio de abastecimento, que em razão da Guerra do Uruguai e da seca do ano anterior, havia encarecido o preço dos produtos de outras capitanias, logrou uma recessão no nordeste do Brasil.³⁹

Acrescente ainda as notícias oriundas do cenário internacional que mostravam que 13 colônias se rebelaram e puseram fim a “tirania” na América do Norte. Tirania esta, que também havia sido “excluída” no território francês em 1789. Ambos movimentos embasados pela ilustração foram ainda motivos de aspirações de luso-

brasileiros, que almejavam profundas modificações na relação súdito-soberano, com a Conjuração Baiana e a Inconfidência Mineira.

Diante destas observações, e que a transferência da Corte de Lisboa para o Rio de Janeiro não mudara, em significativo, nada uma revolução estava em curso naquela capitania. Um movimento da elite pensante, altamente idealista, que tencionava sua emancipação do império luso-brasileiro, centralizado neste momento no Rio de Janeiro. Chegou a enviar até uma missão de reconhecimento de sua soberania a Londres e aos Estados Unidos, mas não conseguiu o apoio esperado. Meses depois as forças revolucionárias não resistiram a repressão das tropas da capital e cairia a República fundada na região.⁴⁰

O governo interino tomou diversas embarcações. O que pensar de um navio que seguia para o Rio de Janeiro, sede do poder contra o qual lutavam? Ocorre então a detenção das mercadorias pelos revolucionários pernambucanos, inclusive o carregamento de escravos. De posse dele, o governo os vendeu levando o segurado a pedir a indenização. No entanto, ele reivindicou não apenas a indenização do valor do seguro, mas o lucro que ele poderia gerar, pois no Recife os 209 escravos foram subvalorizados. Muitos foram vendidos até para negociantes do Rio de Janeiro, provavelmente por procuradores. Além de projetar a venda dos escravos no valor de 1 conto daquilo que constava no contrato, Manoel Joaquim de Azevedo incluía uma avaria grossa de mais 8 contos, gerando um total de 24:888\$450. Inicialmente os seguradores se negaram a pagá-lo devido o segurado requerer um valor acima do contrato. Não obstante, durante as investigações da companhia, os diretores acreditavam que a arribada forçada foi planejada, uma vez que o capitão Antônio Manuel Sodré foi

³⁹ VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817, “encruzilhada de desencontros” do Império luso-brasileiro – Notas sobre as idéias de pátria, país e nação. In: Revista USP, São Paulo(58): jun./jul./ago.2003.

preso por envolvimento com os insurgentes. Descobriram o agravante, de que o mastro sobressalente, normalmente presente em viagens de longo curso, foi vendido na costa africana, e ainda que o estoque de água e lenha para uma viagem daquelas não foi calculado corretamente. Em razão da não conclusão do processo, os seguradores levaram a causa para última instância, o Tribunal da Real Junta do Comércio, onde ganharam a causa e o segurado ficou sem indenização.

Segue a conta dos escravos vendidos e seus respectivos compradores.

Tabela 12 – Conta da venda de 209 escravos a Administração do Governo Interino de Pernambuco em 1817

Mês	Dia			
Março	25	1 Preta falecida a bordo neste aonde ficou doente		#
	26	1 Moleque a João Dantas Barboza		100.000
		26 Pretas com 2 crias de peito Luis Jacinto Torres em leilão	90\$rs	2.340.000
		1 Moleque, 1 Moleca Manoel Correa de Anº Paes		200.000
		2 Molecões a Joaquim de Sta Anna Carmo		200.000
		1 Preta a Luis Jacinto Torres		90.000
		1 Molequinha a Manoel Je Glz		80.000
		2 Molecotes e 1 Moleca a Antonio Joaquim Guedes	90\$rs	270.000
		1 Moleca Luis Jacinto Torres		75.000
		2 Molecas, 2 Moleques a huns Lavradores de Christovão de Olanda	77\$rs	308.000
		2 Molecões, 2 Moleques a João Ferreira Rebelo	91\$rs	364.000
		4 Moleques, 2 Molecas a Christovão de Olanda	80\$rs	480.000
		3 Moleques a Manoel Pereira de Albuquerque	80\$rs	240.000
		1 Preta com cria, 5 Moleques e Molequinhos, 5 Molequinhas a Luis Jacinto Torres		770.000
	27	1 Molequinha a Domingos de Castro		70.000
		1 Molequinho a Manoel Gomes Pessoa		70.000
		1 Molequinho a Manoel Pessoa de Albuquerque		70.000

⁴⁰ Cf. QUINTAS, Amaro. A agitação republicana no Nordeste. In: HOLANDA, Sérgio Buarque(org). História Geral da Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. pp. 235-259.

		1 Moleca a Manoel Jozé Vieira		85.000
		1 Molequinho, 1 Molequinha a Miguel Bezerra		150.000
		5 Cabeças que furtarão da porta e até a data em que se dá esta conta de venda não aparecerão	70\$rs	350.000
		1 Molequinho a Joaquim de Sta Anna		60.000
		20 Cabeças de ambos os sexos a Adriano Jozé de Medeiros	90\$rs	1.800.000
		59 Cabeças de ambos os sexos a D. Alexandre Porbem	85\$rs	5.015.000
		1 Preta, 1 Molecão a Joaquim Manoel de Sta Anna	90\$rs	180.000
	28	1 Molequinho a Antonio Manoel Sodré		78.000
		1 Molequinho a Severiano de Barros		78.000
		1 Molequinho a Jeronimo Francisco Torres		66.000
	29	1 Preta com cria a Marcelino João		100.000
		1 Molequinha a Manoel Pereira de Albuquerque		70.000
		1 Preto a Antonio Manoel Sodré		100.000
	30	1 Preta com cria a Francisco Ferreira Diniz		98.000
	31	1 Molequinho a Jozé Joaquim		85.000
		1 Preta a Ignacio Barboza dos Santos		96.000
Abril	1	Abril 1..1 Molequinha a Jozé Reiz(?)		70.000
	2	1 Molequinha a Gertrudes Pinos		74.000
		1 Molequinha a Bartholomeu Fracisco		70.000
	4	1 Molequinho a Antonio Jozé Vaz Campos		72.000
	5	1 Molequinho a Manoel de Souza		65.000
	10	1 Preta a Domingos do Santos		98.000
		1 Molequinha a Vicente Ferreira(?)		74.000
		1 Molequinha a João Ferreira Guedes		76.000
	11	1 Molequinha a Jozé Filippe Santiago		80.000
	16	1 Preta magra, 1 Cria de pé a Joaquim Reiz(?) Pinheiro		90.000
	17	1 Preta, 1 Molequinha filha dela a Joaquim Je(?) de Souza		160.000
	19	1 Molequinho Domingos Filippe Filgr ^a		50.000
	24	1 Molequinho com ferida no olho a hum preto do Engenho Paulista		78.000
		1 Molequinho a Vicente Alvarez		70.000
	29	1 Molequinha a João Patrício		78.000

Maio	5	1 Preta com cabelos brancos a Joaquim Marq s		70.000
		1 Molecote ao alfes Joaquim Raiz Pereira		85.000
	21	Molequinho cria de pé a Antonio Jozé Pires da Silva		16.000
		1 Molequinho cria de pé a D. Delfina		16.000
		1 Preto morto neste dia		#
Total de 190				15.530.000

Despesas

Enterro de 1 cabeça das 2 q morrerão		1.480
Remedio que deu aos doentes		400
Sangrias		320
Curativo pago a huma Mulher q tratou dos doentes		2.000
Comedorias contadas desde o dia 24 de Março até 21 de Maio dos vendidos, 1:062 dias a 117		124.254
Item 1938 dias de todas comedorias contados até hoje de 19 escravos que existem em ser a 117		226.746
Commissão a 3 p centos(?)		465.900
Subtotal		821.100
Total		14.708.900

Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Junta do Comércio. Cx.432

Com as informações pode-se ter uma idéia do valor e como eram vendidos os escravos africanos e que por não serem tratados como indivíduos, trata-se de uma mostra de cultura material. Nota-se a diferença entre moleque, molequinho e molecote bem como seu respectivo valor de mercado. Mas algo que chama mais atenção é Antônio Manuel Sodré, capitão e acusado de conluio como os revolucionários, aparecer na lista como comprador de um molequinho por 78 mil réis e um preto por 100 mil réis. No entanto, o curioso é surgir Gertrudes Pinos na listas dos compradores destes escravos. Como temos afirmado desde o início deste trabalho é possível perceber a presença de mulheres nos negócios da época.

Ressalte-se, ainda, algo que já foi colocado. Em uma aquisição de escravos na África, mesmo com algum dano, e além disso os escravos serem revendidos com subvalorização, os quase 15 contos de réis mostra como uma negociação de escravaria

colocava a risco um valor altíssimo, sendo por isto um bom recurso a transferência deste risco para terceiro, neste caso a Companhia Indemnidade, onde o seguro se torna essencial para continuidade deste comércio de almas no Atlântico. Assim, fica claro como o seguro sobre tráfico de escravos era altamente lucrativo para as empresas que o faziam. Somente neste seguro, à Indemnidade competia 5% dos 22:000\$000 réis, resultando em 1:100\$000, valor que significava mais de 10 escravos de quaisquer tipo apontado na tabela 12.

3.1.2 – O caso de Zeferino de José Pinto de Magalhães

A apólice cujo número de ordem é 3.375 mostra um exemplo de comércio entre o porto do Rio de Janeiro e os do sul, situados além dos domínios luso-brasileiros. Zeferino José Pinto de Magalhães, que aparece na lista de Manolo Florentino como negociante e traficante de escravos⁴¹, solicitou no dia 20 de Dezembro de 1817 o seguro de sua transação comercial que já estava em curso na Companhia de Seguros Indemnidade. Segundo o capitão de outra embarcação, da Escuna Santos Martírios que passando no porto de Maldonado, na região do Prata, confirma que estaria fundeado o Bergantim Despique do Sul em operação assinada por Zeferino Magalhães. O seguro firmado teria início naquele porto, ida e estada ao de *Monte Vadio*⁴², e com retorno para o Rio de Janeiro. Como aquela região estava passando por um período de instabilidade política, em meio as Guerras de Independência, há uma referência especial para isto, pois *declara mais o Segurado não ficarem os Seguradores obrigados a qualquer roubo, ou prejuízo proveniente da tomadia antes acontecida*. Significa que se caso houvesse

⁴¹ FLORENTINO, op. cit. p.219

detenção(tomadia) das mercadorias a bordo da embarcação a seguradora nada teria que indenizar o segurado.⁴³

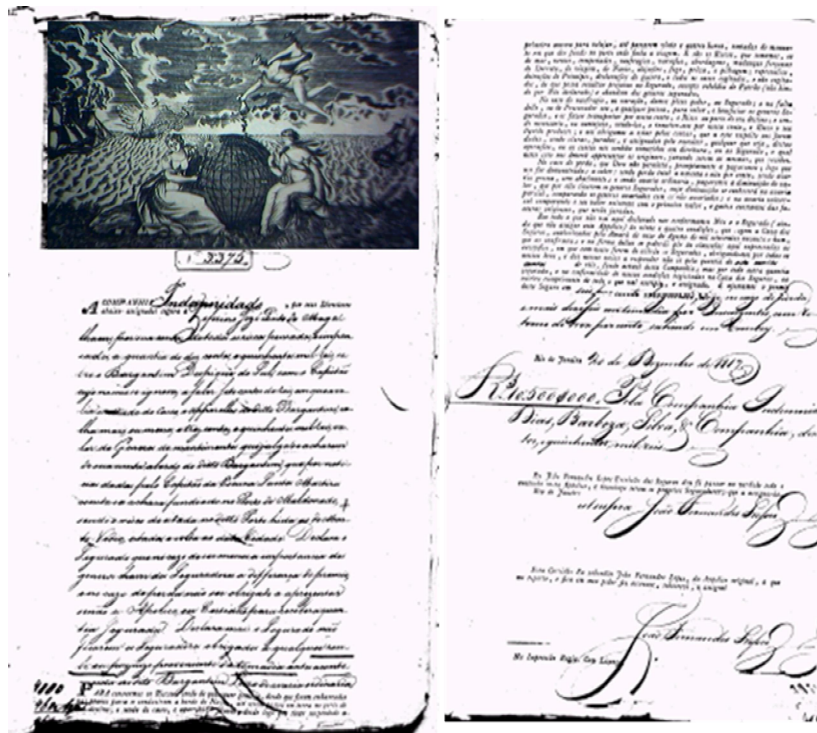
No entanto, as mercadorias foram apreendidas pelos agentes envolvidos nas Guerras de Independência da América espanhola. Em resposta a requisição do segurado a seguradora protela no pagamento do seguro, repercutindo na ação do segurado de entrar com um processo contra a Companhia de Seguros Indemnidade. Uma das principais razões que parece ter gerado discórdia, foi que o seguro foi baseado nas palavras de outrem, ou seja, o capitão que teria passado por Maldonado. Isto acabou por gerar dois posicionamentos entre as partes envolvidas, o do segurado que alegava que o infortúnio ocorrera ao tempo de validade do seguro, e o da seguradora alegando o inverso.

E como as apólices podem ser entendidas também como linguagem do comércio aproveitaremos a oportunidade para analisá-las, pois esta apreciação logrou algumas observações interessantes.

⁴² Outra grafia de Montevideu.

⁴³ Apólice 3375. Cf. a seguir.

Apólice – 1



Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Real Junta do Comércio, cx. 429

Sua transcrição é a seguinte:

D.B.S. & C.^a 44

[figura]

Nº. 3:375⁴⁵

A Companhia**Indemnidade.**., por seus Directores abaixo assignados segura a

Zeferino José Pinto de Magalhães, por sua conta de todos os riscos pensados ou impensados, a quantia de dez contos e quinhentos mil reis, sobre o bergantim **Despique do Sul** com o Capitão cujo o nome se ignora; a saber Sete contos reis em que avalia metade do Casco e Apparelho do dito Bergantim, valha mais ou valho menos; e tres contos e quinhentos mil reis, valor do Generos do mantimentos que julga se acharem de sua conta a bordo do ditto Bergantim, que por noticias dada pelo Capitão da Escuna Santos Martrios consta se achava fundeado no Porto de Maldonado sendo o risco de estada no ditto Porto hida ao de Monte Nadio(sic), estada e volta ao desta Cidade. Declara o Segurado que no caso de ser

⁴⁴ Iniciais da firma sob a qual era criada a seguradora, neste caso D.B.S era Dias, Barboza e Silva, respectivamente.

⁴⁵ Número de ordem da apólice.

menos a importância dos gêneros haver dos Seguradores a diferença do premio, e no caso de perda não ser obrigado a apresentar senão a Apólice, ou Certidão para receber a quantia Segurada. Declara mais o Segurado não ficarem os Seguradores obrigados a qualquer roubo, ou prejuízo proveniente da tomadia antes acontecida ao ditto Bergantim.

Livre de Avaria ordinária.

Para correremos os Riscos, sendo de quaesquer generos, desde que forem embarcados nas praias para se conduzirem a bordo do Navio, até serem postos em terra no porto de seu destino; e sendo do casco, e aparelho do Navio, desde logo que tiver suspendida a primeira ancora para velejar até passarem vinte e quatro horas contadas do momento em quedar fundo no porto onde finda a viagem. E são os riscos, que to mamos, os de mar, ventos, tempestades naufragios, varações, abordagens, mudanças forçosas de Derrota, de viagem, de Navio, alijações, fogo, prêza, e pilhagem, represalias, detenções de Principes, declarações de guerra, e todos casos cogitados, e não cogitados, de que possa resultar prejuizo ao Segurado, excepto rebeldia de Patrão (não hindo por Nós declarado) e abandono dos generos segurados.

No caso de naufragio, ou varação, damos pelo poder, ao Segurado, na falta delle, ou de Procurador seu, a qualquer pessoa, para zelar, e beneficiar os generos Segurados, e os fazer transportar por nossa conta, e Risco a porto do seu destino; e sendo necessario, ou vantajoso, vende-los, e remetter-nos por nossa conta, e Risco o seu liquido producto; e nos obrigamos a estar pelas contas, que a respeito nos forem dadas, sendo claras, juradas, e assignadas pelo executor, qualquer que seja, destas operações, ou ao Segurado, o qual nesse caso nos deverá apresentar as originaes, jurando serem as mesmas, que recebeo.

No caso de perda, que Deos não permitta, promptamente a pagaremos, logoque nos for demonstrada; a saber: sendo perda total a noventa e oito por cento, sendo avaria gorssa, sem abatimento; e sendo avaria ordinaria, pagaremos adiminuição do valor, que por ella tiverem os generos Segurados, cuja diminuição se conheça na avaria parcial, comparando os generos avariados com os não avariados, e na avaria universal comparando o seu valor existente com o primeiro valor, e gastos constantes das facturas originaes, que serão juradas.

Em tudo o que não vai aqui declarado no conformamos Nós e Segurado(ainda que não assigne esta Appolice) as vinte e quatro condições, que regem a Caza de Seguros, authorizados pelo Alvará de onze de Agosto de mil setecentos e noventa e hum, que as confirmou; e na forma dellas se poderáõ pôr ás clausulas aqui expressadas as excepções, em que com nosco forem de acôrdo os Segurados, obrigando-nos por todos os nossos bens, e dos nosso socios a responder não só pela quantia de**oito centos contos**.....de réis, fundo atual desde Companhia, mas por toda outra quantia segurada, e na conformidade de nossas condições registradas na Caza de Seguros, ao inteiro cumprimento de tudo o

que vai escripto, e assignado. E ajustamos o premio deste Seguro em **Seis por cento chegando, Doze no cazo de perda e mais dezeseis em tomadia por insurgentes com retorno de trez por cento sahindo de Camboy**
Rio de Janeiro, **20 de Dezembro de 1817**

Rs 10:500\$000 Pela Companhia de Indemnidade, Dias, Barboza, Silva & Companhia. Dez contos, e quinhentos mil reis

Eu João Fernandes Lopes Escrivão dos Seguros dou fé passar na verdade todo o conteúdo nesta Appolice, e reconheço serem os próprios Seguradores, que a assignarão.
Rio de Janeiro, **ut supra João Fernandes Lopes**

Esta Certidão Eu sobredito João Fernandes Lopes, da Appolice original, a que me reporto, e fica em meu poder fiz escrever, sobescrevi, e assignei **João Fernandes Lopes**

Na Impressão Régia. Com Licença

A imagem que foi inserida nas apólices é aquilo que se chama de composição, que neste caso, combina *alegoria* e com paisagem “natural”. *Alegoria* é o termo técnico das artes usado para caracterizar imagens que não são objetos e pessoas, concretos ou individuais. Um veículo de narrativa para personalizar objetos e coisas inanimadas. Trata-se de noções gerais e abstratas assim como Fé, Lúxuria, Sabedoria, etc.⁴⁶ O conceito de *natural* que empregamos deve ser visto com alguma reserva, tendo em vista algumas críticas que já recebeu. Determinar o que vem a ser “natural” é na verdade uma interpretação daquilo que se considera assim. Significa ainda tentar impor o que é real e o que não é. A imagem do real não é, exatamente, o real. Até mesmo a fotografia que inspira um espírito de objetividade na captura do real é falha, ainda que seja uma imagem da natureza.⁴⁷ Note-se que nesta apólice aparece uma figura no topo, onde as que estão em primeiro plano do entorno que se chamou por natural. Assim, vemos ao

⁴⁶ PANOFSKY, Erwin. Significado nas Artes Visuais. São Paulo: Perspectiva, 1991. p.51.

centro três deuses da mitologia grega, entorno de um globo. A identificação de duas figuras destas parece ser menos difícil que a outra. Do alto vem Hermes, considerado deus do comércio, sendo possível aferir esta informação com base no elmo e calcanhares alados, além de ter em seu poder o *Caduceu*, um “bastão” com duas serpentes enroscadas e asas na extremidade superior. À direita do globo, diante da venda nos olhos, portando a balança em uma das mãos e a espada na outra, concluímos tratar-se de Têmis – deusa da justiça. A terceira e última, se identifica com Atena, deusa da sabedoria, pois esta imagem é um “aperfeiçoamento” de outra, mais rústica e simples que aparecem e em apólices mais antigas que esta, surgindo sua figura correlata com um escudo. Acima da iconografia, há um espaço que aparecem as firmas em que foram subscrita a companhia. No caso acima, *Dias, Barboza e Silva e Companhia*⁴⁸. Ocorre que além da referida apólice, havia outra, mais antiga sem imagem e com o texto impresso muito pouco diferente. Nossa hipótese mais provável para esta mudança é o surgimento das demais companhias de seguro. Algumas apólices deste tipo mais antigo, sem imagem, assinadas pela Providente e outras possuem impresso o nome da Indemnidade, riscado e sobrescrito o nome de outra⁴⁹. Mas a colocação de uma figura também pode ter sido motivada a fim de evitar fraudes. Vejamos como é esta apólice sem imagem.

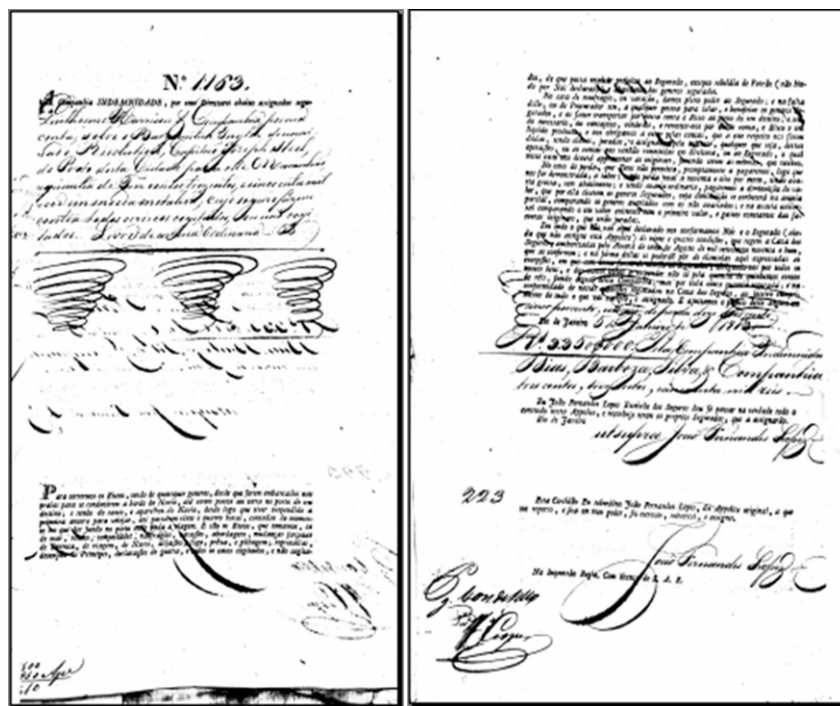
3.1.3 – O seguro do segurador – Guilherme Harrison

Apólice – 2

⁴⁷ MAUAD, Ana Maria. Através da imagem: fotografia e história interfaces. In: *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º. 2, 1996, p. 75.

⁴⁸ Adiante será retomado este assunto e se explicará o sentido.

⁴⁹ Cf. exemplo em anexo



Fonte: ARQUIVO NACIONAL. Real Junta do Comércio, cx. 429

A transcrição desta apólice é a seguinte:

Nº 1163⁵⁰

A Companhia INDEMNIDADE, por seus Directores abaixo assignados segura a **Guilherme Harrison e Companhia por sua conta sobre o Bergantim denominado Resolution, Capitão Joseph Stael, do Porto desta cidade para o de Maranhão a quantia de Trez contos trezentos e cinquenta mil reis em moeda metalica; Cujo seguro fazem contra todos os riscos cogitados e não cogitados. Livre de Avaria ordinária**

Para correremos os Riscos, sendo de quaesquer generos, desde que forem embarcados nas praias para se conduzirem a bordo do Navio, até serem postos em terra no porto de seu destino; e sendo do casco, e aparelho do Navio, desde logo que tiver suspendida a primeira ancora para velejar até passarem vinte e quatro horas contadas do momento em quedar fundo no porto onde finda a viagem. E são os riscos, que to mamos, os de mar, ventos, tempestades naufragios, varações, abordagens, mudanças forçosas de Derrota, de viagem, de Navio, alijações, fogo, prêza, e pilhagem, represalias, detenções de Principes, declarações de guerra, e todos casos cogitados, e não cogitados, de que possa resultar prejuizo ao Segurado, excepto rebeldia de Patrão (não hindo por Nós declarado) e abandono dos generos segurados.

No caso de naufragio, ou varação, damos pelo poder, ao Segurado, na falta delle, ou de Procurador seu, a qualquer pessoa,

⁵⁰ Número de ordem igualmente à apólice 3375. As partes em negrito são referentes ás partes manuscritas que constituem a apólice, as demais já vêm impressas na mesma.

para zelar, e beneficiar os generos Segurados, e os fazer transportar por nossa conta, e Risco a porto do seu destino; e sendo necessario, ou vantajoso, vende-los, e remetter-nos por nossa conta, e Risco o seu liquido producto; e nos obrigamos a estar pelas contas, que a respeito nos forem dadas, sendo claras, juradas, e assignadas pelo executor, qualquer que seja, destas operações, ou ao Segurado, o qual nesse caso nos deverá apresentar as originaes, jurando serem as mesmas, que recebeo.

No caso de perda, que Deos não permita, promptamente a pagaremos, logoque nos for demonstrada; a saber: sendo perda total a noventa e oito por cento, sendo avaria grossa, sem abatimento; e sendo avaria ordinaria, pagaremos adiminuição do valor, que por ella tiverem os generos Segurados, cuja diminuição se conheça na avaria parcial, comparando os generos avariados com os não avariados, e na avaria universal comparando o seu valor existente com o primeiro valor, e gastos constantes das facturas originaes, que serão juradas.

Em tudo o que não vai aqui declarado no conformamos Nós e o Segurado(ainda que não assigne esta Appolice) as vinte e quatro condições, que regem a Caza de Seguros, authorizados pelo Alvará de onze de Agosto de mil setecentos e noventa e hum, que as confirmou; e na forma dellas se poderão pôr ás clausulas aqui expressadas as excepções, em que com nosco forem de acôrdo os Segurados, obrigando-nos por todos os nossos bens, e dos nosso socios a responder não só pela quantia de quinhentos contos de réis, fundo atual desde Companhia, mas por toda outra quantia segurada, e na conformidade de nossas condições registradas na Caza de Seguros, ao inteiro cumprimento de tudo o que vai escripto, e assignado. E ajustamos o premio deste Seguro em **Cinco por cento, em cazo de perda doze por cento**

Rio de Janeiro, **5 de Janeiro de 1813**

Rs. 3:350\$000. Pela Companhia de Indemnidade, Dias, Barboza, Silva & Companhia. Três contos, Trezentos e cincuenta mil réis

Eu João Fernandes Lopes Escrivão dos Seguros dou fé passar na verdade todo o conteúdo nesta Appolice, e reconheço serem os próprios Seguradores, que a assignarão.

Rio de Janeiro **ut supra João Fernandes Lopes**

Esta Certidão Eu sobredito João Fernandes Lopes, da Appolice original, a que me reporto, e fica em meu poder fiz escrever, sobescrevi, e assignei **João Fernandes Lopes**

Na Impressão Régia. Com Licença

Esta apólice cujo número de ordem é 1.163, menciona o seguro feito por Guilherme Harrison e companhia. Estranhamente este nome é apontado, por Riva Gorenstein, como um dos procuradores da companhia inglesa Lloyd, estabelecido no Rio de Janeiro. É provável que a empresa britânica não atuasse mais naquele ano. Neste seguro não houve “ignorância” a cerca do nome do capitão, que seria Joseph Steal, no Bergantim Resolution. Na verdade, era incomum não mencionar o nome do capitão e da embarcação, como no caso citado acima da apólice 3.375. Foi segurado através da apólice o valor de três contos e trezentos e cinquenta mil reis sobre as moedas embarcadas. Não foi possível verificar a razão que fez o segurado requisitar indenização, mas pode-se ver alguns indícios. Era costume a seguradora tentar transformar a expressão “*riscos cogitados e não cogitados*”, que aparece nas apólices, em letra-morta, por exemplo. Para isso se reportavam ao fato de nos Regulamentos da Caza dos Seguros não haver menção sobre tal matéria. Por parte do segurado, alegava que o dano causado a embarcação não se caracterizaria como avaria ordinária, e sim grossa. No caso acima, trata-se de moedas metálicas não podendo aplicar esta alegação. Há ainda a possibilidade de o objeto ser comercializado e o segurado declarar sua perda à companhia, que não seria difícil de fazê-lo com moedas. Mas isto são apenas hipóteses, que carecem de uma pesquisa mais minuciosa.

Assim como na apólice 3.375, nesta detecta-se a variável de valores dos prêmios para o caso de chegada a salvo, sem levar em consideração avaria ordinária, e para o caso de haver alguma perda. Respectivamente, cinco por cento e 12 por cento.

3.2 – Elementos do seguro

Com esta apólice acima referida podemos tratar de alguns outros fatos. Uma consideração que se pode fazer é que o número de ordem não se conta de forma corrida, ou seja, quando em Portugal reinol os seguros eram feitos por particulares, a numeração das apólices seguia a ordem dos seguros feitos. Com a constituição das companhias seguradoras isto mudou. Passou-se a contar, e numerar, as apólices através de sua respectiva companhia. Assim, cada companhia teria sua ordem própria de apólices.

O prêmio dos seguros é um ponto interessante. Há valores diferenciados dependendo do destino da embarcação. Para não arriscar uma quebra da seguradora o prêmio é aumento quando ao ocorre uma perda. Durante a firmação do seguro, as partes interessadas acordariam o tempo para pagamento do prêmio, que não antecederia o período de cobertura, como ocorre atualmente onde é necessário pagá-lo para receber a cobertura devida. No caso da apólice 3.375, o valor que Zeferino Magalhães deveria pagar sem que houvesse perda, era de seis por cento. Havendo perda, o valor subiria para 12 por cento, que na verdade, seria a redução do mesmo valor no pagamento de indenização, visto que geralmente seria pago após o termino da viagem. Por exemplo, se a seguradora tivesse que pagar a perda total dos objetos segurados, o seguro ficaria em 88%. Se por *tomadia de insurgentes*, acontecimento provável de ocorrer devido a conjuntura, o prêmio subiria para 16%, ou seja, 84% do valor do seguro que a seguradora pagaria, com a queda para 13% se saísse em comboio (*retorno de trez por cento sahindo de Camboy*). Acrescente-se ainda, que no caso de avaria, ao valor do prêmio deve ser incorporado o 2%, conforme consta no 20º artigo dos Regulamentos da Caza dos Seguros, pois a seguradora paga apenas 98% em se tratando de perda total. Destaca-se ainda que no caso de haver um possível superfaturamento no valor do seguro, o valor do prêmio deveria ser recalculado, visto se tratar de um seguro firmado através de informações de terceiros. Por fim, o seguro não seria pago por avaria

ordinária, pois na apólice consta a ressalva quanto a este tipo que dano (Livre de Avaria ordinária).

Em relação às avarias, elas são divididas, genericamente, em duas categorias: grossa e ordinária. Segundo Silva Lisboa, a diferença é que a *Avaria Ordinária*, ou simplesmente *Avaria*, não é mais que um dano parcial do objeto segurado, não excedendo a metade do valor do mesmo. Distinguindo-se da *Avaria Grossa*, ou *Sinistro*, onde o dano é superior a 50%.⁵¹ Se houvesse *avaria* (ordinária) *parcial* do objeto segurado, pagaria-se proporcionalmente à perda, *comparando* uma média entre o que foi avariado e o que não foi. Para *avaria universal*, aquela que afetasse todo o objeto de forma ordinária, pagamento da média entre o valor inicial do produto e o valor pós-avaria.

Aos Riscos, Silva Lisboa destaca que também havia dois tipos. Os *Riscos Ideais*, em que mesmo findo a viagem, as partes ignoram o fato de a coisa segurada já ter aportado, em boas ou más condições, e presumem ainda correrem riscos do mar. Não sendo igualados aos *Reais*, em que correm os riscos por exposição aos perigos do transporte marítimo. Neste caso, o seguro podia ser feito mesmo após a saída da embarcação do porto, e ainda antes dos *Efeitos* terem sido levados a bordo.⁵²

⁵¹ SILVA, op. cit pp. 13-14.

⁵² IDEM, Ibidem

CONCLUSÕES

Longe de arriscar conclusões finalizadas, sabemos que o tema dos seguros neste período começa a dar seus passos de forma vagarosa. Em situação um pouco menos adversa está a História de Empresas. As conclusões que podemos chegar são no mínimo provisórias. Mas algumas coisas podem ser aludidas.

No lugar de ficar apenas com as consciências de quais eram as companhias de seguros da época, logramos a partir de alguns exemplos a forma de atuação de uma seguradora. Embora saibamos que estes podem não ser os melhores exemplos sobre a feitura de seguros, pois ainda há que se investigar o tema para que se entenda onde majoritariamente as seguradoras atuavam, através deles foi possível detectar que houve um largo desenvolvimento no comércio de seguros na segunda década do século XIX, no Brasil.

O comércio de seguros levado a cabo através de empresas, iniciado com a vinda da Corte, foi tão pronunciado que não seria exagero algum aceitar que o período em cena trata-se do nascimento do mercado de seguros no Brasil, embora não se possa dizer o conceito de mercado empregado aí é aquele tributário de longos debates teóricos, em especial, na economia. Mas tão somente um local que se compõem de um conjunto de estabelecimentos onde se compra e vende seguros.

Um traço que foi possível perceber mediante o trabalho apresentado foi instrumento jurídico, pois devido as modificações nos Regulamentos desde Portugal percebeu-se que somente a transferência da Corte incitou uma mudança. Que falar sobre a elevação do Brasil a categoria de Reino Unido? Embora não tenhamos articulado este item, não nos passou despercebido. O fato é que este ato político não gerou mudanças diretas sobre o comércio de seguros. Algo de maior expressão foi no ano de 1820, quando surge uma nova legislação dos seguros, bem mais ampla. O setor dos seguros por ser tão dinâmico carece de constantes melhoramentos de ordem jurídica. O novo

Regulamento dos Seguros possuía 40 artigos, que parecem tentar abrigar os problemas que tanto teriam surgido na década anterior. Isto não pôde ser analisado aqui, pois necessitaria outro trabalho com este objetivo, mas que não deve prescindir a situação anterior e que ora tentamos aclarar.

A instituição a que competia à fiscalização das operações de seguro passou por mudanças significativas. Primeiro, aquelas ocorridas em razão do deslocamento da sede da Corte portuguesa para o Brasil. Em seguida, a sua conseguinte “descentralização” fazendo aparecer, não apenas a Caza dos Seguros do Rio de Janeiro, mas uma na Bahia e outra em Macau.

A nomeação dos “deputados” da Caza dos Seguros foi mais uma demonstração do nepotismo, característico da época e que permitia aos atores envolvidos num determinado ramo da economia se aproveitar dos laços de afinidade.

Embora não houvesse um trabalho que tratasse essencialmente de seguros nesta época, ele não passou despercebido pela historiografia. Particularmente, para o tráfico de escravos o seguro se tornou um dos alicerces para a continuidade do comércio de almas, visto que devido às críticas que vinha sofrendo no cenário internacional, os navios negreiros eram vítimas de apresamento e outras formas repressões. Um risco muito elevado poderia afastar o investidor, mesmo que a rentabilidade fosse equiparada.

O pagamento do prêmio em forma de letra produzia um duplo mecanismo de segurança para os comerciantes que dependiam do transporte marítimo. Além da previsibilidade de reaver sua mercadoria ou parte dela, o negociante que fizesse seguro possuía um tempo determinado para pagar o prêmio ao segurador. Este tempo podia ser num momento posterior a venda dos objetos a um terceiro. Algo que tinha um peso considerável sobre o *meio circulante*.

As inferências sobre a caracterização da relação do Estado com a(s) seguradora(s), e de ambos com a sociedade, tencionou mostrar que a busca por empirias que respondam a diretrizes dadas por ornamentações teóricas, sobre formas de relacionamento presente em paradigmas que ainda não estão em curso na história, vividas por atores de um dado tempo social, parece um esforço que já nasce sem fundamento. As razões de um projeto institucional de resseguro, como a Sociedade de Seguros Mútuos criada em 1827, não foi a frente, através da leitura aqui apresentada, é transparente por dois motivos principais. Um primeiro seria a pouca demanda, visto que os seguradores não se sentiam aquiescidos por serem tratados, como se viu, como *pupilos pela justiça* em caso de processos jurídicos, protelando em muito as indenizações devidas. Outro residiria na diferença de conceitos, pois o que era “Resseguro”, algo motivado pelo segurado, no início do século XIX, não é o mesmo que hoje se conhece como resseguro, de interesse do segurador.

Por fim, o pano de fundo deste trabalho é entendido como o desencadeamento do processo de interiorização da metrópole no Centro-Sul e da construção do Estado Imperial do Brasil. Viu-se que outros campos de investigação histórica, que não apenas aqueles amarrados ao acontecimento políticos são tão ricos e interessantes quanto o demonstramos. As questões econômico-sociais não são simples ramificações das vicissitudes políticas, embora estejam amplamente emaranhadas. Muitas interrogações ainda permanecem, mas acreditamos que a *Seguradora* em cena e o *Comércio de Seguros* contribuíram na construção país e nosso trabalho para entendimento da História do Brasil.

ANEXOS

Anexo 1 – Processo de Cláudio Ivânios Gaelzer de 2002

Dados do Processo - Tubarão
<http://tubarao.tj.sc.gov.br/cpopg/pcpoResultadoPG.jsp>

Poder Judiciário de Santa Catarina

INSTITUCIONAL CORREGEDORIA ACADEMIA JUDICIAL DIRETORIAS CONSULTA PROCESSUAL JURISPRUDÊNCIA CONCURSOS

29/02/2008 20:30

← → ↶ ↷ ?

Tubarão

Pesquisar por:

Número do Processo

☐ Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo 075.02.003877-6 Arquivado

Classe Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos / Sumário (Área: Cível)

Distribuição Sorteio - 08/05/02 às 09:00 Tubarão / Juizado Especial Cível

Local Físico 05/10/2007 12:00 - Sala de arquivo Caixa nº 720/2007.

Partes do Processo (Todas)

Participação	Partes e Representantes
Autor	Cláudio Ivânios Gaelzer
Réu	Advogada : Zaida Regina Pais Pooch Caixa Seguradora S/A Advogado : Marcelus Sachet Ferreira

Movimentações (Todas)

Data ▼	Movimento
05/10/2007	Processo arquivado definitivamente Caixa nº 720/2007.
25/09/2007	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0226/2007 Data da Publicação: 25/09/2007 Número do Diário: 296 Página:
21/09/2007	Aguardando publicação Relação: 0226/2007 Teor do ato: Fica intimado o Autor para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, referente a valor residual, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 014.591/SC)
20/09/2007	Ato Ordinatório-Retirada de alvará Fica intimado o Autor para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, referente a valor residual, no prazo de 5 (cinco) dias.
19/09/2007	Alvará expedido Valor residual.
31/08/2007	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0202/2007 Data da Publicação: 31/08/2007 Número do Diário: 280 Página:
29/08/2007	Aguardando publicação Relação: 0202/2007 Teor do ato: Fica intimado a procuradora do Autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 014.591/SC)
29/08/2007	Aguardando expedir edital Ato Ordinatório-Retirada de alvará Fica intimado a procuradora do Autor, para comparecer em cartório, a fim de efetuar a retirada do alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.
28/08/2007	Alvará expedido
23/08/2007	Recebimento
20/08/2007	Concluso para despacho
17/08/2007	Aguardando envio para o Juiz
14/08/2007	Aguardando envio para o Juiz
13/08/2007	Juntada de petição
09/08/2007	Recebimento
09/08/2007	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0184/2007 Data da Publicação: 09/08/2007 Número do Diário: 264 Página:
08/08/2007	Carga ao Advogado Prazo: 5 dias Vencimento: 13/08/2007 Cumprimento: 09/08/2007
08/08/2007	Aguardando envio para o Advogado
07/08/2007	Aguardando publicação Relação: 0184/2007 Teor do ato: Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 014.591/SC)
07/08/2007	Ato Ordinatório-Pagamento pelo executado Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre o pagamento efetuado, no prazo de 10 (dez) dias.
31/07/2007	Aguardando expedir edital
31/07/2007	Certificada a publicação da relação de edital Relação :0176/2007 Data da Publicação: 31/07/2007 Número do Diário: 257 Página:

1 de 4
29/2/2008 20:32

30/07/2007	Juntada de petição
27/07/2007	Extinção/Acordo
27/07/2007	Aguardando publicação
27/07/2007	Relação: 0176/2007
27/07/2007	Teor do ato: Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.
27/07/2007	Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 014.591/SC), Marcelus Sachet Ferreira (OAB 011.384/SC)
27/07/2007	Ato Ordinatório-Retorno da Segunda Instância
27/07/2007	Ficam intimadas as partes para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.
27/07/2007	Aguardando expedir edital
13/07/2007	Certificado trânsito em julgado
13/07/2007	Certifico que o venerando acórdão de fls. 178 transitou em julgado." (Certidão lançada pela Secretaria da Quarta Turma de Recursos).
13/07/2007	Acórdão - Sentença confirmada
13/07/2007	Custas e honorários à base de 15% sobre o valor da condenação, pela recorrente.
13/07/2007	Ato Ordinatório-Retorno da Segunda Instância
13/07/2007	Reabertura de processo
13/11/2006	Remessa à Turma de Recursos
10/11/2006	Concluso para despacho
06/11/2006	Prazo: 2 dias
03/11/2006	Vencimento: 14/11/2006
03/11/2006	Cumprimento: 13/11/2006
03/11/2006	Recebimento
03/11/2006	Carga ao Advogado
03/11/2006	Prazo: 5 dias
03/11/2006	Vencimento: 10/11/2006
03/11/2006	Cumprimento: 06/11/2006
03/11/2006	Aguardando envio para o Advogado
18/10/2006	Aguardando envio para o Juiz
17/10/2006	Juntada de apelação
16/10/2006	Processo entranhado
02/10/2006	Entranhado o processo 075.02.003877-6/001 - Apelação Cível
02/10/2006	Certificada a publicação da relação de edital
02/10/2006	Relação :0225/2006 Data da Publicação: 02/10/2006 Data da Circulação: 02/10/2006 Número do Diário: 65 Página:
28/09/2006	Aguardando publicação
28/09/2006	Relação: 0225/2006
28/09/2006	Teor do ato: Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo em o disposto nos arts. 2º, 5º, 6º, todos da Lei nº 9.099/95, arts. 130, 131 e 333, incs. I e II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, c/c. art. 757, do CÓDIGO CIVIL, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA SEGURADORA S/A. a pagar a CLÁUDIO IVÂNIO GÄELZER o valor de R\$ 5.004,50 (cinco mil, quatro reais e cinquenta centavos) relativo à soma dos menores orçamentos apresentados para a reparação dos danos infligidos aos veículos sinistrados daí deduzidos os R\$ 900,00 (novecentos reais), relativos à franquia pré- estabelecida (fl. 57), totalizando a condenação, assim, R\$ 4.104,50 (quatro mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos), monetariamente corrigidos a contar do ajuizamento da ação (08.05.2002 - fl. 01), acrescido dos juros moratórios desde a citação (02.07.2002 - fl. 34 vº)...P.R.I.
22/09/2006	Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 014.591/SC), Marcelus Sachet Ferreira (OAB 011.384/SC)
22/09/2006	Aguardando expedir edital
19/09/2006	Publicação e registro da sentença
19/09/2006	☒ Sentença de mérito gab.(art. 269,I,II e IV do CPC)
19/09/2006	Posto isto, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo em o disposto nos arts. 2º, 5º, 6º, todos da Lei nº 9.099/95, arts. 130, 131 e 333, incs. I e II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, c/c. art. 757, do CÓDIGO CIVIL, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CAIXA SEGURADORA S/A. a pagar a CLÁUDIO IVÂNIO GÄELZER o valor de R\$ 5.004,50 (cinco mil, quatro reais e cinquenta centavos) relativo à soma dos menores orçamentos apresentados para a reparação dos danos infligidos aos veículos sinistrados daí deduzidos os R\$ 900,00 (novecentos reais), relativos à franquia pré- estabelecida (fl. 57), totalizando a condenação, assim, R\$ 4.104,50 (quatro mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos), monetariamente corrigidos a contar do ajuizamento da ação (08.05.2002 - fl. 01), acrescido dos juros moratórios desde a citação (02.07.2002 - fl. 34 vº)...P.R.I.
07/04/2006	Juntada de petição
11/03/2005	Concluso para despacho
11/03/2005	Prazo: 2 dias
11/03/2005	Vencimento: 15/03/2005
11/03/2005	Cumprimento: 22/09/2006
06/11/2003	Concluso para despacho
21/10/2003	Juntada de alegações finais
21/10/2003	Do procurador do autor.
17/10/2003	Juntada de alegações finais
17/10/2003	Apresentada pelo procurador da ré.
16/10/2003	Recebimento
08/10/2003	Carga ao Advogado
08/10/2003	(Advogado : Zaida Regina Pais Pooch)
08/10/2003	Aguardando envio para o Advogado

03/10/2003	Publicação de edital para intimação de advogado
30/09/2003	Relação :0098/2003 Data da Publicação: 02/10/2003 Número do Diário: 11.289 Página: 111 Aguardando publicação Relação: 0098/2003 Teor do ato: Face o retorno da Carta Precatória da Comarca de Florianópolis/SC, para inquirição da testemunha Ademar José de Oliveira Paz, devidamente cumprida, ficam os procuradores das partes intimados, porque no prazo sucessivo de 10 (dez) dias apresentem, querendo, alegações finais. Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 14.591/SC), Marcelus Sachet Ferreira (OAB 11.384/SC)
30/09/2003	Ato Ordinatório-Cível Face o retorno da Carta Precatória da Comarca de Florianópolis/SC, para inquirição da testemunha Ademar José de Oliveira Paz, devidamente cumprida, ficam os procuradores das partes intimados, porque no prazo sucessivo de 10 (dez) dias apresentem, querendo, alegações finais.
29/09/2003	Juntada de carta precatória
21/08/2003	Publicação de edital para intimação de advogado Relação :0076/2003 Data da Publicação: 20/08/2003 Número do Diário: 11.258 Página: 133/134
18/08/2003	Aguardando publicação Relação: 0076/2003 Teor do ato: Ficam as partes intimadas para audiência de Inquirição da testemunha, Ademir José de Oliveira Paz, designada para o dia 23.09.2003 às 15h00min., junto à sala de audiências da Vara de Precatórias e Precatórios, da Comarca de Florianópolis/SC. Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 14.591/SC), Marcelus Sachet Ferreira (OAB 11.384/SC)
18/08/2003	Ato Ordinatório-Cível Ficam as partes intimadas para audiência de Inquirição da testemunha, Ademir José de Oliveira Paz, designada para o dia 23.09.2003 às 15h00min., junto à sala de audiências da Vara de Precatórias e Precatórios, da Comarca de Florianópolis/SC.
11/08/2003	Juntada de outros Cópia do e-mail, oriundo da Vara de Precatórias e Precatórios, da Comarca de Florianópolis/SC, informando que foi designado o dia 23/09/2003 às 15h00min., para inquirição da testemunha Ademir José de Oliveira Paz.
25/06/2003	Publicação de edital para intimação de advogado Relação :0050/2003 Data da Publicação: 24/06/2003 Número do Diário: 11.217 Página: 107/108
20/06/2003	Aguardando publicação Relação: 0050/2003 Teor do ato: Ficam as partes intimadas, para audiência de Inquirição da testemunha, Ademir José de Oliveira Paz, designada para o dia 07.07.2003 às 15h30min., junto à sala de audiências da Vara de Precatórias e Precatórios da Comarca de Florianópolis/SC. Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 14.591/SC), Marcelus Sachet Ferreira (OAB 11.384/SC)
20/06/2003	Ato Ordinatório-Cível Ficam as partes intimadas, para audiência de Inquirição da testemunha, Ademir José de Oliveira Paz, designada para o dia 07.07.2003 às 15h30min., junto à sala de audiências da Vara de Precatórias e Precatórios da Comarca de Florianópolis/SC.
06/06/2003	Juntada de outros Cópia do e-mail, oriundo da Vara de Precatórias e Precatórios, da Comarca de Florianópolis/SC, informando que foi designado o dia 07/07/2003 às 15h30min., para audiência de Inquirição da testemunha, Sr. Ademir José de Oliveira Paz.
17/03/2003	Publicação de edital para intimação de advogado Relação :0007/2003 Data da Publicação: 13/03/2003 Número do Diário: 11.149 Página: 90/91
10/03/2003	Aguardando publicação Relação: 0007/2003 Teor do ato: Ficam as partes intimadas para audiência de inquirição da testemunha Ademir José de Oliveira Paz, que realizar-se-á no dia 29/04/2003 às 15:00 horas, na Vara de Precatórias e Precatórios da Comarca de Florianópolis/SC. Advogados(s): Zaida Regina Pais Pooch (OAB 14.591/SC), Marcelus Sachet Ferreira (OAB 11.384/SC)
10/03/2003	Ato Ordinatório-Cível Ficam as partes intimadas para audiência de inquirição da testemunha Ademir José de Oliveira Paz, que realizar-se-á no dia 29/04/2003 às 15:00 horas, na Vara de Precatórias e Precatórios da Comarca de Florianópolis/SC.
28/01/2003	Juntada de outros
24/10/2002	☒ Juntada de outros Termo de audiência.
02/09/2002	☒ Despacho outros
02/09/2002	Concluso para despacho
21/08/2002	Carga ao Advogado Dra. Zaida Regina Pais Pooch.
20/08/2002	Audiência designada Tipo: Instrução e Julgamento Marcada para 24/10/2002 15:00 Situação: Parcialmente realizada
20/08/2002	Juntada de outros Termo de audiência, contestação e documentos Folhas: 37/84
18/06/2002	Ofício expedido para citação do réu/intimação do autor e de seu procurador

28/05/2002	Audiência designada
	Tipo: Conciliatória Marcada para 20/08/2002 13:45
	Situação: Realizada
20/05/2002	Despacho outros
17/05/2002	Concluído para despacho
09/05/2002	Aguardando envio para o Juiz
08/05/2002	Recebimento
08/05/2002	Processo distribuído por sorteio

Audiências

Não há audiências futuras vinculadas a este processo.

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário de Justiça

v1.5.3-0

Sistema de Automação do Judiciário



Anexo 2

Artigos do Regulamento da Caza dos Seguros da Praça de Lisboa. Aprovados em 1758 e autorizados em 11 de agosto de 1791.¹

I

Sua Magestade dará faculdade a todos os Negociantes, assim Nacionaes, como Estrangeiros, estabelecidos nesta Cidade com caza de Commercio, que forem de boa fama e credito, de poderem assignar como Segurados as Apolices dos mesmo Seguros, feitas pelos Officiaes da dita Caza.

II

Terão a mesma liberdade os Negociantes Nacionais e Estrangeiros, estabelecidos nas Cidades, Villas, e mais lugares destes Reinos; e poderão por seus Procuradores alistarem-se na Caza, sendo pelos Officiaes da mesma registradas as Procurações; e os Procuradores serão fiadores, e principaes pagadores de seus constituintes, pelo que sempre serão pessoas abonadas.

III

Os Negociantes que quizerem ser admitidos como Seguradores, serão obrigados a apresentar-se na Caza, para se alistarem, assignando seus nomes no Livro do Registro, esse sujeitarão a estas Regulações; mas os Negociantes de fóra, mencionados no capítulo antecedente, se poderão alistar por seus Procuradores.

IV

Sómente os que tiverem assignado no Livro do Registro da Caza, poderão assignar as Apolices dos Seguros.

V

Nenhum Segurador poderá assignar por conta de Companhias, ou Cázas de Seguro Estrangeiras, ou por conta de Seguradores particulares de fóra do Reino.

VI

Somente será válido aquelle Seguro, que fôr registrado pelos Officiaes da Caza em os Livros della; e haverá Sua Magestade por nullos, e sem validade todos os Seguros, que se outra maneira se fizerem, mandando proceder com todo o rigor das leis contra quaesquer pessoas, que fizerem Seguros de outra maneira, impondo-lhes o castigo que entender, a evitara contravenção do que fica dito.

VII

Para facilitar, e dar toda a commodidade, que se póde aos Seguradores assistentes nesta Côrte, permittirá Sua Magestade possão assignar as Apolices dos Seguros por Procuradores; e para este effeito terão as Procurações feitas pelos Officiaes da Caza, e lançadas em Livro, e ficarão os constituintes obrigados, como se pessoalmente tivessem assignado as Apolices do Seguro.

VIII

¹ Artigos do Regulamento da Caza dos Seguros da Praça de Lisboa. In: SILVA, José da Silva. Princípios de direito mercantil e leis de marinha. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica, 1874. Vol. 2. p. 155-157

Ficará na liberdade do Segurado escolher entre os Seguradores os que mais quizer, e contratar as Condições de seu Seguro como lhe parecer, e serão válidos, depois que lhe forem registrados pelos Officiaes da Caza.

IX

Quando succeder que entre o tempo da proposta de hum Seguro, e assignatura da Apolice chegue a salvamento Embarcação, ou a noticia da perda della, neste caso determinarão os Officiaes da Caza a validade, ou invalidade do Seguro, pois só elles são os que podem affirmar se estava acceitado o Seguro, ou não.

X

Os Seguradores assignados por huma Sociedade serão pagos pelo Corpo da mesma Sociedade, e cada hum dos Socios ficará tambem *in solidum* obrigado ao pagamento.

XI

Quando a Sociedade correr em hum expresso nome e Campanhia, e o socio expressado não se ache nos termos de poder pagar as perdas do Seguro, será obrigada a manifestar aos Officiaes da Caza os titulos, que constituem seus Socios, e estes serão obrigados ao pagamento; e succedendo ser fantastica a expressão de Companhia, como algumas vezes succede, Sua Magestade haverá por bem que se castigue o Segurador, como lhe parecer, pelo engano.

XII

Todo o Segurador, que não tiver conhecido Socio, não poderá ausentar-se deste Reino por pretexto algum, sem primeiro dar fiança aos Seguros que tiver assignado; e assignara o fiador no Livro da Caza, obrigando-se à satisfação das perdas, e em tudo representará o Segurador que abona.

XIII

~~Morrendo o Segurador, que não tiver Socios, seus herdeiros noticiarão o fallecimento na Caza; então poderão dispôr dos bens da Herança, sem primeiro se obrigarem por hum Termo feito pelos Officiaes da Caza, e debaixo de boa caução no prompto pagamento das perdas que houver, ou possa haver nos Seguros, que o defunto tivesse assignado.~~

~~E sendo os Herdeiros menores, seus Tutores ou Curadores se obrigarão por elle; e todas a alheiação dos bens da herança, que se fizer antes desses procedimentos, haverá Sua Magestade por nenhuma, e sem effeito.²~~

XIV

Tanto que o Segurado tiver noticia de alguma perda, a fará manifesta aos Officiaes da Caza, os quaes farão lembrança della, notando-a com todos as suas circumstancias, e tanto que o Segurado tiver Papeis, por onde juridicamente seu Seguro, os entregará aos Officiaes da Caza, para estes intimarem aos Seguradores a dita perda, e o notificarem para o pagamento della, o que não poderá ser praticado por outros Officiaes, o que Sua Magestade assim permittirá.

XV

Tanto que os Officiaes da Caza forem entregues dos Documentos, que justificão as perdas, os apresentarão logo aos Seguradores, que serão obrigados dentro do termo de

² Segundo consta, este artigo já havia sido extinto, pelo menos, a partir de 1770. Cf. BETHENCOURT, Francisco. Op. Cit.

quinze dias a acabar o exame delles, e dentro do termo de outros quinze dias sucessivos a fazerem o pagamento da perda na presença dos Officiaes da Caza, que lançarão o termo da Quitação.

XVI

Quando houver duvida entre o Segurado e Segurador, de sorte que não se faça o pagamento no referido termo de quinze dias, permitirá Sua Magestade, que cada hum dos dous possa nomear seu Louvado, e os Officiaes da Caza hum terceiro, e prevalecerá a pluralidade dos votos; e sendo cada hum destes trez Arbitros de differente parecer, nomearão todos trez quarto Arbitro, que será obrigado a concordar com dos trez; e estarão as partes pelas Sentenças, as quaes serão lançadas em Livros, para a todo o tempo constar dellas na Caza.

XVII

Estarão as partes pelas Sentenças arbitraes, das quaes só poderão appellar para o Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos, e seus Dominios, para julgar em ultima Instancia sem demorar; e o Desembargador Conservador da mesma Real Junta mandará proceder na execução da Sentença summarissimamente, pois as dilações são muito prejudiciaes ao Commercio. *[E para inteiro cumprimento deste capitulo se haverão por renunciados todos os privilégios e juízes gerais ou particulares para onde pudessem as partes declinar]*³

XVIII

Os Segurados devem pedir as suas perdas, tendo Documentos para as fazerem saber aos Seguradores, dentro de hum tempo limitado, passado o qual não serão admitidos a pedilas; e estas limitações serão dentro de ~~dous mezes~~ [seis meses], contados do dia da perda, as que succederem nas Praias e Costas do mar destes Reinos de Portugal e Algarve.

Dentro de ~~quatro~~ [um ano] pedirão o pagamento das que succederem pelas outras Costas do mar da Europa.

Dentro de ~~seis~~ [um ano] pedirão o pagamento das que succederem nas Ilhas dos Açores, Canarias, Cabo-Verde, Costa de Barbaria, Ilhas do Mediterraneo, e portos do levante.

Dentro de ~~hum anno~~ [18 meses] pedirão o pagamento das que succederem nas Costas do mar da Africa, e America, desta parte da Equinocial.

E finalmente dentro de dous annos pedirão os pagamentos das que succederem além da Equinocial: o que Sua Magestade assim permitirá.⁴

XIX

Todo o Navio de que não houver noticia depois de hum anno de sua sahida para viagem na Europa, e depois de dous annos para viagens dilatadas, será considerado por perdido, e os seguradores serão obrigados a pagar a importancia dos Seguros, havendo do Seguro cessão dos effeitos que segurou.

XX

Os Seguradores pagarão as perdas a 98 por cento, quando na Apolice do Seguro não houver clausula em contrario; porque havendo-a, se estará pelo que for ajustado.

³ Acréscimo pelas mesmas razões da nota anterior.

⁴ Correções feitas juntamente com aquelas referentes a nota 21.

XXI

Em caso de perda, o Segurado sempre será obrigado a justificar o valor dos efeitos que seguiu; e o Seguro não excederá o valor dos ditos efeitos com os gastos, e premio, salvo quando o ajuste particular expressado na Apolice derogar este Capitulo.

XXII

Quando nas Apolices do Seguros não houver convenção a respeito das avarias, estas serão reguladas na forma seguinte:

- Toda a qualidade de Pão, Legumes, e Frutas he izenta de avaria ordinarias, por serem generos corruptiveis por natureza; não serão porem estes ditos gêneros izentos das avarias geraes.
- As avarias em Peixe, Assucar, Tabaco, Linho, Canhamo, Pelles acamurçadas serão pagas pelos Seguradores, excedendo 10 por cento.
- As avarias em todos os mais generos de fazendas, corpos de Navios, e seus aparelhos serão pagas, excedendo 3 por cento.
- Não se pagarão avarias de couzas liquidas, sendo causadas por defeito das vasilhas, e somente se pagarão no caso de naufrágio, ou varação.

XXIII

Os Seguradores não serão obrigados ao abandono dos efeitos segurados, salvo quando na Apolice do Seguro se fizer expressa menção desta clausula, e o Segurado, ou outra qualquer pessoa, tem plena authoridade para fazer o que julgar mais conveniente a beneficio dos efeitos, salvando-os, e transportando-os ou ao porto destinado, ou a outra parte, ou vendendo-os no lugar do naufragio, tudo a risco dos Seguradores, a quem se dará conta.

XXIV

Somente se sujeitão os Seguradores à *rebeldia de Patrão*⁵, quando na Apolice do Seguro expressarem esta circumstancia: sujeitando-se porém a todas as regras geraes praticadas as mais Praças da Europa, encostando-se a ellas quando fôr possivel, com as quaes se conformarão os Arbitros nas suas decisões.

[XXV]

[Finalmente, quando parecer conveniente, os oficiais da Caza poderão ampliar estas condições.]

⁵ *Ribaldia, Rebeldia, Ribaldaria ou Ribalderia de Patrão* é quando acontece um infortúnio no mar por incapacidade da tripulação, basicamente, o capitão. O causador do damno deve em tal caso responder pela indemnização da malfetoria. A ribalderia não so comprehende dolo, mas tão bem a culpa, a simples Imprudência; falta de cuidado, e impericia(...) seja-nos licito dizer, que a negligência e dolo nunca pode em boa lógica contar-se entre “perigos de mar”, e “força maior”. BORGES, José Ferreira. Synopsis Juridica do Contracto de Risco. Londres: Impresso por Bingham, 1830. p. 53.

Anexo 3

Decreto de 18 de Maio de 1810 – Autoriza a Casa dos Seguros de Macau

Juízes, Vereadores e Procurador do Real Senado da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Eu príncipe regente vos envio muito saudar. Tendo concedido por Dec. De 13 de maio do presente ano, aos Meus Leaes Vassallos, Estabelecido em Macao, o commercio directo do Porto daquela colônia para as do Estado Brazil, e havendo-lhes feito a graça, em demonstração da Minha Real Benevolência, de conceder-lhes também a isenção dos Direitos de entrada nas alfândegas do Brazil a favor dos Effeitos da China, que foram transportados a bordos dos Navios Portuguezes: Querendo Eu dar mais huma evidente prova das minhas constantes Disposições a beneficiar os Meus Vassallo, qualquer que seja a distância em que residão. Hei por bem permittir que na Cidade do Nome de Deos Macáo se estabeleça numa Casa de Seguros Mercantil, de baixo dos princípios , geralmente adaptados pelas Nações Comerciantes, e especial daquelles que servirão de base á organização das Casas de Seguro de Lisboa, Bahia e Rio de Janeiro. E devendo Eu esperar, que hum tão util Estabelecimento em Macao deverá facilitar um notável beneficio, e muito maior extensão ao Commercio Marítimo, visto que salvando, e segurando os riscos, a que constantes estava sujeito, deverá animar agora a muitos a empregarem seus Cabedaes no Commercio e aproveitarem as graças que lhes tenho concedido, e que se dirigem a promover o mesmo Commercio e por ello a riqueza, e Prosperiidade Nacional, vos authorizo para que dos Fundos, cuja Administração vos está confiada, possais distrahir aquella quantia, que o estado dos mesmos Fundos, e sua aplicação poderam permittir, a fim de as empregadas nas ações, que hão de formar o Fundo, ou Capital, necessário para as opperações da Casa de Seguro que permitto se estabeleça nessa cidade, e deveis, de accordo com os mais accionistas, formalizar o competente Regimento; que enviareis á Minha Real Presença, para obter a Minha Regia Sancção, quando a indicada Regimento, seja conforme aos reconhecidos, princípios, geralmente adaptados, e quando a Associação haja de ser pela qualidade, e posses dos Associados huma solidez tal, que mereça a reputação e credito, que indispensavelmente se exige em semelhantes Estabelecimentos. Mas Attendendo à distância, que separa essa Colônia desta corte, e não Querendo Privar os Meus Fieis Vassallo dos benefícios, que indubitavelmente devem experimentar pelo Estabelecimento de huma Casa de Seguro, em quanto Eu não approvo o Regimento, que ahi se deverá organizar, e que lhe deveis remetter, Permitto que, estabelecida que seja a dita Casa, e que exista o competente Capital, para fazer face as obrigações de um contrato Synnallagmatico, que he o do Seguro; passa a mesma Casa começar logo sua operações, com tanto que o Senado convenha, e reconheça a Solidez do Estabelecimento. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e sua devida execução.

Escrita do Palácio do Rio de Janeiro em 18 de maio 1810 – Príncipe – Para os Juizes, Vereadores e Procurador do Leal Senado da Câmara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Anexo 4

Leis extraordinárias

ALVARA DE 3 DE OUTUBRO DE 1812.

Determina que as Mezas de Inspeção sirvão de Juiz Executor das sentenças da Real Junta do Commercio nas causas de Seguro, etc. e de Juiz Conservador das Fabricas.

Eu o Principe Regente faço saber aos que este alvará com a força de Lei virem, que sendo-me presente em consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabrica e Navegação deste Estado do Brazil e dominios ultramarinos, que tendo sido revogada a Carta Regia de 9 de Junho de 1808, que confirmou a primeira Companhia de Seguros que se estabeleceu na cidade da Bahia, na parte sómente em que determinava, que qualquer Magistrado com Jurisdição ordinaria podesse conhecer das questões movidas entre Segurados e Seguradores, e até entre a Companhia e herdeiros, ou testamenteiros dos sócios fallecidos, pela minha immediata e real Resolução de 19 de Outubro de 1809, tomada em consulta do mesmo Tribunal, em que ordenei, depois da creação d'elle, que se observassem os artigos da Regulação da *Caza de Seguros*, confirmados pelo Alvará de 11 de Agosto de 1791, e toda a mais legislação existente a este respeito, não havia, segundo a sua disposição, Magistrado encarregado de fazer as vezes do Desembargador Juiz Conservador dos Privilegiados do Commercio na praça da Bahia, e em todas as mais deste Estado onde se formarem *Companhias de Seguros*, mandando dar á execução as sentenças proferidas pela mesma Real Junta, nas causas de semelhante natureza que a ella devem subir por appellação das sentenças arbitraes, na forma que se acha disposto pelo art. 17 da mencionada Regulação da *Caza de Seguros*, e que servisse tambem de Juiz Conservador de Fabricas para se animarem os uteis estabelecimentos de industria que desejo promover, e de Juiz Executor das outras sentenças proferidas pela sobredita Real Junta em causas entre litigantes domiciliados nas diversas Capitabias deste Estado:

Querendo remover quaesquer conflictos de jurisdicção que possam retardar, em damno do commercio, a prompta execução de taes sentenças, e firmar regra sobre a uniformidade dos recursos para a dita Real Junta Commercio, que conhece, por disposição do Alvará de 30 de Janeiro de 1810, das sentenças proferidas pelas Mezas de Inspeção em objecto de sua incumbencia : sou servido, conformando-me com a mencionada Consulta, ordenar o seguinte:

As Mezas de Inspeção, cada huma no seu respectivo Districto, servirão de Juiz Executor das sentenças que proferir em ultima instancia a Rel. Junta do Commercio deste Estado, assim em causas de Seguro, como nas outras de sua competencia, ou de que tomar conhecimento por Comissão Regia, e que se houverem de executar nos ditos Districtos, dando exclusivamente para a mesma Real Junta os recursos que por direito tiverem lugar na execução; e igualmente servirá cada huma das ditas Mesas de Juiz Conservador das Fabricas que obtiverem provisão da Real Junta, conforme as instrucções que por ellas lhes forem dirigidas, para fazerem guardar e manter os privilegios que ás mesmas Fabricas estão, pelas minhas leis, facultados: e a esse fim concedo ás referidas Mezas da Inspeção toda a jurisdicção necessaria.

Pelo que mando, etc.

Dado no Rio de Janeiro, aos 3 de Outubro de 1812. – Príncipe, *com guarda*.

REGULAMENTO n. 3 – DE 28 DE JULHO DE 1817.

Para execução da Convenção Addicional – ao Tratado de 22 de Janeiro de 1815 entre Portugal e a Grã-Bretanha sobre o trafego de escravos.

Art. 8.

§7. Por todo o premio de Seguro sobre o augmento de risco.

O requerente ou requerentes poderão outrossim pretender hum juro a razão de cinco por cento por anno, sobre a somma adjudicada, até que ella tenha sido paga pelo Governo a que pertencer o navio que tiver feito a presa.

O importe total das taes indemnidades deverá ser calculado na moeda do paiz a que pertencer o navio detido, e liquidado ao cambio corrente do dia da sentença da Commissão, excepto a totalidade da manutenção dos escravos, que será paga ao par, como acima fica estipulado.

Anexo 5

Decreto de 30 de agosto de 1820

Da nova Regulação a Caza dos Seguros da Praça de Lisboa

- Art. 1º Os artigos da Regulação da Caza dos Seguros da Praça de Lisboa confirmados pelo Alvará de 11 de agosto de 1791 ficão supprimidos para mais se não julgar por elles, e expressamente revogados, no que se oppozerem a esta nova Regulação. Isto porem se entenderá somente para o futuro, devendo os sobredictos artigos da antiga Regulação servir de regra para os Seguros, que já estiverem ajustados ao tempo, em que for publicada na Praça de Lisboa esta Nova Regulação.
- Art. 2º Toda a pessoa e toda a sociedade mercantil, ou seja nacional ou estrangeira tem direito a ser admittida no numero dos Seguradores, comtanto que resida dentro do Reino-unido de Portugal, do Brazil e do Algarve, ou nos seus Dominios, que goze boa fama e credito, e que não tenha inhabilidade jurídica para poder contractar. Deve porem habilitar-se com estas qualidades perante a Real Junta do Commercio, e depois de habilitada matricular-se nos livros da *Caza*.
- Art. 3º São comtudo excluídos de Seguradores o Presidente e Deputados da Real Junta do Commercio, e o Officiaes da *Caza*.
- Art. 4º Todos os Seguros terrestres ou marítimos, que forem assignados por qualquer pessoa ou sociedade, que não esteja habilitada e matriculada na forma do art. 2, e todos aquelles que não forem registrados na Caza dos Seguros, ainda que sejam assignados por pessoas, ou sociedade habilitadas, serão nullos, delles não resultará effeito valido, nem se procederá por elles em Juízo.
- Art. 5º A matricula ordenada no art. 2 pode fazer-se por Procurador. Neste caso o Procurador fica cumulativamente responsável com os seus constituintes na qualidade de fiador, e principal pagador; e por este motivo deve preceder licença da Real Junta do Commercio, que a concederá, verificando-se, que o Procurador he pessoa abonada e conhecida, e que a procuração está em forma legal. Esta procuração se registrará na secretaria da Real Junta, e nos livros da *Caza*.
- Art. 6º Correndo alguém para se habilitar como Segurador com designação do seu nome e *companhia* não será admittido, sem que primeiro declare, quem são os socios, que expressamente se não designão.
- Art. 7º Todo Segurador que não tiver conhecido socio, não poderá ausentar-se deste Reino por pretexto algum sem primeiro dar fiança ao Seguros, que tiver assignado, e assignará o fiador nos livros da *Caza*, obrigando-se á satisfação das perdas, em tudo representar o Segurador, que abona.
- Art. 8º Morrendo Segurador, que não tiver socio, seus herdeiros noticiarão o fallecimento na Caza, e não poderão dispor dos bens da herança, sem primeiro se obrigarem por um termo feito pelos Officiaes da Caza, e debaixo de boa caução ao prompto pagamento das perdas, que houver, ou possa haver no Seguro, que o defuncto tiver assignado. E sendo os herdeiros menores, seus Tutores ou Curadores se obrigarão por elles; toda a alheação dos bens da herança, que se fizer antes destes procedimentos será nulla e de nenhum effeito.
- Art. 9º Os Seguros assignados por uma sociedade serão pagos pelo corpo da mesma sociedade, e cada um dos socios ficará tão bem *in solidum* obrigado ao pagamento, ainda que o contrario seja disposoto nas condições sociaes.

- Art. 10. As condições sociaes serão publica e registradas na secretaria da Real Junta, e nos livros da *Caza*. Não he prohibido aos socios estabelecerem outras condições secretas, em que regulem a responsabilidade e transacções sociaes entre si; porem serão nullas, e de nenhum effeito, no que se oppozerem ou derogarem as condições publicas.
- Art. 11. A validade e perfeição do contracto consiste na assignatura do Segurador, ou seja na Apolice, ou na minuta para se encher por ella a Apolice; porem a minuta ficará entregue aos Officiaes da *Caza* no mesmo dia immediato, que se lhe seguir, não contando os domingos e dias sanctos: de outra outra forma não dará direito ao Segurado para pedir a perda ao Segurador.
- Art. 12. He nullo todo o Seguro feito depois da perda dos objectos segurados ou da sua chegada a salvamento, provando-se ou havendo presumpção de que antes da assignatura do contracto o Segurado sabia da perda ou o Segurador da sua chegada a salvamento: em qualquer destes casos sempre se pagarão os emolumentos da *Caza*; e no da perda pagará mais o Segurado meio por cento, que haverá o Segurador.
- Art. 13. A presumpção de terem sido informados ou o Segurado da perda, ou o Segurador da chegada a salvamento, regular-se-ha segundo o tempo, que tiver decorrido desde o successo e a distancia do luar delle, calculando-se na razão d'uma legua por hora para se reputar ter chegado a noticia. Esta presumpção juridica não pode ser excluída por provas algumas em contrario; mas não bastará quando o Seguro he feito com a clausula-*hajão boas ou más noticias*: - neste caso para se annullar o Seguro he necessario provar-se, que a parte era sabedora do acontecimento.
- Art. 14. Se alem da referida presumpção se provar dolo da parte do Segurado, este pagará o premio em dobro ao Segurador; se se provar dolo da parte do Segurador, pagará este ao Segurado o dobro do valor do premio, e alem disto o que for comprehendido ficará sugeito às mais penas criminaes, que merecer pelo seu dolo e falsidade.
- Art. 15. Toda a falsa allegação da parte do Segurado, ou occultação das circumstancias, que influirão na opinião a respeito do risco, annulla o contracto.
- Art. 16. He nullo todo o Seguro, que tiver por materia as soldadas dos Officiaes e marinheiros ganhadas nos navios em que navegação. Porque convem não lhes tirar os estímulos para o bom exito da viagem. Podem porem segurar validamente quaesquer effeitos, que carregarem nos mesmos navios, ou interesses, que nelles tenham.
- Art. 17. Se o navio ou os objectos segurados mudão de destino depois de feito o Seguro, e antes de começar o risco, ou seja porque o navio não faz a viagem projectada, ou porque as fazendas se não carregão,-ou porque carregando-se tornão a descarregar-se para ficarem, ainda que seja por facto do Segurado, annulla-se o Seguro: haverá porem o Segurador meio por cento do valor segurado.
- Art. 18. O Segurador não he obrigado a maior viagem, ou a outra differente da que foi designada na Apolice, nem á restituição do premio, se ella foi mais breve, tendo corrido o risco.
- Art. 19. Quando o Seguro é feito por uma viagem de ida e volta indeterminadamente, e não tem effeito a volta, vence o Segurador trez quartos do premio.
- Art. 20. Os Seguradores pagarão as perdas por inteiro, e não a 98 por 100 como anteriormente se practicava.

- Art. 21. Quando na Apolice se fizer a avaliação dos objectos segurados se estará po ella, não excedendo o valor dos mesmos objectos, e mais uma quarta parte delle; por que excedendo se reduzirá ao justo.
He justo valor o dos objectos segurados segundo a factura, ou o estado da terra, donde se garregão, augmentando com os direitos, despezas de embarque, e premio do Seguro.
- Art. 22. Quando na Apolices não houver convenção a respeito das avarias observa-se-há o seguinte:
Nas perdas parciaes de toda qualidade de pão, legumes, e fructas não respondem os Seguradores pelo damno, que provem de vicio proprio, e qualidade intrinseca destes generos, que são corruptiveis por natureza; respondem porem pelas perdas geraes.
As avarias em peixe, assucar, tabaco, linho, linho canhamo, pelles acamurçadas, serão pagas por inteiro, e sem deducção alguma pelos Seguradores, excedendo a 10 por 100; por que quando não excederem ficão a cargo do Segurado.
As avarias em todos os mais generos de fazendas, corpos de navios e seus apparelhos, serão pagas da mesma forma por inteiro pelos Seguradores excedendo a 3 por cento, porque não excedendo ficão a cargo do Segurado.
Não se pagarão avarias de cousas liquidas sendo causadas por defeito das vasilhas, vicio proprio, ou qualidade intrinseca.
- Art. 23. O Regulamento das avarias faz parte desta nova Regulação da *Caza dos Seguros*, por elle se dermirão todos os mais casos aqui não expressos, e que as partes não acautellarem nas Apolices.
- Art. 24. As prevaricações e faltas do Capitão, Officiaes, e equipagem de um navio, conhecidas pelo nome de *barataria*, ou *rebeldia* de Patrão, são riscos como qualquer outro; e porisso se comprehendem na responsabilidade do Segurador, quando expressamente se não exceptuarem no contracto.
- Art. 25. O Segurado he procurador nato do Segurador, e em caso de perda pode e deve fazer por si e seus representantes, o que julgar mais conveniente a bem dos effeitos salvados, transportando-os ou ao lugar do seu destino , ou a outra parte, ou vendendo-os no porto do naufragio, tudo a cargo dos Seguradores, que responderão por todas as despezas, não excedendo ao valor dos mesmos effeitos salvados. Em casos de preza e detenção de Principe pode igualmente, e deve intentar e seguir as competentes reclamações, dando de tudo parte aos Seguradores logo que possa.
- Art. 26. O Segurador tem direito em todo o caso de perdas, a que seja responsavel, para exigir do Segurado o abandono dos effeitos salvados, indemnizando-o da perda total; e se o Segurado o recusar fica o Segurador desobrigado de toda a indemnização.
- Art. 27. Tambem o Segurado tem direito a fazer abandono quando a viagem he perdida, ou a despeza para a continuar excede o proveito, que della resultaria; e em todos os casos, onde a perda exceder a 75 por 100 o Segurador o não poderá recusar, sendo-lhe intimado dentro d'um prazo racionavel. Não he porem o Segurador obrigado a acceitar o abandono, se lhe não for intimado dentro do prazo racionavel ou se a perda não exceder a 75 por 100, ou se for somente d'alguuma parte do effeitos, ou ligado a condições; por que o abandono deve ser puro e total.
- Art. 28. Quando tem logar e se verifica o abandono do effeitos passa tãobem para o Segurador o encargo de prosseguir na reclamações, e pleitos, que lhe respeitão.

- Art. 29. E ainda quando não tem lugar o abandono, não sendo justo obrigar o Segurado a pleitos dispendiosos em paizes remotos por conta do Segurador, sem que este o auxilie com os meios, poderá o Segurado fazer intimar o Segurador, que tome sobre si a continuação das reclamações, que tiver intentado, ou dos pleitos, que sustentar nos termos do artigo 25; e por este simples facto ficará o Segurado desobrigado da continuação, excepto se o Segurador providenciar promptamente a respeito de todas as despesas.
- Art. 30. O prazo racionavel, dentro do qual pode o Segurado intimar o abandono dos effeitos salvados nos termos do art. 27, estender-se-há na forma seguinte: dentro de dous mezes contados desde o dia da perda, quando esta acontecer nas praias e costas de Portugal e do Algarve; - dentro de quatro mezes acontecendo a perda na outras praias, costas, e mares das Ilhas dos Açores, Canárias, Cabo Verde, Costa da Barbaria, Ilhas do Mediterraneo e Portos do Levante: - dentro d'um anno, acontecendo a perda nas praias, costas e mares da Africa, e da America, desta parte do Equador; - e dentro de dous annos acontecendo a perda alem do Equador.
- Art. 31. Todo o navio, de que não houver noticia depois d'um anno desde a sua sabida para viagem da Europa, e depois de dous annos para viagens mais dilatadas, será considerado por perdido, e os Seguradores serão obrigados a pagar a importancia dos Seguros, havendo do Segurado cessão dos effeitos, que segurou.
- Art. 32. Tanto que o Segurado tiver noticia da perda deve manifesta-la aos Officiaes da *Caza*, aos quaes farão lembrança della com as suas circumstancias. E tanto que tiver documentos, com que justifique a perda, deve appresenta-los aos mesmos Officiaes para estes a intimarem aos Seguradores, e lhes requererem o pagamento, o que não poderá ser praticado por outros alguns Officiaes.
- Art. 33. Sendo necessario estabelecer um termo á responsabilidade dos Seguradores, e obviar as fraudes, que do contrario podem resultar, o Segurado fará precisamente o manifesto ordenado no art. 32 dentro dos prazos especificados no art. 30, contados desde o dia da perda.
Feito o manifesto, desde a sua data se contarão outros iguaes prazos para os Segurados apromptarem os documentos necessarios, e pedirem a indemnização das perdas. Quando somente houver presumpção da perda por falta de noticias do navio, deverá pedir-se a indemnização dentro de trez mezes contados desde o dia, em que findarem os prazos determinados no art. 31 para estabelecer esta presumpção.
- Art. 34. No caso de faltarem os Segurados a qualquer dos referidos actos de manifestar a perda e pedir a indemnização nos prazos prescriptos, pelo simples facto do lapso do tempo ficarão peremptas as suas acções, e extincto o seu direito para mais não serem ouvidos a demandar a indemnização de taes perdas, nem ainda pela restituição *in integrum* sendo menores, ou pessoas, a quem por Direito he concedido este beneficio. Tendo porem manifestado a perda, e pedido a indemnização em tempo poderão servir-se para provar o seu direito de quaesquer documentos legaes ainda que posteriormente obtidos e appresentados fora dos ditos prazos.
- Art. 35. Ficão somente exceptuados da disposição do art. 34 aquelles Segurados, que mostrarem per provas claras, e terminantes tal impedimento pelo qual lhes fosse absolutamente impossivel manifestar a perda e pedir a indemnização por si ou por seus representantes nos prazos prescriptos até o tempo, em que comparecerem em Juizo.

- Art. 36. Tanto que os Officiaes da *Caza* forem entregues dos documentos que justifiquem as perdas, os appresentarão aos Seguradores, que serão obrigados dentro do prazo de quinze dias successivos a fazerem o pagamento da perda na presença dos Officiaes da *Caza*, que lançarão o termo de quitação.
- Art. 37. Havendo duvida entre o Segurado e o Segurador de sorte que se não faça o pagamento no referido prazo nomeará cada um dos dous seu louvado, e se estes forem concordes se estará pelo que decidirem. Se não forem concordes a Real Junta do Commercio nomeará um terceiro, e se este concordar com um dos dous primeiros vencerá a pluralidade; se não concordar com algum delles, o que lhe he permittido segundo a sua consciencia, a Real Junta do Commercio nomeará quarto, o qual será obrigado a concordar com um dos trez precedentes. Estas sentenças arbitraes ficarão registadas nos livros da *Caza* para a todo tempo constarem.
- Art. 38. Os Louvados darão os motivos, que servirem de fundamento aos seus juizos; mas convem que o fação em termos breves, claros, e concisos, evitando dissertaçoes pomposas, que de ordinario confundem mais do que aclarão, e fatigando a attenção dos Julgadores são muito prejudiciaes á verdade.
- Art. 39. Das sentenças arbitraes poderão as partes appellar para o Tribunal da Real Junta do Commercio, que julgará em ultima instancia sem demora. E o Desembargador conservador dos privilegiados do Commercio será o Juiz executor, que mandará proceder á execução das sentenças summarissimamente; porque toda a demora he muito prejudicial ao Commercio. Porem os Seguradores não serão recebidos a appellar, sem que depositem as quantias, em que tiverem sido condemnados.
- Art. 40. Os casos omissos nesta Nova Regulação serão decididos pelos estylos do commercio da Praça de Lisboa, e subsidiariamente pelos estylos e regras mas geralmente adoptadas nas mais Praças da Europa, a que os Louvados se conformarão nas suas decisoes.

Resolução

Approvo o Regulamento da *Caza dos Seguros* nos quarenta artigos, que vem unidos a esta Consultas. E resolvendo a respeito do Officio de Provedor hei por bem, que haja um serventuario neste Officio com o ordenado de um conto e seis centos mil reis: - que o Escrivão tenha de ordenado oito centos mil reis alem dos emolumentos: - que os mais Officiaes que forem precisos sejam da nomeação da Junta, que lhes arbitrará os honorarios competentes: e que o rendimento deste Officio, do qual deduzirá os ordenados e despezas, fique pertencente a Real Junta do Commercio, e delle remetterá a terça parte para o Erario Regio. E sou servido nomear para servir de Provedor dos Seguros a Jose Ramos da Fonseca.

Palacio do Rio de Janeiro 30 d'Agosto de 1820. – *Com a rubrica d'El Rey.*

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1821

As dividas derivadas do premio de Seguro marítimo tem preferencia, e não entrão em rateio (*Indice Alberto* no art. *Seguro*).

N B. – Esta doutrina esta de acordo com a do Ass. De 12 de Abril de 1821, que mais abaixo se lerá, mas o texto desta Portaria não se encontra nas *Collecções* de Leis.

-

ASSENTO DE 12 DE ABRIL DE 1821

Alvará de 24 de Maio de 1765.

A disposição do Alv. De 24 de Maio de 1765 he extensiva ao premio dos Seguros marítimos.

Aos 12 dias do mez de Abril do anno de 1821, na Mesa dos Aggravos da Caza da Supplicação, e presença do Illustrissimo Senhor Antonio Jose Guião, do Conselho de Sua Magestade, e do de sua Real Fazenda, de que he Procurador, servindo de Chanceller da mesma Caza, e de Regedor das Justiças, presentes os Conselheiros e Aggravistas, convocados por ordem do dito Senhor, abaixo assignados foi lida a Portaria da Regencia do Reino, na data de 13 de Março proximo passado, cujo teor he o seguinte:

<<Tendo pretendido os Directores das Companhias dos Seguros da Praça de Lisboa, em beneficio do Commercio Nacional, e para obstar ás fraudes e dolo, que pela má fê dos Segurados possa haver, que as dividas derivadas de premio de Seguros, sejam comprehendidas, assim como as soldadas das equipagens, no numero das privilegiadas, para serem precipuamente pagas, sem entrarem em rateio; fundando esta sua pretensão até do disposto em o *Alvará de 24 de Maio de 1765*:

<<A Regencia do Reino, havendo mandado consultar sobre a materia a Real Junta do Commercio, á vista do seu parecer determina em nome d’El-Rey o Senhor D. João VI, que o Conselheiro Antonio José Guião, que serve de Chanceller, e de Regedor da Caza da Supplicação, mande proceder a hum Assento na referida Caza sobre a mesma matéria, no qual se declare, se a Lei he, ou não extensiva á pretensão dos Supplicantes.

<<Palacio da Regencia em 13 de Março de 1821. *Com cinco rubricas.*

<<*Cumpra-se e Registe-se.* Lisboa 16 de Março de 1821. Como *Regedor*, Doutor Guião.>>

E assentou-se por pluralidade de votos, que a disposição do citado *Alvará de 24 de Maio de 1765* se pode estender ao premio dos Seguros marítimos, a fim de poder sahir precipuo do producto do Navio, ou fazendas navegadas e seguradas, e do preço pago pleos Seguradores, no caso de sinistro, que existirem ao tempo, em que o devedor fallido se entregar como tal na Real Junta do Commercio; porque os Seguradores, pelo Contracto, do Seguro fiizerão um negocio util, ainda mesmo a bem dos Credores do Fallido: E por assim se assentar, em

cumprimento da Regia Portaria acima transcripta, mandou o dito Senhor lavrar este Assento, que todos assignarão com o mesmo Senhor.

Como *Regedor* Doutor Guião. – *Araujo, Leite, Veiga, Bragança, Garcia, Coutinho, Teixeira Homem, Doutor Luiz Sá, Amaral, Lencastre, Dr. Ferreira, Dr. Salimas, Germano da Veiga, Ferrão, Tavares de Siqueira, Calsa de Pina.*

BIBLIOGRAFIA:

FONTES PRIMÁRIAS

Arquivo Nacional:

Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação

Biblioteca Nacional:

Jornal Gazeta do Rio de Janeiro (1810-22). Seção de periódicos.

Diário do Rio de Janeiro (1821-34). Seção de periódicos.

Impressas e viajantes:

BORGES, José Ferreira. Synopsis Jurídica do Contracto de Cambio Marítimo. Londres: Impresso por Bingham, 1830.

Coleção Leis do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

LISBOA, José da Silva. Princípios de direito mercantil e leis de marinha. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica, 1874.

Em meio eletrônico

SANTA CATARINA. Quarta Turma Recursal - Tubarão / Juizado Especial Cível. Processo nº. 075.02.003877-6. Claudio Ivânios Gaelzer em Cobrança de Apólice de Seguro em Veículo envolvido em acidente de Trânsito à Caixa Seguradora S/A. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br>> Acesso em 18 fev. 2008.

FONTES SECUNDÁRIAS

ALBERTI, Verena (Org.). Entre a solidariedade e o risco: história do seguro privado no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ALONSO, Hilario Casado. Los seguros marítimos de Burgos. Observatorio del comercio internacional portugués en el siglo XVI. Revista da Faculdade de Letras: Universidad de Sevilla. Vol. III Num. 4. Ano 2003, pp.213-242.

ALVIM, Pedro. Política brasileira de Seguros. São Paulo: Ed. Manuais Técnicos de Seguros, 1980.

ANDERSON, Perry. Linhagens do Estado Absolutista. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ARRUDA, José Jobson de Andrade Arruda. O Comércio Colonial. São Paulo: Ática, 1980.

BARNEY, Oscar Cruz. El riesgo en el comercio hispano-indiano: préstamos y seguros marítimos durante los siglos XVI a XIX. México: UNAM, 1998.

BETHELL, Leslie. História da América Latina. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1999.

BETHENCOURT, Francisco. Apólice portuguesa emitida em 1770. Égide, nº 2, Abril de 1981.

_____. Sociedade de Seguro projectada em 1770. Égide, nº 4, outubro de 1981.

_____. Os seguradores que operavam em Portugal na época pombalina. Égide, nº 3, Julho de 1981.

- BOXER, Charles R. O Império Colonial Português (1415-1825). Lisboa, Edições 70, 1981
- _____. A Idade de Ouro do Brasil: Dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- BRAUDEL, Fernand. Civilização Material, Economia e Capitalismo séculos XV-XVIII. Tomo II. O Jogo das Trocas. Lisboa, Teorema, s.d. (Série Especial).
- BROWN, Larissa V. Internal commerce in a colonial economy: Rio de Janeiro and it's hinterland, 1790-1822. University of Virginia, 1986 (Thesis of Doctorate)
- CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. O trabalho na colônia. In: LINHARES, Maria Yeda Leite. História Geral do Brasil. 9a ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- _____; BRIGNOLI, Héctor P. Os métodos da história. 5ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.
- CASTRO, Armando. As doutrinas Econômicas em Portugal. Amadora: Bertrand, 1978.
- CASTRO, Osório Zília de. Poder Régio e os Direitos da Sociedade. O “Absolutismo de compromisso” no reinado de D. Maria I. In: Ler História, N.º 23, 1992. pp. 11-22.
- COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república: momentos decisivos. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.
- DAUMARD, Adeline. Hierarquia e Riqueza na Sociedade Burguesa. Tradução de Cecília Bonamine. São Paulo: Perspectiva, 1985.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da metrópole: 1808-1853. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). 1822: Dimensões. 2a ed. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- DIEGUEZ, Lucília Maria Esteves Santiago. Dona Leonarda Maria da Silva Velho; uma Dama da Corte Imperial (1754-1828), (Mestrado Em História) Universidade Federal Fluminense, 2004.
- EDMUNDO, Luiz. A Corte de D. João no Rio de Janeiro (1808-1821). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939.
- FALCON, Francisco J Calazans. A Época Pombalina (Política Econômica e Monarquia Ilustrada). São Paulo: Ed. Ática, 1982
- _____; MATTOS, Ilmar Rohloff de. O processo de independência no Rio de Janeiro. In: Carlos Guilherme Mota. 1822: Dimensões. 2a ed. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- FLORENTINO, M. Em Costas Negras. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995
- FRAGOSO, João Luís. Homens de Grossa Aventura(1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- _____. O império e a república dos plantadores: a economia brasileira no século XIX. In: LINHARES, Maria Yeda Leite. História Geral do Brasil. 9a ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- _____; FLORENTINO, Manolo. O arcaísmo como projeto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. História do Banco do Brasil (primeira fase: 1808-1835). São Paulo: Publicação do Instituto de Economia da Associação Comercial de São Paulo, 1973.
- FREITAS FILHO Almir Pita. História Econômica e História de Empresa: algumas reflexões metodológicas. In: Ensaio FEE, n.1 ano 10. Porto Alegre: FEE, 1989.
- GEBRAN, Philomena (coord.). Conceito de Modo de Produção. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.
- GODOY, José Eduardo P. de. Pequeno dicionário da história dos impostos. Brasília: s/e, 1996.

- GORENSTEIN, Riva. Probidade, Previdência, Tranqüilidade: As Companhias de seguros do Rio de Janeiro no contexto da crise financeira(1808-1822). In: Anais do Museu Paulista. Tomo XXIX. São Paulo: USP, 1979.
- GOUVEA, Maria de Fátima S. Redes de Poder na América portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. Revista Brasileira de História, v. 18, nº 36. São Paulo: ANPUH, 1998, pp. 297-330.
- GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: O Caso da Sociedade Bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866). São Paulo: 1997, 341pp. Tese de Doutorado (História Econômica). FFLCH/Universidade São Paulo.
- HECKSHER, Eli F. La Epoca Mercantilista. Historia de La organizacion y lãs ideas econômicas desde El final de edad media hasta La sociedade liberal. 1ª reimp. Mexico: Fundo de Cultura Económica, 1983.
- HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Leviathan. Almanach Braziliense, nº 5, maio 2007.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. (org.) História Geral da Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.
- _____. “Sobre uma doença infantil da Historiografia” In: O Estado de São Paulo – Suplemento Literário. 24/06/1973
- HONORATO, César Teixeira. O Polvo e o Porto. A Cia. Docas de Santos (1888-1914). São Paulo: HUCITEC/Prefeitura Municipal de Santos, 1996.
- _____. Direito e História: Algumas reflexões acerca do Segundo Reinado. Cadernos do ICHÉ, n.º 71, abril de 1995.
- KINGSTON, Christopher. Marine Insurance in Britain and América, 1720-1844: a comparative institutional analysis. The Journal of Economic History, vol. 67, nº 2 (june 2007), 379-409.
- KULA, Witold. Problemas y Métodos de la Historia Económica. Barcelona: Ediciones Península, 1977. p. 164.
- KULA, Witold. Teoria Económica do Sistema Feudal. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1979.
- LAINS, Pedro e SILVA, Álvaro Ferreira da (Org). História Econômica de Portugal 1700-2000. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- LAPA, José R. do Amaral. A Bahia e a Carreira da Índia. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1968.
- LENHARO, Alcir. As tropas da moderação. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993.
- LESSA, Carlos Francisco; CASTRO, Antônio Barros. Introdução à economia: uma abordagem estruturalista. Rio de Janeiro, Forense, 1999.
- LEVI, Giovanni. Sobre a Micro-história. In: BURKER, Peter(org.). A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Unesp, 1992.
- LEVY, Maria Bárbara. A Indústria do Rio de Janeiro através de suas Sociedades Anônimas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Secretária Municipal das Culturas,1994.
- LINHARES, Maria Yeda Leite. História do Abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918). Brasília: Binagri, 1979.
- LINHARES, Maria Yeda Leite; LEVY, Bárbara. Aspectos da história demográfica e social do Rio de Janeiro: 1808-1889. L’histoire quantitative do Brésil de 1808 a 1930. Paris: Centre Nacional de Recherche Scientifique, 1973.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930. Revista Brasileira de Economia. v. 4, no. 25, out/dez 1971. Rio de Janeiro: FGV, 1971.

- _____. et alii. Estudo das categorias sócio-profissionais, dos salários e do custo de alimentação no Rio de Janeiro de 1820 a 1930. Revista Brasileira de Economia. no. 27, out/dez 1973. Rio de Janeiro: FGV, 1973.
- _____. História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978.
- _____. O Comércio Atlântico e a Comunidade de mercadores no Rio de Janeiro e em Charleston no Século XVIII. Separata da Revista de História, n.º 101, São Paulo, 1975.
- _____.; LEVY, Maria Bárbara. Industrialização, Previdência Social e Urbanização: o papel das seguradoras. In: Arquivos do Centro do Cultural Português. Lisboa, Vol. 34, 1995. pp.645-665
- LISBOA, José da Silva. Princípios de Economia Política. Rio de Janeiro: Pongetti, 1956.
- LUGAR, K. The Merchant Community of Salvador. Bahia, 1780-1830. 1980, New York. Thesis of Doctorate, University of New York;
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. A Utopia do Poderoso Império – Portugal e Brasil: Bastidores da Política 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.
- MADUREIRA, Nuno Luis. Mercado e Privilégios: a indústria portuguesa entre 1750 e 1834. Lisboa: Ed. Estampa, 1997.
- MAESTRO, Manuel. Historia del Seguro Español. 3 vol. Madri: Sede Editorial, 1991
- MAGALHAES, Joaquim Romero. Tranquilidade: história de uma companhia de seguro. Lisboa: Edição da Companhia de Seguros Tranquilidade, 1997.
- _____. (org.). História de Portugal. Vol. 3. Lisboa: Estampa, 1997.
- _____. Sebastião José de Carvalho e Melo e a economia do Brasil. Versão eletrônica. Disponível em <http://www.ics.ul.pt/agenda/seminarioshistoria/pdf/Joaquimromero.pdf>
- MALERBA, Jurandir. A Corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- _____. (org.). A independência brasileira: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006.
- MANCHERTER, Alan. A proeminência inglesa no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1973
- MARQUES, Antônio H. Oliveira. Para a História do Seguro em Portugal. Notas e Documentos. Lisboa: Arcádia, 1977.
- MARTIN, Frederick. The History of Lloyd's and of Marine Insurance in Great Britain. Londres: Companhia MacMillan, 1876.
- MARTINHO, Lenira Menezes & GORENSTEIN, Riva. Negociante e Caixeiros na Sociedade da Independência. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1993.
- MARX, Karl. Introdução. In: IDEM. Para a Crítica da Economia Política. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- _____. O Capital. Crítica da Economia Política. Vol. III, Livro Terceiro, Tomo II, 2ªed., São Paulo, Nova Cultural, 1986
- MATHIAS, Herculano Gomes. 173 Anos de Desenvolvimento: A História da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.
- MATRÁN, Julio Castelo; LOZANO, António Guardiola. Diccionario MAPFRE de Seguros. 3ª edição. Madri: Editorial Mapfre S.A., 1992(1ª Edição de 1988)
- MATTOS, Hebe Maria. Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- MATTOS, Ilmar Rohloff. O Tempo Saquarema. São Paulo: Hucitec, 1987.

- MATTOSO, Katia M de Queiroz. Bahia século XIX: uma província no Império. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1992 (esp. Caps 26 e 27)
- MAUAD, Ana Maria. Através da imagem: fotografia e história interfaces. In: Tempo, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2, 1996
- MAXWELL, Kenneth. Chocolate, piratas e outros malandros: Ensaio tropical. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- MOTA, Carlos Guilherme (org.). 1822: Dimensões. 2a ed. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- NEVES, Lúcia M. B. Pereira das e MACHADO, Humberto Fernandes. Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- NOVAIS, Fernando. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial(1777-1808). São Paulo: Hucitec, 1983.
- OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair M. de. A Construção Inacabada: A economia brasileira, 1822-1860. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001.
- PANTALEÃO, Olga. A presença inglesa. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.) História Geral da Civilização Brasileira. t. II, v.1. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1993.
- PANOFSKY, Erwin. Significado nas Artes Visuais. São Paulo: Perspectiva, 1991.
- PARETO, Vilfredo. Manual de Economia Política. Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- PEDREIRA, Jorge M V. Estrutura Industrial e Mercado Colonial: Portugal e Brasil (1780-1830). Lisboa: DIFEL, 1994, p. 272
- _____. Os homens de negócios da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo(1755-1822): Diferenciação, Reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa: 1995. Tese de doutoramento. FCSH/Universidade Nova de Lisboa.
- PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. A construção da autonomia: o corpo de commercio do Rio de Janeiro. Revista Eletrônica da Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br>>
- PRADO Jr., Caio. Evolução política do Brasil e outros ensaios. São Paulo: Brasiliense, 1953.
- _____. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- PUNTSCHART, William. Os Negociantes de Grosso Trato no Brasil Colonial (1808-1822). São Paulo: 1992, 333p. Dissertação de Mestrado (História social). FFLCH/Universidade de São Paulo.
- REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. São Paulo: Saraiva, 2005. (versão digital)
- _____. As sociedades anônimas de capital autorizado e de capital aberto. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, v. 11, 1968.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. A Liberdade em Construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/FAPERJ, 2002.
- ROCHA, Antônio Penalves. Visconde de Cairu. São Paulo: Editora 34, 2001.
- ROSENBERG, Nathan; BIRDZEL Jr, L. E. A História da riqueza do ocidente: transformação econômica no mundo industrial. Rio de Janeiro: Editora Record, 1986.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. In: Revista Brasileira de História, v. 18, nº36, p.187-249. 1998
- SANTIAGO, Theo (org.). América Colonial. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

- SALES, Alberto Jaqueri de. Diccionario Universal de Commercio. Tradução e adaptação do Dictionaire Universel de Commerce, de Jacques Savary des Brulons, 3 vols., 1813.
- SALGADO, Graça (org.). Fiscais e Meirinhos : a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1985.
- SARAIVA, José Hermano. A Companhia de Seguros Bonança (Cento e Cinquenta anos). Lisboa: Companhia de Seguros Bonança, 1960.
- SHUMPETER, Joseph A. A Teoria do Desenvolvimento Econômico. 3ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- SILVA, Antônio Delgado da. Coleção da Legislação Portuguesa Desde a Última Compilação das Ordenações: Legislação de 1802 a 1810. Lisboa: Typografia Maigrense, 1826.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. Análise de estratificação social. São Paulo: 1975.
- _____. História da Família no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- _____. Silvestre Pinheiro Ferreira. Ideologia e Teoria. Lisboa: Liv Sá da Costa, 1975.
- SOUZA, Antonio Lober Ferreira de [et alli]. Dicionário de seguros: vocabulário conceituado de seguros. Rio de Janeiro: Funenseg, 2000.
- SUBTIL, José. O Governo da Fazenda e das Finanças (1750-1974). In: CRUZ, Mario Pinho (org.). Dos Secretários de Estado dos Negócios da Fazenda aos Ministros das Finanças. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2006.
- TEIXEIRA, Aloisio. Mercado e imperfeições de mercado: o caso da assistência suplementar. Disponível em: <
[http://www.ans.gov.br/portal/upload/forum_saude/
 forum_bibliografias/abrangenciadaregulacao/AA4.pdf](http://www.ans.gov.br/portal/upload/forum_saude/forum_bibliografias/abrangenciadaregulacao/AA4.pdf)>.
- TEMPLEMAN, Frederick. Marine Insurance: its principles and practice. 3ª ed. Londres, S/ ed., 1918.
- TENGARRINHA, José (org.). História de Portugal. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2001.
- THOMPSON, E.P. Senhores e Caçadores. A origem da Lei Negra. Tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- VAINFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- VIERA, Dorival Teixeira. Política Financeira – o primeiro Banco do Brasil. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.) História Geral da Civilização Brasileira. t. II, v.1. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1993.
- VILLALTA, Luiz Carlos. Pernambuco, 1817, “encruzilhada de desencontros” do Império luso-brasileiro – Notas sobre as idéias de pátria, país e nação. In: Revista USP, São Paulo(58): jun./jul./ago.2003.
- WEBER, Max. A Gênese do Capitalismo Moderno. Tradução de Rainer Domshke, organização, revisão técnica e comentários de Jesse Souza. São Paulo: Ed. Ática, 2006.